



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2659–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	13
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	13
1ª TURMA RECURSAL.....	16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em AUTORIZAR a acumulação da docência por parte do Magistrado LUIS OTÁVIO DE QUEIROS DE FRAZ junto à UFBA – Universidade Federal da Bahia e UNIP – Universidade Potiguar, respeitados os termos e horários assinalados no expediente inaugural. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Acórdão de 19 de maio de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao 01º dia do mês de junho de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2011

Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins

O COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, no art. 97, § 1º, inciso I, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos artigos 8º e 42 da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na Portaria nº 162/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentarem as atividades do Comitê Gestor constituído pela Portaria nº 308/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins,

CONSIDERANDO o deliberado na 2ª Reunião do Comitê Gestor, realizada no dia 30/05/2011,

RESOLVE instituir o Regimento Interno do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, nos termos que seguem:

Art. 1º. As atividades do *Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins* serão desenvolvidas mediante as disposições deste regimento, aplicando-se, subsidiariamente, as regras contidas no Regimento Interno do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.

Art. 2º. As atribuições do Comitê Gestor são as previstas no art. 8º, § 1º, incisos I e II, e no art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. As reuniões ordinárias do Comitê Gestor ocorrerão na sala de sessões de uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Tocantins, na 1ª terça-feira de cada mês, às 08:30 horas, podendo, em caso de urgência, serem realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Parágrafo único. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas no Diário da Justiça com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º. A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, ao qual não se distribuirão impugnações, competindo-lhe:

I – designar os membros titular e suplente do Comitê Gestor vinculado ao Tribunal de Justiça do Tocantins e solicitar aos outros Tribunais com jurisdição sobre o Estado do Tocantins a indicação dos respectivos integrantes;

II – dar posse aos membros do Comitê Gestor;

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 42887 (11/0095743-7)

ORIGEM: Comarca de Peixe

REFERENTE: Exercício de magistério.

REQUERENTE: Juíza de Direito Cibele Maria Bellezzia

REQUERIDO: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE JURISDICIONAL – LEGALIDADE – DEFERIMENTO

1. Comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional, não há óbice ao exercício da docência pelo Magistrado, nos termos da legislação de regência e de acordo com a informação contida no expediente prefacial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice Presidente, acordam os componentes do Colendo Conselho da Magistratura, por unanimidade, em AUTORIZAR a acumulação da docência por parte da Magistrada CIBELE MARIA BELLEZZIA junto à UNIRG, respeitados os termos e horários assinalados no expediente inaugural. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência momentânea da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Acórdão de 19 de maio de 2011.

CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao 01º dia do mês de junho de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 42885 (11/0095749-6)

ORIGEM: Comarca de Palmas

REFERENTE: Exercício de magistério.

REQUERENTE: Juiz de Direito Luis Otávio de Queiroz Fraz

REQUERIDO: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE JURISDICIONAL – LEGALIDADE – DEFERIMENTO. 1. Comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo à atividade jurisdicional, não há óbice ao exercício da docência pelo Magistrado, nos termos da legislação de regência e de acordo com a informação contida no expediente prefacial.

III – mandar distribuir as impugnações endereçadas ao Comitê Gestor, podendo determinar a cisão daquelas apresentadas em conjunto, salvo as hipóteses de conexão, prevenção ou outras que justificarem a reunião;

IV – dirigir os trabalhos das reuniões do Comitê Gestor e proclamar os resultados dos julgamentos;

V – determinar a inclusão das impugnações na pauta de julgamento;

VI – designar dia e horário para a realização das reuniões extraordinárias;

VII – determinar a redistribuição de impugnação a outro membro do Comitê Gestor, nos casos de urgência, quando o titular encontrar-se afastado por motivo de férias ou licença ou quando houver vacância;

VIII – designar servidores do Poder Judiciário para auxiliarem os trabalhos do Comitê Gestor.

Art. 5º. As impugnações serão equitativamente distribuídas entre cada um dos membros titulares do Comitê Gestor, que funcionará como relator, competindo-lhe:

I – apresentar seu relatório e voto nas impugnações que lhe forem distribuídas, inclusive naquelas manifestamente improcedentes;

II – requerer designação de dia para julgamento;

III – decidir liminarmente as questões incidentes que demandarem urgência, submetendo-as ao Comitê Gestor na reunião que imediatamente se seguir;

IV – determinar que a parte ou a Secretaria do Comitê Gestor instrua o processo com as peças ou informações que entender pertinentes;

V – determinar que se colha a prévia manifestação de interessado no julgamento, mediante publicação no Diário da Justiça, assinalando prazo;

VI – determinar a remessa das impugnações a seu suplente, nos casos de impedimento e suspeição;

VII – determinar a redistribuição das impugnações, quando verificar a existência de conexão, prevenção ou outra situação que assim o exigir.

Parágrafo único. Ao suplente incumbirão as mesmas atribuições do relator titular.

Art. 6º. Na hipótese de afastamento definitivo de algum membro do Conselho, as impugnações serão encaminhadas ao respectivo suplente, que assumirá a relatoria até a designação do titular.

Art. 7º. A distribuição das impugnações será feita imediatamente mediante sorteio realizado na sala da Secretaria do Comitê Gestor.

§ 1º. Visando à preservação da equidade na distribuição, será excluído do sorteio o membro do Conselho Gestor sorteado por duas (2) vezes consecutivas.

§ 2º. Havendo redistribuição provocada por conexão, prevenção ou outro motivo, proceder-se-á à compensação.

Art. 8º. As reuniões do Comitê Gestor obedecerão às seguintes normas:

I – a abertura das reuniões depende da presença do Presidente do Comitê Gestor e de todos os membros titulares, ou de seus respectivos suplentes;

II – as impugnações serão julgadas na ordem em que forem incluídas na pauta, salvo questão prejudicial a ser apreciada na mesma reunião;

III – anunciada a impugnação a ser julgada e apregoadas as partes, o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório e voto;

IV – a sequência de votação observará à seguinte ordem, conforme a origem do membro do Comitê Gestor: Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Trabalhista;

V – não haverá sustentação oral, podendo o interessado apresentar memoriais escritos para serem entregues aos membros do Comitê Gestor até o início da reunião;

VI – as decisões serão tomadas por maioria simples de voto;

VII – havendo empate na votação, prevalecerá o ato impugnado;

VIII – não será aceito pedido de vista, salvo com deliberação favorável da maioria dos membros;

IX – das decisões do Comitê Gestor não caberá recurso, salvo embargos declaratórios, em caso de omissão, dúvida ou contradição, a serem interpostos e decididos na mesma sessão de julgamento, logo após a proclamação do resultado;

X – de tudo o que acontecer nas reuniões será lavrada ata, que conterá a assinatura do Presidente e dos membros do Conselho Gestor.

Art. 9º. A Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça funcionará como a Secretaria do Comitê Gestor, competindo-lhe:

I – cumprir as determinações do Presidente e dos relatores, inclusive prestar as informações necessárias à formação do processo de impugnação;

II – proceder à distribuição das impugnações, mediante sorteio;

III – Distribuir aos membros do Comitê cópia das principais peças dos processos incluídos em pauta, com no mínimo 48 horas de antecedência da sessão.

Art. 10. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e onze (30/05/2011).

COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO TOCANTINS

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Dr. Nelson Coelho Filho
Membro representando TJTO

Dr. Rafael Gonçalves de Paula

Membro representando TJTO

Dr. José Godinho Filho
Membro representando TRF da 1ª Região

Dr. Marcelo Albernaz
Membro representando TRF da 1ª Região

Dr. Francisco Rodrigues de Barros
Membro representando TRT da 10ª Região

PORTARIA Nº 221/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício nº 128/2011-DF, do Juiz José Maria Lima, Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, auxiliando na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 9/6/2011 a 8/7/2011, para serem gozadas no período de 2/6/2011 a 1º/7/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 222/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o requerimento do Juiz José Ribamar Mendes Júnior, Diretor do Foro em substituição da Comarca de Palmas, resolve colocar a servidora LÍLIAN CARVALHO LOPES FERNANDES, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 2/6/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 223/2011

Acolhendo como razão de decidir o Parecer Jurídico nº 544/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Parecer Técnico nº 173/2011, da Controladoria Interna, bem como o Despacho nº 1070/2011-DIGER, considerando o contido nos autos PA 42274/2011, RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO o pagamento da dívida no valor de R\$ 19.552,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e dois reais), relativo à nota fiscal nº. 2274, em favor da empresa ROCHA & QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 00.699.445/0001-01, a título de indenização, referente à prestação de serviços de confecção de placas, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 1º dias do mês de junho de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA 39802 (10/0080532-5)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REQUERENTE: JUIZ MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

REQUERIDO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIAS

DESPACHO Nº 1066/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 607/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), referente às diárias, e, em consequência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 01 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias**PORTARIA Nº 571/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43031/2011 (11/0096757-2), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por seu deslocamento à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, no dia 04 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 570/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43031/2011 (11/0096757-2), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Palmeirópolis, para atuar nas atividades judiciais, no dia 04 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 569/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 115/2011, resolve **conceder** aos servidores **ÁLVARO ROBERTO DE SOUZA LINS NETO**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352376, e **NELSON DE BARROS SIMOES NETO**, Motorista, Matrícula 352623, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Araguaína, para atender solicitação referente a treinamento do sistema prejud para Magistrada e servidores, no período de 13/06/2011 a 16/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 568/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 116/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, **JOÃO ZACCARIOTTI WALCACER**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 227354, e **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, Matrícula 352474, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Araguacema, para atender solicitação referente à montagem de equipamentos, pontos de rede e telefone, no período de 31/05/2011 a 04/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 567/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 119/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, Chefe de Serviço, Matrícula 198524, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento às Comarcas de Colinas do Tocantins e Arapoema, para executar serviços de manutenção, aferição da pressão de gás e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, no período de 07/06/2011 a 09/06/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 566/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43159/2011 (11/0097596-6), resolve **conceder** o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao Desembargador **AMADO CILTON**, no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), e ao servidor **DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**, no valor de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), por seus deslocamentos à Brasília, para compromisso junto ao Superior Tribunal de Justiça, nos dias 30 e 31 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 565/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43094 (11/0097299-1), resolve **conceder** ao servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo da Comarca de Figueirópolis, 05 (cinco) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para acompanhar realização de atos judiciais, nos dias 08, 14, 15, 19 e 28 de abril de 2011 e nos dias 02, 05, 06, 12 e 13 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 564/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43071/2011 (11/0097101-4), resolve **conceder** à Juíza **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 181,96 (cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) por seu deslocamento à Palmas, para debater assuntos institucionais na sede do Tribunal de Justiça, no dia 12 de maio de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011**

PROCESSO: PA 42681 (11/0094309-6)

OBJETO: Reforma do muro e telhado do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Araguaína.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 593/2011 (fls. 394/395), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 008/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **IHF – CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.682.156/0001-53, no valor de R\$ 38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa supramencionada. Após, à DIADM para, com urgência, emitir o termo de contrato e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, ao 1º dia do mês de junho de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4892/11 (11/0096585-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MANOEL RICARDO ALVES COSTA

ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JULIANA BEZERRA DE MELO

PEREIRA E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/36, a seguir transcrita: “Trata o presente feito de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por Manoel Ricardo Alves Costa, via advogada epigrafada, contra ato comissivo do CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO TOCANTINS, alegando em sua exordial de fls.02/11, em síntese, que: 1º) foi instaurado processo administrativo disciplinar(sindicância), em desfavor do Impetrante, a fim de apurar acusação de prática de conduta desrespeitosa para com superior hierárquico, fato ocorrido em 27/12/2010, sendo, ao final, aplicada ao impetrante a sanção disciplinar de 05(cinco) dias de detenção; 2º) embora o recurso administrativo de “Reconsideração de Ato”, ter sido declarado intempestivo pela autoridade acoimada coatora, sustenta que houve equívoco na aposição da data da aludida peça recursal, haja vista que “o parecer que indeferiu o recurso data de 18/03/2011 o que indica que a data constante do pedido de reconsideração de ato não corresponda a da apresentação do mesmo, já que seria impossível que o parecer 001/2011 tenha sido elaborado três dias antes da apresentação do recurso de reconsideração de ato”. Aduz que a sanção disciplinar aplicada está em flagrante ilegalidade, uma vez que a regra entabulada no instrumento normativo que rege a matéria no âmbito militar estadual, Decreto nº 1642/90, é clara no sentido de que, se no mesmo contexto fático, são praticadas 02(duas) transgressões e, em existindo conexão entre elas, a reprimenda a ser aplicada deve ser apenas sobre a transgressão mais grave, preceito não observado, in casu. Sustenta, ao final, que a autoridade coatora negou ao impetrante o reconhecimento de atenuante (prática de relevantes serviços prestados) para fins de enquadramento no momento da fixação da pena. Assevera estarem presentes os requisitos do “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, pugnando pela concessão liminar do presente writ e sua confirmação, ao final, no mérito. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 12/30. É O RELATÓRIO do essencial. DECIDO. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. De início, cumpre registrar que o mandado de segurança é ação constitucional que visa à proteção de direito líquido e certo contra atos ilegais ou praticados com abuso de poder por agentes administrativos públicos. O mandado de segurança é uma ação que, por sua própria natureza e rito célere, não admite dilação probatória, cabendo ao impetrante instruir sua petição inicial com a prova inequívoca do direito alegado. Referida assertiva está capitulada na Lei 12.016, de 07/08/09, que disciplina a matéria. Vejamos: “Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração”. Com efeito, o mandado de segurança é medida extrema, destinada, como visto, à proteção de direito líquido e certo, sendo que a liquidez e a certeza do direito deve vir demonstrada initio litis, através da prova pré-constituída, pois nos termos da novel Lei retro citada, a prova documental se afigura como condição de procedibilidade da ação em epigrafada e, quem não prova de modo insofismável o que alega na inicial, não tem condição especial da ação. Segundo o escólio de Hely Lopes Meirelles, “quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido, nem certo, para fins de segurança.” (in Mandado de Segurança e Ações Constitucionais, 33ª edição, ed. Revista dos Tribunais, 2010). Analisando o caso, tem-se, que o impetrante, apesar de suas extensas alegações acerca da suposta ilegalidade do ato impugnado, não instruiu a inicial com provas aptas a demonstrar a liquidez e certeza do direito invocado. Ao contrário. Da análise dos autos, resta evidente a ausência da documentação necessária a embasar a pretensão do impetrante, na medida em que, não consta nos autos documentação capaz de demonstrar, de imediato, o direito do impetrante, notadamente no que se refere ao procedimento disciplinar em referência. Os documentos trazidos pelo impetrante são insuficientes para embasar a sua pretensão. Nessa mesma esteira de raciocínio, a alegação de tempestividade do recurso interposto no procedimento da Sindicância nº 005/2011/1ªBBM, com supedâneo no equívoco da data indicada no preâmbulo da peça recursal, não possui qualquer atestado de recebimento em data diversa. Ora, é de conhecimento mediano que, no ato de protocolo de qualquer peça processual, a parte, retenha a 2ª via do documento protocolado, para fins de comprovação de sua entrega. Ante o exposto, em face da inexistência de prova pré-constituída, requisito essencial ao recebimento do mandado de segurança, com fulcro no art. 10, da Lei 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de MAIO de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4526/10 (10/0083365-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 343/344
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO
EMBARGADO: ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES, ELIZABETH LACERDA CORREA E FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 369, a seguir transcrito: “Tendo em vista que os Embargos de Declaração há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista a outra parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-

se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

ACÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJTO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADOS: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (Prefeito Municipal de Goianorte)
ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E RICARDO GIOVANI CARLIN
DENUNCIADO: JOÃO MARTINS OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
DENUNCIADO: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E PRISCILA COSTA MARTINS
DENUNCIADO: LEONÍCIO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
DENUNCIADO: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS
DENUNCIADO: EDILSON FERNANDES COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1392/1393, a seguir transcrito: “Ao exame dos autos verificado que o Ministério Público da segunda instância opinou acerca das diligências requeridas, com as seguintes considerações: “(...) Com efeito, o pedido de pagamento dos tributos, formulado pelo acusado LEONÍSIO BARBOSA LIMA, deve ser realizado junto a Receita Estadual, via instrumento próprio de declaração de dívida, onde o Órgão fazendário irá estipular o montante da dívida e as multas devidas, conforme regulamento específico. Incabível que este Juízo determine o recebimento de eventual débito tributário supostamente sonogado pelo ora acusado, usurpando, data venia, atribuição exclusiva da Receita Estadual... No que se refere ao pedido de exame grafotécnico, não se verifica qualquer pertinência no pleito da defesa, pois, trata-se, no caso, de notas clonadas e não caçadas, como alega a defesa. O exame, neste caso, teria mero caráter protelatório, posto que, não interessa identificar o subscritor da nota, mas sim, aqueles que foram beneficiados com a sua expedição... Em sendo assim, o Ministério Público Estadual, por intermédio desta Subprocuradoria Geral de Justiça, opina pelo encaminhamento de cópia integral do processo à Promotoria de Colméia, para que o titular verifique a viabilidade da propositura de eventual ação de ressarcimento e, quanto as demais diligências requeridas, pelo indeferimento (...)” Desse modo, indefiro as diligências requeridas pela defesa por impertinentes, e, também, por não vislumbrar qualquer prejuízo aos acusados, deferindo o pedido do Ministério público no sentido de encaminhar cópia integral do feito à Promotoria de Colméia, com o fim de que o Promotor titular verifique a possibilidade de propositura de Ação de Ressarcimento ao Erário. DETERMINO à Secretaria que providencie cópias do processo com a remessa destas à Promotoria de Colméia-TO. EM SEGUIDA, dê-se vista dos autos às partes sucessivamente, ao Representante Ministerial e após à defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem memoriais, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP. APÓS, volvam-me os autos conclusos para prolação de sentença no prazo da lei. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1698/11 (11/0096040-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25/09 DO GECOC/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – TO), ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, JOSÉ NETO PEREIRA AGUIAR, FÁTIMA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA, JANAÍNA BRUM, ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO, JOSÉ MAURÍCIO BESPO DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 282/287 a seguir transcrita: “Trata-se de requerimento formulado pela douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no qual solicita a prisão preventiva e o afastamento do cargo do Prefeito Municipal de Piraquê/TO, Sr. Olavo Júlio Macedo, já devidamente qualificado nos autos da ação penal em tela. Aduz que, segundo depoimento prestado naquele Órgão Ministerial, verificou-se que o Sr. Olavo, imbuído na sensação de impunidade causada pelos delitos que são objetos da ação penal supra-referida, passou a dar início a uma séria de ameaças proferidas contra José Neto Pereira de Aguiar, depoente e co-denunciado, haja vista que este se recusara em alterar o depoimento inicialmente prestado, bem ainda em participar de ações ilícitas promovidas pela dita autoridade municipal. Afirma que o prefeito insiste em querer que o Sr. José Neto assinasse documentos “suspeitos”, tendo ainda agido com o propósito de alterar o depoimento deste, de modo a favorecê-lo em investigação criminal que apura a existência de organização criminosa voltada ao desvio e à apropriação de verbas públicas de Piraquê/TO, comprometendo, dessa forma, a busca da verdade real. Assevera que com receio do co-denunciado José Neto “entregar o esquema de corrupção”, que já desviou aproximadamente R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) o prefeito Olavo decidiu em agir, por intermédio de ameaças, para tentar prejudicar o conjunto probatório dos autos, causando temor ao noticiante, consoante constam nas declarações anexadas ao feito, as quais, a seu juízo, são bastantes para se decretar a custódia cautelar do ora denunciado. Alega, ainda, que esse quadro demonstra que a liberdade do denunciado põe em sério risco a ordem pública e econômica, além da garantia da aplicação da lei penal por vir ameaçando outros envolvidos na ação penal. Fulcrado nas disposições do artigo 312 do Código de Processo Penal, pugnou o Ministério Público de Cúpula pelo imediato afastamento do acusado Olavo Júlio Macedo do cargo de Prefeito do Município de Piraquê/TO, bem ainda pela decretação de sua prisão em caráter preventivo, também com a finalidade de se

resguardar a conveniência da instrução criminal. Anexou documentos. É o relatório. DECIDO. Atendo-me direta e objetivamente ao pedido ora sob análise, consigno inicialmente que, na esteira de sedimentada jurisprudência da Suprema Corte Brasileira, a privação da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional, somente devendo ser decretada em situação de absoluta necessidade. Importante assinalar, pois, que o magistrado, ao decretar a prisão preventiva de alguém, deve apoiar-se em elementos concretos e reais que se ajustem aos requisitos abstratos - juridicamente definidos em sede legal - autorizadores da utilização dessa modalidade de tutela cautelar penal (RTJ 64/77 - RTJ 134/798), pois, sem fundamentação substancial, que indique a existência de razões de efetiva necessidade (RTJ 176/357), não se justificará, nem poderá subsistir, por abusivo, o ato de privação cautelar da liberdade individual. Com efeito, os fatos e provas que levaram à instauração da presente ação penal ostentam gravidade tal que, de logo, afigura-se necessária a tomada de medida de ordem cautelar com o fim de se garantir a ordem pública, a ordem econômica, de assegurar a conveniência da instrução criminal e, sobretudo, de resgatar a moralidade e a ética na Administração Pública. O material fático-probatório constante do caderno processual aponta com fortes evidências, pelo menos a princípio, para a existência de esquema fraudulento e de corrupção com o fim de lesar o patrimônio público do Município de Piraquê/TO, consubstanciado em desvio de verbas ou rendas públicas que totalizam aproximadamente R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), tendo como capitaneador do esquema de fraude o Sr. Olavo Júlio Macedo, Prefeito Municipal, sendo ele o responsável por firmar negócios jurídicos fraudulentos, eivados de dados e documentos falsos e por cooptar "laranjas" para conseguir empréstimos consignados em folha junto ao Banco Matone S/A. A motivação central que emoldura o pedido prisional perseguido pelo *parquet* se assenta em fato de extrema gravidade, qual seja, a existência de ameaças concretas da parte do Chefe do Executivo Municipal de Piraquê/TO ao co-denunciado José Neto Pereira de Aguiar e sua família, conforme se infere do seu depoimento prestado às autoridades integrantes do Grupo Especial de Combate às organizações Criminosas - GECOC, fls. 239/244 dos autos. Confira-se. "(...) *Tenha cuidado com o que você vai falar lá dentro, você tem família para criar e eu também, eu tenho ainda um mandato para cumprir". Toma cuidado, você está conversando demais e quem conversa demais pode fechar a boca para sempre. E ainda: "você precisa ter controle no que você fala, por que pode atrapalhar minha defesa no processo, aí fica ruim, pois tenho que permanecer no cargo de prefeito para poder pagar essa conta.(...)"*. Os autos demonstram, ainda, que de algum tempo para cá, a comunidade de Piraquê tem ficado apreensiva quanto ao desfecho dos fatos e os desentendimentos entre os envolvidos nesta ação penal, por se tratarem, a princípio, de homens públicos, existindo já um quadro de perturbação da ordem após as notícias de ameaças. Não se pode, pois, deixar de considerar a gravidade da situação, já que o denunciado detém ainda o comando do Poder Público do Município e para o porte da região, algum poder econômico e, a permanecer solto, poderá continuar a agir no sentido de ameaçar testemunhas ou mesmo corrompê-las. Enquanto agente público no comando do Poder Executivo Municipal, o denunciado detém poder político, que lhe foi conferido nas urnas, com o propósito de desempenhar funções relevantes na busca de soluções para os problemas que afligem a comunidade de Piraquê. Sua atuação interessa a todos os cidadãos e na medida em que profere ameaças ao co-denunciado, certamente compromete a ordem pública. Mais do que isso, a subverte, pois lhe é exigido garanti-la, nos limites das suas atribuições. Deste mesmo modo, é plausível admitir que tais ameaças, conforme noticiado, foram direcionadas a quem compartilhou, em tese, o mesmo ambiente administrativo, podendo também ser aptas a alterar o ânimo das pessoas, de maneira desfavorável ao interesse público, o curso da instrução criminal. Há, portanto, a necessidade de garantir a ordem pública naquele Município e convém à instrução criminal que o ora acusado seja levado ao cárcere. Nessa direção, registro, por fim, que a jurisprudência hodierna tem admitido a prisão cautelar preventiva de Prefeito Municipal em qualquer fase do inquérito ou da instrução criminal, pois as ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça são processadas de acordo com as normas previstas na Lei 8.038/90, que em seu art. 2º assegura ao relator do processo as mesmas atribuições do juiz singular. Isto posto, considerando o preenchimento dos requisitos arrolados na Lei Processual Penal (art. 312) e o mais que dos autos consta, acolho a pretensão formulada às fls. 230/237 pelo Órgão de Cúpula Ministerial para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do Sr. Olavo Júlio Macedo, Prefeito Municipal de Piraquê/TO até o término da instrução criminal, ficando o mesmo, de consequência, afastado do cargo por incompatibilidade do exercício das funções públicas com a segregação cautelar ora decretada. Expeça-se a Secretaria do e. Tribunal Pleno a ORDEM DE PRISÃO para remessa à autoridade competente para que dê urgente e imediato cumprimento. Comunique-se, em caráter de urgência, o Presidente da Câmara Municipal de Piraquê para que tome as providências que o caso lhe exige. Dê-se ciência à d. Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator"

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4744/10 (10/0088827-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 90/95

AGRAVANTES: GRACIELLE SIMÃO E SILVA E AYLIME SOUTO NEVES

ADVOGADOS: WELTON CHARLES BRITO MACEDO, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA, SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

AGRAVADOS: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4723/10, DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4722/10 E Nº 4728/10, DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR, BHONNY SOARES DE SÁ, DIANE GORETTI PERINAZZO E ANA PAULA BARROS SANT'ANNA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 129/131 a seguir transcrita: "GRACIELLE SIMÃO E SILVA e AYLIME SOUTO NEVES, inconformadas com a decisão liminar de fls.90/95 - a qual deferiu parcialmente o pleito liminar "apenas para determinar a inclusão das Impetrantes na condição de litisconsortes passivas necessárias no âmbito dos mandados de segurança - MS 4722, MS 4723 e MS 4728, cabendo ao Relator determinar que a parte Impetrante

promova a sua citação, na forma do artigo 47, parágrafo único do CPC, assinalando o prazo que lhe convier" (fl.94) -, com espeque no artigo 251, do RITJ-TO, protocolaram o Agravo Interno/Regimental de fls.103/113 aduzindo, após uma exposição fática dos presentes autos, em síntese, que: 1) "em suma, determinar a inclusão das agravantes no pólo passivo dos Mandados de Segurança nºs 4723/10, 4722/10 e 4728/10, sem suspender os atos praticados sem a participação das Agravantes (assim como os efeitos concretos materializados me cumprimento das decisões proferidas), de nada adianta, sendo melhor mantê-las alienadas destes mandamus e assegurá-las o direito de se valer dos meios ordinários para fazer resguardar os seus direitos constitucionais (fl.108); e, 2) "..., não houve anulação nem revogação implícita ou tácita do Edital anterior, como apregoadado pela decisão agravada, mesmo porque, com demonstrado alhures, não se admite a adoção de tais atos administrativos sem a necessária motivação (atos administrativos desta espécie devem sempre ser motivados, até porque se sujeitam ao controle do Poder Judiciário), mais simples suspensão de seus efeitos por meio da Portaria nº384/2010, expedida pela Presidência deste Sodalício e veiculado por meio do DJe nº2525, de 22/10/2010 (fl.111): Ao final, requereram que o presente recurso manejado fosse conhecido e provido, reformando-se a liminar retro mencionada, visando, além da inserção das agravantes como litisconsortes passivas necessárias nos MS's acima constantes, a suspensão de todos os atos praticados nos citados mandamus a partir das liminares concedidas, bem como suspender o andamento do II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas. Com a assunção da Desembargadora Ângela Prudente nas árduas funções de Corregedora-Geral da Justiça, por força do despacho de fl.116, os presentes autos vieram-me conclusos. Na oportunidade, mantenho a decisão, objeto do presente recurso, já que os argumentos ofertados no regimental foram manejados de forma insuficiente para alterar o convencimento explicitado naquela decisão. É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. Conheço do presente recurso, eis que é próprio, tempestivo, está preparado e atende aos demais requisitos exigidos pela legislação que regula a espécie, qual seja o artigo 16, parágrafo único, da Lei 12.016/09. Conforme acabo de relatar, GRACIELLE SIMÃO E SILVA e AYLIME SOUTO NEVES, através do presente agravo regimental, objetivam a reforma da decisão proferida pelo ilustre Juiz Nelson Coelho Filho, que indeferiu os pedidos liminares de suspensão de todos os atos praticados nestes citados mandamus a partir das liminares concedidas, bem como suspender o andamento do II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas. Todavia, após detida análise dos autos, verifico que ocorreu a perda do objeto nos presentes autos, pois conforme fazem prova as fases processuais dos Mandados de Segurança nºs 4.722/10, 4.723/10 e 4.728/10, todas retiradas do Sistema de Controle e Acompanhamento Processual desta Corte de Justiça (SICAPTJ/TO), as quais ficam fazendo parte integrante da presente, todos os aludidos writs foram decididos monocraticamente e transitaram em julgado. O julgamento e o trânsito em julgado dos já mencionados processos, dos quais eram as impetrantes litisconsortes passivas necessárias, faz desaparecer o interesse processual, uma das condições da ação, ensejando a perda do objeto deste mandado de segurança, que deve ser extinto, tudo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ex positis, fulcrado no artigo, 267, inciso VI, do CPC e por economia processual, revogo a liminar anteriormente concedida e julgo extinto os presentes autos, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de MAIO de 2011. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4617/10 (10/0085351-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO DE MENEZES FILHO, AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CÉSAR LEMOS, PAULO RODRIGUES SANTOS, RAMÃO ADOLFO SOLEY LOPES

ADVOGADA: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 171, a seguir transcrito: "Por recentemente ter sido amplamente divulgada a notícia que o Governador do Estado do Tocantins teria promovido no dia 21/04/2011 cerca de 1.000 (mil) oficiais militares e, considerando que tal ato guarda relação com o objeto do presente writ, requisito à Autoridade Coatora informações acerca de possível promoção a graduação de Primeiro-Sargento dos impetrantes Alcir Rodrigues Cavalcante, Antônio de Menezes Filho, Augusto Pereira da Cruz, Domingos Machado Neto, Joaquim César Lemos, Paulo Rodrigues dos Santos e Ramão Adolfo Soley Lopes. Palmas/TO, 31 de maio de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS- Juíza em substituição".

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1522/11 (11/0096274-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 955/2005 DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAGUACEMA)

INDICIADO: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 79/80, a seguir transcrito: "Trata-se de inquérito policial para apuração de possíveis crimes de porte ilegal de armas e ameaça em que se aponta como suspeito o Sr. João Paulo Ribeiro Filho, Prefeito da cidade de Araguacema - Tocantins. Os fatos teriam ocorrido no dia 01º de outubro de 2004, consoante documentação acostada ao inquérito. Após tramitar por vários anos no Juízo da primeira instância, o inquérito, tendo em vista que o investigado é possuidor de foro privilegiado, deu entrada nesta Corte no último dia 03/05/2011 e, distribuídos, aportou no Gabinete da Desembargadora Willamara Leila, a quem substituído, no mesmo dia quando determinei a remessa ao Ministério Público nesta instância para os fins de mister. Veio então o parecer de fls. 73/77 em que a digníssima representante da Procuradoria-Geral da Justiça, após criterioso estudo dos documentos encartados nos autos, opina pelo arquivamento do inquérito haja vista que, com relação ao possível crime de ameaça, haveria operado a prescrição e, no que tange ao delito de porte de arma de fogo, a inexistência de provas que indiquem o autor do fato. Assim, tendo em vista o parecer do Ministério Público nesta instância em que requer o arquivamento, DETERMINO,

consoante disposição do artigo 3º, I, da Lei 8.038/90, o arquivamento do presente inquérito. Baixem os autos em nossos registros. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição”.

ACÇÃO PENAL Nº 1692/11 (11/0093731-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA – AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10350/10 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO – TO)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 118, a seguir transcrito: “Em razão de o acusado ter apresentado documentos novos com a resposta (fls. 100/116), abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 8.038/90. E tendo em vista o contido no ofício de fls. 91/92, encaminhem-se à Secretaria de Segurança Pública as informações deste processo no formulário próprio (cadastro de informações criminais judiciais), com a finalidade de inclusão dos dados na rede INFOSEG. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1529/07 (07/0054030-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO
ADVOGADA: LUCIANA CORDEIROCAVALCANTE CERQUEIRA
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 178, a seguir transcrito: “Intime-se, pessoalmente, o Prefeito do Município de Pedro Afonso-TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a regularização do mandato de fls. 27, sob pena de se aplicar a sanção contida no inciso I, do artigo 13, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, de maio de 2011. Palmas, 27 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

Intimação de Acórdão

ACÇÃO PENAL Nº 1683/10 (10/0081434-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO PENAL Nº 22482-6/00 DA COMARCA DE ANGICAL-BA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ADIMAR DA SILVA RAMOS - PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO
ADVOGADOS: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA e VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: ACÇÃO PENAL – PREFEITO MUNICIPAL – DENÚNCIA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - ACÇÃO PENAL SUBMETIDA AO PLENO DESTA COLENDIA CORTE DE JUSTIÇA PARA DELIBERAÇÃO – ACUSAÇÃO EM SINTONIA COM O ARTIGO 41 DO CPP – LIAME DOS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DO FATO CRIMINOSO NARRADO COM A AUTORIA IMPUTADA AO DENUNCIADO – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Há de ser recebida a denúncia elaborada em sintonia com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal e que traz em seu bojo probatório liame entre os indícios de materialidade do fato narrado com autoria imputada ao denunciado. A denúncia foi formulada e baseada em fatos cuja comprovação se encontra nos autos, demonstrando que o denunciado juntamente com seu pai, então Prefeito Municipal de Angical e com a colaboração de seus subordinados, desviaram rendas públicas em proveito próprio ou alheio, estando assim, incurso nas penas previstas no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 que estabelece que são crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Penal nº. 1683/2010, originária deste Egrégio Tribunal de Justiça, figurando como autor Ministério Público do Estado da Bahia e réu Adimar da Silva Ramos-Prefeito Municipal de Rio da Conceição-TO. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno –Presidente e Relatora, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/05/2011, por unanimidade, em receber a presente denúncia, para determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora. Voltaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoia) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4822/11 (11/0093018-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADOS: KELLY NOGUEIRA DA SILVA, ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e DANIEL ELTON GOMES DE MELO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO SUPERIOR A 120 DIAS - INTEMPESTIVIDADE DECLARADA - MADAMUS EXTINTO. Se o impetrante insurgiu-se contra os efeitos do ato impugnado após 120 dias de sua ciência, intempestiva é a impetração. Mandado de Segurança extinto sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4822/11, em que figuram como impetrante Marden de Oliveira Carvalho e impetrado o Secretário da

Administração do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de maio de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acompanhando o parecer ministerial para extinguir o presente sem resolução de mérito, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoia) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4739/10 (10/0088590-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANECI PREVIATO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO –SEGURANÇA CONCEDIDA. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4739/10 em que figuram como impetrante Aneci Previato Nascimento e impetrado o Secretário da Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19 de maio de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança no sentido de determinar a autoridade coatora que forneça o medicamento acima citado de forma ininterrupta, durante o período necessário a administração do fármaco, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso a serem contados a partir do quinto dia da ciência da autoridade coatora para o cumprimento da presente decisão, limitado ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Antônio Félix e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Povoia) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 21/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 8 (oito) dias do mês de junho do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11171/10 (10/0089941-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.3857-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO).
AGRAVANTE: ALCINDINO BRAGA LEITE.
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.
AGRAVADO: ADELMO MENDES COSTA
ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10857/10 (10/0087266-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 126122-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: MACCHYANE DA SILVA SA.
ADVOGADO: MYCHAELL BORGES FERREIRA.
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

3)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10670/10 (10/0085459-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO Nº 68709-8/07 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO).
AGRAVANTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA.
AGRAVADO: EWELSON CABRAL DE VASCONCELLOS.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10501/10 (10/0084133-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.7357-8/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10823/10 (10/0087072-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 77701-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).
AGRAVANTE: LIVIA BENVINDO DO CARMO.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9582/09 (09/0075274-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.8868-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO).
AGRAVANTE: SÉLIO PEREIRA SILVA, MARIVONE ROSA DA SILVA, LAERTE RODRIGUES DA CUNHA, MARIA DINALVA FERNANDES DE ARAÚJO, CLEBISON HENRIQUE DE SOUSA E OUTROS.
ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.
AGRAVADO: CIBRAC - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO.
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10529/10 (10/0084430-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 58884-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO: ALDEMIR BRAS DE FAVERI E THAIS ASSAD DE FAVERI
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10486/10 (10/0084081-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 23365-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
AGRAVADO: ALEX MACHADO DA SILVA.
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1746/10 (10/0089992-3)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18692-0/05 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
IMPETRANTE: MARIA FÉLIX PEREIRA, EVANDES AZEVEDO DOS SANTOS, LOURIVAL JOSÉ VELOSO, LEOMARIA MIRANDA E DALVINA PEREIRA COSTA, MARIA CLEOMAR BEZERRA, FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA BANDEIRA E VIVIANE MENDES BRAGA
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO - EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-12222/10 (10/0089658-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 45126-4/07 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA..
ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI.
APELADO: MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO E SUA MULHER: ARYELLA MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7625/08 (08/0062323-1)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94185-7/07 - ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS.
APELADO: ERISS MANZI SALVIANO.
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8302/08 (08/0068995-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS, Nº 14382-2/05, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO.
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ, ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10052/09 (09/0078900-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26008-0/05, DA 4ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EDITORA GLOBO S/A.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
APELADO: RICARDO MATEUS DE LIMA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8561/09 (09/0071982-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 79818-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, ADRIANO MUNIZ REBELLO E OUTROS
APELADO: MARGARENE PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-12460/10 (10/0090355-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 018/02 - ÚNICA VARA).
APENSO: (INTERPELAÇÃO JUDICIAL Nº 77961-6/08) E (EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 182/02).
APELANTE: ÁLVARO LUIZ VINHAL
ADVOGADO: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
APELADO: OÃO PIRES VIANA.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Desembargador Amado Cilton

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8712/09 (09/0073266-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 99667-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO PEREIRA.

ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA.

APELADO: CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI E OUTROS

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Desembargador Amado Cilton
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-9087/09 (09/0075350-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Nº 3.7315-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

APELANTE: TN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRA.

APELADO: CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA.

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 Desembargador Amado Cilton
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11764/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 1.0188-1/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

AGRAVANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO E ANTÔNIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA

AGRAVADO(A): VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ Trata-se de agravo de instrumento contra decisão conferida nos autos de Ação Anulatória de Eleição n.º 1.0188-1/11 proposta pelo agravado em face do agravante e que tramita no juízo da única Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO e que recebeu recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Na origem, o recorrente afirma que o agravado ingressou com duas ações, sendo uma cautelar e outra ordinária, contestando a validade do processo eleitoral para a mesa diretora da Câmara Municipal de Barra do Ouro. No que tange à ação cautelar, a MM. Juíza, após a análise dos documentos juntados, deferiu o pleito de liminar e determinou a suspensão do ato de posse dos eleitos na eleição realizada em 17/12/2010. Pelo que foi alegado pelo autor da medida cautelar, a eleição seria nula tendo em vista que houve irregularidade na inscrição da chapa vencedora, que não atentou para o prazo de inscrição definido pelo Regimento Interno da Casa. Assim, com a mesma alegação, o ora agravado ingressou com Ação Ordinária onde requereu a anulação da eleição e a realização de novo pleito. Assim, após a instrução do feito, a digna Julgadora da primeira instância, proferiu sentença em que julgou parcialmente procedente o pedido do autor, ora agravado, ordenando a realização de novas eleições pela Câmara Municipal de Barra do Ouro no prazo de 72 horas e com a participação apenas da chapa inscrita no prazo correto que era a encabeçada pelo autor da referida ação, ora recorrido. Desse modo, e cumprindo a determinação judicial exarada na r. sentença, o Legislativo Municipal procedeu a novo pleito no dia 01/04/2011 concorrendo aos cargos da Mesa Diretora apenas a composição do agravado. Porém, ainda nos termos da versão do recorrente, a chapa obteve somente 03 (três), de um total de 09 (nove), votos dos membros do Poder Legislativo de Barra do Ouro e, nesse diapasão, não conseguiu a maioria absoluta dos votos, exigida pelo artigo 8º do Regimento Interno daquela Casa de Leis. Com esse resultado, deveria ser realizada nova eleição no dia 11/04. Entretanto, o agravado, não se conformando com a sentença proferida, manejou recurso de apelação requerendo o recebimento do apelo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Assim, no dia 05 de abril de 2011 protocolizou apenas a petição de interposição do apelo, requerendo fossem juntadas as razões no prazo do artigo 508 do Código de Processo Civil. Foi aí que a MM. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Goiatins exarou a decisão agravada. Nela, a julgadora recebe o recurso no seu duplo efeito, determina que se aguarde o transcurso do prazo para a juntada das razões da apelação, ordena a intimação do apelado para apresentação de contrarrazões e, ainda, a remessa dos autos à esta E. Corte. É essa a decisão que desafia o presente Agravo de Instrumento. Afirma o recorrente que o apelo, por guerrear sentença que decidiu também o processo cautelar, deveria ser recebido apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Noutra vereda, assevera que o pedido formulado pelo apelado é juridicamente impossível e, por esta razão, é muito possível que o recurso manejado em face da r. sentença sequer será recebido. Aponta nestes dois fatos a ocorrência do fumus boni iuris. Com relação ao periculum in mora, indica que a demora no julgamento do

recurso de apelação poderá causar o pericimento do direito, eis que, os mandatos dos vereadores e daqueles que por ventura assumirem os cargos diretos da Câmara Municipal de Barra do Ouro se encerram no final de 2012. Com essas considerações, pede a concessão do efeito previsto no artigo 558 do CPC para que seja determinada a suspensão da decisão que recebeu o recurso de apelação no seu duplo efeito. É o relatório. O agravo preenche os requisitos de admissibilidade e, portanto, merece ser conhecido. O deferimento do pleito nas liminares depende da existência concomitante de dois elementos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido é a lição da doutrina pátria: “Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar”. Não é diferente, nos casos de concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento, recurso que sofreu significativas modificações com as reformas do processo civil. Pois bem. No caso dos autos verifico sem esforço a ocorrência da fumaça do bom direito. Com efeito, a análise superficial dos elementos constantes nos autos, única possível neste momento processual, permite concluir que há plausibilidade nas alegações do agravante, consubstanciada na argumentação de que, em regra, o recurso de apelação contra sentença que decide a ação cautelar deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. De igual forma, é patente a existência do perigo de demora na prestação jurisdicional. O periculum in mora consiste no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação da pretensão do autor. Em outras palavras, se a pretensão do autor não for satisfeita de imediato, implicará a ineficácia do provimento jurisdicional concedido no final da demanda, traduzindo-se na utilidade da pretensão a ser assegurada no processo. É bem verdade que o mandato dos componentes da mesa diretora do Poder Legislativo de Goiatins é de dois anos e expira-se somente no final do ano de 2012. Entretanto, tendo em vista a tramitação dos recursos, não é de se espantar que o direito dos agravantes, caso venha a ser reconhecido ao final, possa realmente estar pericido quando do julgamento do apelo. Tal situação, por si só, já está contemplada nos casos em que se verifica o periculum in mora. Não obstante, observo também, que até o presente momento a Câmara Municipal de Goiatins está sendo conduzida pelos antigos administradores havendo, ainda que por via transversa, uma prorrogação de mandato que já dura mais de cinco meses. Por oportuno, vale ressaltar que não há perigo de irreversibilidade da liminar, eis que a qualquer momento poderá ser modificada a situação. Por tudo o que foi exposto e ante a demonstração dos requisitos essenciais, DEFIRO a liminar pleiteada para conceder o efeito disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, para conceder a suspensão dos efeitos da decisão que recebeu o recurso de apelação no seu duplo efeito. Informe o Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Goiatins o inteiro teor deste decisum notificando-o para que apresente suas informações no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011.. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11848/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 35304-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA

AGRAVANTE: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOIA

ADVOGADO (A): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO

AGRAVADO (A) : COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA E SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA

ADVOGADO(A): SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA E OUTRA

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARIA APARECIDA DOS SANTOS – UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOIA contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Cristalândia, nos autos da Ação de Execução de Título Judicial nº 35304-0/11. Na origem, trata-se de Execução Provisória de Título Judicial (cumprimento de sentença) que COODETEC (Cooperativa Central de Pesquisa) e Selemara Berckembrock Ferreira Garcia interpõe em desfavor de UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOIA, ora agravante. Alegam os agravantes que durante a execução provisória o MM. Magistrado a quo deferiu a penhora on line do valor da condenação, inclusive com multa de 10%. Requer a suspensão dos efeitos da decisão agravada, excluindo o pagamento concedido naquela ação. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja o seu conhecimento. Para a concessão de tutela antecipada é necessária a observância dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Com base no citado dispositivo, constata-se que o magistrado deve conceder a antecipação de tutela caso se convença da verossimilhança das alegações do autor, através da prova inequívoca. Em que pese às alegações dos agravantes, observo, neste juízo preliminar e superficial, que a decisão agravada não terá o condão de causar-lhes prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, notadamente porque, a decisão atacada deferiu a penhora on line apenas do valor líquido previsto no título exequendo, sem aplicação de juros ou correção, conforme se depreende da decisão de fl. 16/17.. Logo, numa análise preliminar dos fatos, outro não pode ser o pronunciamento deste relator, senão pela manutenção do decisum impugnado, ao menos até a apreciação meritória deste recurso. Posto isso, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requeiram-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de maio de 2011.. (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**RECURSO: RECLAMAÇÃO 1646 (11/0096726-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMARGOS DE TERCEIRO N.º 39078-6/11 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RECLAMANTE: DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuida-se de reclamação com pedido de liminar manejada por DIVINA MARCIA ALMEIDA AGUIAR, contra ato do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, que deferiu liminarmente os embargos de terceiro para manter a embargante na posse do imóvel, até ulterior deliberação. E determinou a suspensão do processo principal n.º 2010.0009.2185-6. Alega que a empresa reclamada ingressou com embargos de terceiros em desfavor da reclamante requerendo a revogação da medida liminar de reintegração de posse que houvera sido concedida, considerando ser o imóvel, objeto da ordem, bem integrante de seu capital social. Afirma que procede a informação de que o imóvel em questão fora integrado junto ao capital social da empresa Auto Posto 7 Ltda, mas isto se deu quando a reclamante era sócia proprietária, e questiona se a integralização deste imóvel ao capital social da empresa é apto a transferir propriedade. Alega que o objetivo da Ação Declaratória de Rescisão de Contrato, Perdas e Danos e Reintegração de Posse e justamente a rescisão do instrumento de compra e venda que por sua vez, tem como objetivo a alienação das quotas da pessoa jurídica Auto Posto 7 Ltda, ou seja, em caso de procedência, voltar a figurar como sócia a reclamada. Afirma que o posto de combustível não é propriedade de nenhum dos interessados, e que por isso na é passível de figurar como objeto em embargos de terceiros, quando estes não são proprietários. Pleiteia a imediata revogação da decisão proferida junto aos autos n.º 2011.0003.9078-6(Embargos de terceiro), que tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO e no mérito tornar definitiva a liminar, para manter a reclamante na posse do imóvel, julgando procedente a reclamação, com a cassação de todas as decisões exorbitantes e contrárias a este entendimento proferidas pelo douto juízo reclamado. É o necessário a relatar. DECIDO. Da análise da pretensão, conclui-se que a presente reclamação não pode ser conhecida. Criada para sanar o erro in procedendo, a reclamação ou correição parcial é destituída de eficácia para modificar decisão jurisdicional em eventual error in iudicando. No presente caso, verifico que a reclamante interpôs reclamação com fulcro no artigo 7º, inciso I, alínea "r" do RITJ, alegando que houve descumprimento da decisão proferida por este relator no Agravo de Instrumento 11609. Cumpre ressaltar, que no Agravo de Instrumento n.º 11609(11/00094181-6) pleiteou a reforma da decisão proferida pelo Magistrado a quo nos autos da Ação Ordinária de Rescisão Contrato c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse, sendo proferida decisão monocrática por este relator convertendo o Agravo de Instrumento em retido. Já a decisão que a reclamante alega descumprimento se refere aos autos dos Embargos de Terceiro n.º 2011.0003.9078-6/0, onde o nobre Magistrado entendeu por reformar a decisão que concedia da posse do imóvel com a reclamante. Sendo Assim, não a o que se falar em descumprimento da decisão proferida pelo Relator, nos termos do artigo 263 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Posto Isto, não conheço da presente reclamação, nos termos do artigo 30 e 263 do RITJ/TO, ante a ausência de descumprimento da decisão deste relator. Publique-se. Intimem-se". Palmas – TO, 31 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11905/11 (11/0097529-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 002.2010.904094-5 - 2ª V.F.F.R.P. – COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: SPA – ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto por SPA – Engenharia Indústria e Comércio Ltda em face da r. decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína (reproduzida às fls. 37/42 - TJ), nos autos da ação de execução fiscal que lhe move o Município de Araguaína. O inconformismo da agravante se volta contra o deferimento do pedido formulado pelo Ente Público Agravado, de bloqueio e penhora on line de dinheiro em suas contas bancárias, por meio do sistema Bacenjud. Aduz, em resumo, que a d. magistrada de 1º grau não poderia deferir o bloqueio on line dos recursos mantidos junto à instituições financeiras, tendo em vista a existência de bens suficientes para a garantia da execução, já ofertados nos autos, comprovadamente de sua propriedade, bem como a inexistência de prova produzida pelo município agravado no sentido de que estes mesmos bens (debêntures) seriam ilíquidas. Requereu, pois, liminarmente, a reforma da decisão agravada, posto que os recursos bloqueados lhes são indispensáveis, e que há bens mais do que suficientes para a garantia da execução fiscal. Com a inicial vieram os documentos de fls. 19/94. É, em síntese, o necessário a relatar. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Da análise que me permite o momento processual, de cognição sumária, tenho que não demonstrados com a necessária clareza a presença

desses requisitos. Com efeito, a execução deve ocorrer da forma menos gravosa para o devedor, em atendimento ao princípio da menor onerosidade, mas a observância deste princípio, consagrado pelo art. 620 do Código de Processo Civil, só é possível quando presentes várias formas, com mesma efetividade, de se promover a execução. Isto porque, não se pode em observância à regra insculpida pelo artigo supracitado, desatender ao princípio-fim maior do processo executivo que é o pagamento ao credor do modo mais fácil e célere. A norma insere no art. 11, da Lei nº 6.830/80 estabeleça a ordem de bens penhoráveis, in verbis: "Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semovimentos; e VIII - direitos e ações." Assim, legítima a recusa de aceitação de bens indicados à penhora (in casu, debêntures participativas da Companhia Vale do Rio Doce) de difícil comercialização. A jurisprudência tem decidido, in verbis: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA. DEBÊNTURES DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. POSSIBILIDADE. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. 1 e 2 (omissis). 3. A nomeação dos bens à penhora realizada pelo devedor, quando desobedecida a ordem prevista no art. 655 do CPC ou quando esse bem for de difícil ou duvidosa liquidação, pode ser indeferida pelo Juízo. Precedentes: EDcl no REsp 913.240/RS, DJ de 19.11.2007; REsp 885.062/RS, DJ de 29.03.2007; AgRg no Ag 667.905/SP, DJ de 29.08.2005; AgRg no Ag 459.671/RS, DJ de 28.06.2004. 4.(...)" (STJ AgRg no REsp 1203358 SP 2010/0129744-7, Rel. Min. Luiz Fux, primeira turma, DJe 16/11/2010). Atinente ao periculum in mora, a situação retratada nos autos pode revelar a sua existência, em caráter inverso, já que traz obstáculo e incerteza à satisfação do crédito perseguido pelo exequente. O periculum in mora deve ser afastado da órbita do executado, mas não à custa de transportá-lo para a do credor/exequente. Isto posto, evidenciada a ausência de fumus boni iuris e presente o risco do periculum in mora inversum na espécie, hei por bem em INDEFERIR O PLEITO LIMINAR SUSPENSIVO, para manter inalterada a decisão de 1º grau, até o pronunciamento definitivo da e. turma julgadora. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contra-razões. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11893/11 (0097340-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.3457-3/09 – 2ª CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
AGRAVADO: ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE H. LEITE MUNIZ
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Itaú Seguros, qualificada, através de procurador regularmente constituído, inconformada com a decisão proferida nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe que lhe move ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, ingressa com o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Na origem, julga-se ação de cobrança em que o agravado pleiteia o pagamento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 27/06/2008. A agravante, naqueles autos, alegando que não há comprovação da suposta invalidez permanente da vítima, requereu a realização de exame pericial, o que restou deferido pelo Juiz a quo, que, nomeando o perito, fixou os honorários no valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais). Entendendo como sendo exorbitante a quantia fixada, a Companhia de Seguros comparece, pois, pleiteando o efeito suspensivo da decisão combatida para impor a redução do valor para R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), tendo em vista consubstanciar-se a perícia em simples exame médico e, em assim sendo, se mantido aquele importe, a decisão combatida acaba por lhe impor o risco de lesão grave, comprometendo o exercício pleno do direito de defesa. Colacionou arestos jurisprudenciais pertinentes a tese sustentada. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 12/142. É o que importa relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora -, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Com efeito, como se sabe, a prova pericial destina-se a esclarecer questões técnicas ou científicas indispensáveis ao deslinde da causa, figurando o expert como auxiliar do juízo. Na espécie, o objetivo da perícia é o de averiguar se o agravado, de fato, encontra-se em estado de invalidez permanente, decorrente do noticiado acidente, conforme alegado nos autos. Desse modo, deve ser levado em conta, quanto ao valor dos honorários periciais, a natureza do serviço a ser realizado, o valor da causa, os recursos de ordem material e intelectual a serem utilizados, o tempo despendido, a condição financeira das partes, a relevância e a complexidade do trabalho, bem assim os honorários fixados em casos semelhantes. No caso em específico, se considerados, notadamente, a condição financeira da seguradora que, como se sabe, é integrante de um dos grupos financeiros mais sólidos do país, aliado aos valores que normalmente são fixados para casos semelhantes, a importância fixada - R\$ 1020,00, nos dias atuais, encontra-se dentro de patamar razoável, não se mostrando justificável a redução pleiteada, porque não representa nenhum perigo de lesão grave à sua órbita patrimonial. A propósito, em hipótese que guarda as mesmas particularidades da vertente, em recentíssimo julgado o e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou a verba honorária pericial fixada em exatos R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que vem a revelar o acerto do valor lançado pelo MM. Juiz singular, que merece prevalecer. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. ELABORAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA APURAÇÃO DO CARÁTER DA INVALIDEZ DECORRENTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS EM R\$ 1.200,00 ADEQUADO AO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO. A remuneração do perito deve ser arbitrada em consonância com o serviço a ser desenvolvido, razão pela qual deve ser

mantido o valor fixado a título de honorários periciais, pela sua razoabilidade. Agravo de instrumento desprovido em decisão monocrática. Destarte, ausente perigo de lesão grave e de difícil reparação à agravante, DENEGO A LIMINAR REQUESTADA para manter incólume a r. decisão de 1º grau, até final julgamento do presente feito. Notifique-se o magistrado 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11847 (0096889-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA Nº 357789-4/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE: M. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO
EMBARGADO: WILSON WAZ E CIA LTDA.
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE M. COSTA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por M. RODRIGUES E CIA LTDA-ME, em face da decisão de fls. 167/168, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, reconhecendo sua intempestividade. O embargante aponta contradição no *decisum* recorrido, alegando, em suma, que o prazo recursal não transcorreu normalmente, pois teria sido suspenso pela Correição ocorrida no Foro de Palmas, pelo período de 02.05.2011 à 06.05.2011. Sob este argumento requer que os embargos sejam acolhidos, atribuindo-lhes efeito modificativo, para que a decisão seja revista, e o agravo provido. É, sucintamente, o que importa relatar. Decido. Depreende-se do breve relato, que o embargante busca a reforma da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto por si, ante sua manifesta intempestividade, sob o argumento de que os prazos judiciais estavam suspensos em razão da Correição ocorrida no Poder Judiciário de 1º grau, entre os dias 02.05.2011 à 06.05.2011. Todavia, a pretensão não merece prosperar eis que absolutamente destituída de fundamento. Confirma-se na Portaria nº 068/2011 (fls. 173) que os trabalhos correccionais foram realizados na Comarca da Capital no período de 02 a 05 de maio, próximo passado, suspendendo o expediente forense e os prazos judiciais apenas nas varas e serventias de 1ª instância. Assim, o prazo para interposição do agravo em questão não foi suspenso, uma vez que este recurso é protocolizado no Tribunal de Justiça, onde não houve qualquer suspensão, o que revela a absoluta impertinência da argumentação recursal. Desta forma, REJEITO os presentes embargos, para manter incólume a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7590, (11/0097467-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: GERALDO RODRIGUES COSTA
DEFª, PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensora Pública SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL em favor do paciente GERALDO RODRIGUES COSTA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. O paciente foi preso no dia 16 de abril do corrente ano acusado por ter praticado o delito tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo). Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal e da falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão do paciente, alegando para tanto que o julgador monocrático utilizou fundamentos genéricos para manter a Prisão do Paciente com base na garantia da ordem pública, entendendo ser necessária a construção em razão do suposto envolvimento do Paciente em outro crime. -fl.07 Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais alega também que o STJ tem decidido que o decreto de prisão preventiva não pode ser fundado apenas em meras conjecturas, devendo conter fatos concretos. Aduz que o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, possui residência fixa no distrito da culpa e obtém ocupação lícita, sendo também casado e possui dois filhos. Traz que o *fumus boni iuris* encontra-se evidenciada na ausência de fundamentação do decreto prisional. Já o *periculum in mora* está devidamente demonstrado na submissão do Paciente ao ambiente deletério da prisão, estando o mesmo privado do convívio familiar e impedido de laborar lícitamente. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 13/47. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as

informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade competente, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7598/11 (11/0097528-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO
PACIENTE: CLAUDIO DOS SANTOS ARAÚJO
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ PINTO QUEZADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus* por excesso de prazo, impetrado por JOSÉ PINTO QUEZADO, em favor do paciente CLÁUDIO DOS SANTOS ARAÚJO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. O paciente está recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína –TO, desde 23/2/2011, por força de prisão preventiva pela suposta prática dos delitos descritos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins) c/c art. 69 do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/03. O impetrante, na inicial do presente *writ*, em síntese, alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, haja vista o excesso de prazo na instrução criminal, pois, decorridos mais de noventa dias da prisão do paciente, não existe previsão para a realização da audiência de instrução e julgamento. Informa o impetrante que o mandado de prisão preventiva foi cumprido em 23/2/2011; a denúncia recebida em 4/3/2011, e a defesa preliminar apresentada em 1º/4/2011. Assim, decorreu mais de noventa dias da prisão; mais de setenta dias da denúncia e mais de sessenta dias da apresentação da defesa preliminar, totalizando mais de duzentos e quarenta dias da autorização da escuta telefônica, sem a realização dos atos processuais necessários para a formação da culpa. Diz não ser o causador da demora na tramitação do processo, e o excesso de prazo, injustificado, impõe o relaxamento da prisão do paciente, posto configurar constrangimento ilegal. Afirma ser o paciente primário, portador de bons antecedentes, ter trabalho fixo e residência no distrito da culpa. Ao final, pugna pela concessão liminar da ordem e o imediato relaxamento da prisão preventiva, por excesso de prazo, decretada em desfavor do paciente, e, no mérito, pela confirmação da liminar de revogação da prisão preventiva. Acosta à petição inicial os documentos de fls. (fls. 6/83). É o relatório. Decido. O inconformismo do impetrante cinge-se à suposta ilegalidade da prisão preventiva do paciente por excesso de prazo para a formação da culpa. Pela falta de previsão legal expressa, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos que consistem, basicamente, na ilegalidade da prisão. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é, de maneira geral, desaconselhável em caráter sumário. Como se infere da documentação juntada pelo impetrante, o paciente foi preso, por força da prisão preventiva, em 23/2/2011, pela suposta prática dos delitos descritos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins) c/c art. 69 do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/03. Dos autos, denota-se não ter o impetrante acostado aos autos documento apto a demonstrar o alegado excesso de prazo. No entanto, em análise preliminar, das alegações do impetrante, denota-se que a tramitação processual não revela exageros ou desproporção, de modo a configurar o alegado excesso de prazo. Por tal motivo, não vislumbro, portanto, coação ilegal a ser sanada liminarmente. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE/2548

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO
REFERENTE : :ACÓRDÃO DE FLS. 368/369
EMBARGANTE : ISAURO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam o 2º Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADO do despacho a seguir transcrito: "Cuida a espécie de Embargos de Declaração, com efeitos modificativos opostos pelo defensor do recorrente Isauro Ramos da Silva, através do qual se insurge contra o acórdão proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº. 2548, ao qual foi negado provimento, mantendo-se a decisão de pronúncia proferida em 1º Grau, para que o embargante seja submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Em suas razões o embargante sustenta genericamente que o julgado apresenta dúvida, obscuridade e omissão, sem apontar objetivamente em que consistiriam tais vícios. Da confusa peça inicial, apenas reexaminar a matéria fático-probatória contida nos autos, dizendo que a decisão de pronúncia é inconclusiva, pois não enfrentou o mérito com rigor não esclarecendo os fatos e circunstâncias que rondam o mistério contido no processo. Aduz que inexistem provas concretas capazes de justificar a submissão dos "acusados" ao crivo do Tribunal do Júri. Requer o conhecimento e provimento destes embargos para ver sanada a omissão e esclarecido os pontos dúbios que

entende haver no julgado. Instado em se manifestar a Procuradoria-Geral de Justiça, em peça encartada às fls. 385/397, pugna pela rejeição dos embargos, em vista da inexistência de qualquer dos pressupostos de embargabilidade, e que, mesmo sendo possível o efeito infringente no embargo de declaração, necessário se ater aos limites do art. 619 do CPP. Relato, decidido. Como bem consignou no parecer Ministerial não se vislumbra no acórdão embargado ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, na realidade, apontou a douta procuradora, a decisão embargada apresenta de forma sucinta, mais eficiente, sem qualquer risco de incorrer em excesso de linguagem, a presença dos indícios de autoria e da prova material do crime. Além de expressar com clareza os motivos pelos quais a absolvição sumária não é admitida ao caso, bem como a impossibilidade de retirada das qualificadoras. Ora, os embargos de declaração previstos no art. 619 do CPP, é recurso de fundamentação vinculada, vale dizer, para que seja admitido, mesmo que se queira dar-lhe caráter infringente, há que se demonstrar a presença dos pressupostos de embargabilidade, ambigüidade, obscuridade, omissão ou contradição. Não se admite, em hipótese alguma a oposição dos embargos com fins meramente modificativos ou de pré-questionamento, não sendo possível alterar, mudar ou aumentar o julgamento em sede do recurso do art. 619 do CPP. Precedentes do STJ e TJDF citados, fls. 387, mais STF, JSTF 231/378; 180/349. Neste contexto entendo que o presente recurso de embargos não possui fundamentação suficiente para seu embasamento, uma vez que o embargante não demonstrou em que consiste a obscuridade, ou omissão referidas, pelo que, não merece ser levado ao colegiado ante a sua total improcedência. Assim, indefiro de plano estes embargos o que faço com espeque no art. 620, § 2º do CPP.P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 31/5/2011.Desembargador – ANTONIO FÉLIX-Relator”

intimação ao(s) apelante(s) e seus(s) advogado(a)(s)

APELAÇÃO Nº. 13940/11 (10/0095788-7)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 17/90- VARA DO TRIBUNAL DE JURI)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º INCISO II, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO E JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO
PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “Tendo em vista a cota Ministerial de fls. 282/283, que aponta para a ausência de razões do recurso do apelante, determino a intimação pessoal do defensor dos apelados Dr. José Pereira de Brito para apresentação das razões do recurso de apelação que interpôs ainda em plenário, observando o prazo do art. 600 do CPP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 maio de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 20/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de junho (6) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-7332/11 (11/0092819-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL. (FLS. 31)
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: IANNA SILVA FERNANDES MARTINS.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REIGNA RÉGIS

2ª CÂMARA CRIMINAL_HC-7332/11 (11/0092819-4)

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

2)=HABEAS CORPUS - HC-7350/11 (11/0093062-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E III C/C 69 CAPUT, TODOS DO CPB C/C ARTS. 12 E 15 DA LEI FEDERAL 10.826/03. (FLS. 89)
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
PACIENTES: ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7350/11 (11/0093062-8)

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juiz Eurípedes Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

3)=HABEAS CORPUS - HC-7131/11 (11/0091564-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 155 CAPUT, C/C 14, II DO CÓDIGO PENAL. (FLS. 46)
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
PACIENTE: JOÃO MARIA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7131/11 (11/0091564-5)

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

4)=HABEAS CORPUS - HC-7532/11 (11/0096547-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART.157, C/C ART. 14 II AMBOS DO CÓDIGO PENAL. (FLS. 45)
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PACIENTE: WANDERSON PEREIRA DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7532/11 (11/0096547-2)

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

5)=HABEAS CORPUS - HC-7372/11 (11/0094028-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121 § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (FLS. 37).
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: IRANILDO DOS REIS GOMES.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7372/11 (11/0094028-3)

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

6)=HABEAS CORPUS - HC-7459/11 (11/0095858-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, C/C ARTIGO 14, II, E ARTIGO 329, TODOS DO CÓDIGO PENAL (FLS. 134)
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.
PACIENTE: EMERSON CLEYTON DA SILVA MATOS.
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.
IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7459/11 (11/0095858-1)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Juiz Eurípedes Lamounier	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

7)=HABEAS CORPUS - HC-7458/11 (11/0095857-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 121, C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (FLS. 178)
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA.
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE GURUPI - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7458/11 (11/0095857-3)

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

8)=HABEAS CORPUS - HC-7490/11 (11/0096156-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 213 C/C 224, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO PENAL, C/C DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 8.072/90 E 11.340/06. (FLS 72)
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
 PACIENTE: RUBENS JOSÉ DA SILVA.
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7490/11 (11/0096156-6)

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

9)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4842/11 (11/0093912-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROMOTOR(A): ERION DE PAIVA MAIA.
 IMPETRANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

2ª CÂMARA CRIMINAL MS-4842/11 (11/0093912-9)

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2546/11 (11/0090839-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 42279-5/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CPB.
 RECORRENTE: JOSÉ ARAÚJO SINHA DE SOUSA.
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA RSE-2546/11 (11/0090839-8)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-12031/10 (10/0089185-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 30172-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.
 APELANTE: GILBERTO ALVES SANTANA.
 DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA AP-12031/10 (10/0089185-0)

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13007/11 (11/0092190-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59439-8/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO §4º, DO CP.
 APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
2ª TURMA JULGADORA AP-13007/11 (11/0092190-4)

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-11490/10 (10/0086885-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3764-6/10- DA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 1º, CAPUT, INCISO II, E §4º, INCISO II, DA LEI DE Nº 9.455/97.
 APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 127617-9/09) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 1074/09).
 APELANTE: LUCAS FEITOSA DOS SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

2ª TURMA JULGADORA AP-11490/10 (10/0086885-8)

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS 7587 (11/0097429-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : WILLIAN DALTON PEREIRA
 DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado por Fábio Monteiro dos Santos em favor de WILLIAN DALTON PEREIRA, contra ato da Juíza Plantonista da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente. Alega o impetrante que o paciente encontra-se encarcerado desde o dia 20 de dezembro de 2010, tendo sido preso em flagrante pela suposta prática de roubo qualificado e tráfico de entorpecente. Assevera o defensor que a denúncia foi ofertada em 07/01/2011 e recebida em 17/01/2011. Contudo, verificando que a denúncia fora recebida de forma equivocada, o magistrado anulou a primeira decisão e, no dia 24/03/2011, proferiu nova decisão recebendo a acusação formulada pelo Ministério Público, oportunidade em que, designou audiência para o dia 28/04/2011. Ainda segundo a versão da inicial, mesmo depois de 34 dias, o defensor não havia sido intimado para a realização do ato e, às vésperas da audiência, o cartório quis proceder a sua intimação, mas o feito encontrava-se com carga para o Ministério Público que devolveu o caderno processual somente no dia anterior ao ato já no final do expediente. Relata que minutos antes da realização da audiência foi contatado pelo telefone sobre a possibilidade de participação no ato. Porém, em razão do horário da audiência, que foi marcada no período matutino, o mesmo não poderia comparecer ao Fórum, tendo em vista que durante a manhã, a defensoria faz o atendimento dos assistidos e não foi possível encontrar um substituto. Que em razão de tais fatos, o defensor não compareceu à audiência que deveria ter sido realizada no dia 28/04/2011, oportunidade em que o Juiz redesignou o ato para o dia 06/07/2011. Afirma que a defensoria peticionou relatando a ocorrência, oportunidade em que requereu o relaxamento da prisão do paciente. Entretanto, o Julgador ainda não se manifestou sobre o pedido. Diante disso, afirma que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por estar preso há mais de cinco meses sem que a instrução criminal fosse concluída e que o atraso na conclusão não pode ser creditado à defesa. Requer, pois, o deferimento liminar do "writ", para que seja concedida imediatamente a liberdade do assistido. É o breve relatório. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Pois bem. De imediato, verifico que o pedido efetuado pela Defensoria Pública e que pretende o relaxamento da prisão do paciente ainda não foi apreciado pelo magistrado da origem. Desta forma, a pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênia, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. É exatamente nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: **PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO. TESE NÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I - Tendo em vista que o pedido de relaxamento da prisão cautelar do paciente, em virtude de excesso de prazo para o término da instrução criminal, não foi analisado pela autoridade apontada como coatora, fica esta Corte impedida de examiná-lo, sob pena de indevida supressão de instância**

(Precedentes). II - In casu, o não-enfrentamento da matéria pelo e. Tribunal a quo encontra-se plenamente justificado em razão do habeas corpus originário não ter sido devidamente instruído. Writ não conhecido. (HC 154196 / PA; Rel. Min. FÉLIX FISCHER; j. 22/06/2010) Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente habeas corpus por se mostrar flagrantemente incabível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição”.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS	Nº 6923 (10/0089595-2)
ORIGEM :	COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
IMPETRANTE :	ANA PAULA RODRIGUES ALVES
PACIENTE :	ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADA :	ANA PAULA RODRIGUES ALVES
IMPETRADO :	JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR :	DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATOR ACÓRDÃO :	JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA NOS PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – PRISÃO NÃO CONDIÇÕES QUE INDICA TRÁFICO INTERNACIONAL DE DORGAS – ORDEM DENEGADA. Trilhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o crime de tráfico de entorpecentes, a teor do artigo 44 da nova lei de tóxicos (11.343/2006), é insuscetível de liberdade provisória, sendo que as alegações de ocupação lícita e residência fixa, por si só, não autorizam a concessão do benefício. Não obstante, a prisão do paciente, nas condições em que ocorreu, está a indicar a possibilidade de tráfico internacional de drogas, o que justifica a prisão preventiva como garantia da ordem pública. Sob a Presidência do Sr. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu e denegou a ordem, revogando-se a liminar concedida monocraticamente, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO. Com o relator votaram o Exmo. Ser. Dês. BERNARDINO LIMA LUZ e Excelentíssimas Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. O Relator, Exmo. Dês. AMADO CILTON, apresentou voto no sentido de conceder a ordem, uma vez que fundamentar o decreto prisional apenas no artigo 44 não é o bastante para se manter preso o cidadão, estando, portanto, referida decisão, sem fundamentação suficiente para tal fim, sedo vencido. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 17 de maio de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

HABEAS CORPUS	Nº 7433 (11/0095082-3)
ORIGEM :	COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE :	RAINER ANDRADE MARQUES
PACIENTE :	CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO :	RAINER ANDRADE MARQUES
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
PROC. JUSTIÇA :	ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR :	JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO – LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – EXCESSO DE PRAZO – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – SÚMULA 52 DO STJ. 1.A decisão pelo indeferimento de liberdade provisória com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito – com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo – não traduz constrangimento ilegal. 2. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. 3. Com o encerramento da instrução criminal e a proximidade da prolação da sentença, fica superado o excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 52).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7433/11, figurando como paciente CARLOS GERMANO ALVES RODRIGUES. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, CONHECEU do presente Habeas Corpus para, DENEGAR a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator. Votaram, acompanhando o eminente Relator, os Senhores: o Exmo. Juiz Eurípedes Lamouniere e a Exma. Juíza Adelina Gurak. A Juíza Célia Regina Régis e o Exmo Desembargador Amado Cilton, votaram no sentido de conceder a ordem, sendo os votos divergentes vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas, 24 de maio de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 7448 (11/0095659-7)	
ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE :	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE :	ELIONE CARVALHO SILVA
DEF. PÚBLICO :	JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
RELATOR :	JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IDÔNEA FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM MONOCRÁTICO. ORDEM DENEGADA. 1. Paciente preso em flagrante pela prática de crime de tráfico de entorpecentes. 2. Prisão cautelar

suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, dada a comprovação da materialidade e autoria do delito, bem como em razão de causar sérios e por vezes irreversíveis constrangimentos à sociedade. 3. Acrescente-se que o comportamento do paciente – de tentar empreender fuga quando abordado por policiais, bem que como de tentar esconder o bem objeto do crime – dá indícios suficientes de que poderá vir a frustrar a instrução criminal, fato que também labora em seu desfavor. 4. Prisão cautelar do paciente devidamente amparada no artigo 312 do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 7448/11, figurando como Impetrante o Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elíhimas, como Paciente Elione Carvalho Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, acolhendo o parecer da douta Procuradoria de Justiça DENEGOU A ORDEM pleiteada, uma vez cerificado o risco à garantia da ordem pública e à conveniência da instrução criminal, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Votaram com o eminente Relator a Excelentíssima Senhores Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conceder a ordem, sendo voto vencido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 24 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42064/2011

CONTRATO Nº. 042/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Inforshop Suprimentos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 950 Cartuchos de Toner para impressora Lexmark E460DN, Código E460X11L.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.2003

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

VALOR: R\$ 455.525,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2011

SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9952/2009 (09/0078689-2)

RECORRENTE : TRANSBRASILIANA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340 E OUTROS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.JUSTIÇA : VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.P.R.I. Palmas (TO),30 de maio de 2011.Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10667(10/0081767-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS 376/377

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO SACHET – OAB/SC 18.429 E OUTROS

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.DO ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário**, com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interpostos por **Brasil Telecom S/A**, em face do acórdão de fls. 376/377 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 218/232, prolatada nos autos da ação de Embargos à Execução nº. 2004.0000.6050-3/0, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intímim-se os recorridos para, no prazo legal, apresentar **contra-razões** ao Recurso Extraordinário de fls. 380/392 e Recurso Especial interposto às fls. 396/403.P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4641 (10/0085977-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO – representado por sua curadora ora inventariante MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: “O recorrente **Landstainer Gonçalves de Castro**, representado por sua curadora, ora inventariante **Maria das Neves Santos Silva**, inconformado com as decisões monocráticas de fls. 485/487, 511/512 e 534/535 prolatadas pelo Relator do Mandado de Segurança nº. 4641/2010, interpôs o presente **Recurso Ordinário Constitucional**, com fulcro o artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira. Na origem o recorrente impetrou Mandado de Segurança em face de decisão que converteu o AGI 10119 em Recurso Retido, pugnano pela concessão da tutela antecipada perseguida no citado agravo no sentido de desconstituir o *decisum* monocrático que removeu **Maria das Neves Santos** da função de inventariante e nomeou **Eliane Pinto de Cerqueira** para exercer tal função nos autos do Inventário dos bens deixados por **Inocência Gonçalves dos Santos**. Há contrarrazões (fls. 621/625). A douda Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso ordinário interposto (fls.632/635). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540) conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. Conforme já relatado, trata-se de recurso ordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, em face de decisão monocrática proferida pelo eminente Desembargador Relator do mandado de segurança em epígrafe. O recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, visto que a decisão monocrática do Relator desafiava recurso de agravo de modo a provocar o pronunciamento colegiado. Assim, olvidou-se o recorrente de esgotar as instâncias ordinárias, providência exigida para o cabimento do recurso ordinário. Nesse sentido: *PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL QUE COMPORTA RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO - NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES. 1. O mandado de segurança não é o instrumento adequado para impugnar decisão judicial que comporte recurso próprio com efeito suspensivo. 2. O acesso à instância extraordinária pressupõe o prévio esgotamento das instâncias ordinárias. Inviável o conhecimento de recurso ordinário aviado contra decisão monocrática de relator. 3. Recurso ordinário não conhecido. (PROCESUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Não cabe recurso ordinário contra decisão monocrática de indeferimento de mandado de segurança, antes de interposto o competente agravo regimental. - Agravo regimental improvido. Posto isso, indefiro o processamento do Recurso Ordinário. P.R.I. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”*

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 6393(07/0055677-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE : Decisão de fls. 379/383
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
 APELADO : EDVAN NUNES MONTEIRO
 ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO 2482-A E OUTROS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA
 PRESIDÊNCIA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial interposto por **Investco S/A** em face da decisão de fls. 379/383 que, confirmada em Agravo Regimental e Embargos Declaratórios nos acórdãos de fls. 402/403 e 426/427, respectivamente, negou seguimento à **Apeação Cível** interposta em desfavor da sentença de fls. 293/318, proferida nos autos da Ação de Indenização nº. 840/03, proposta, entre outros, pelo apelado, **Edvan Nunes Monteiro**. Conforme petição juntada aos autos (fls. 502/503), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente Apeação Cível que, os patronos de ambas possuem poderes para transigir e que segundo informes da Contadoria Judicial, não há custas judiciais devidas (fls. 513). Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, **HOMOLOGO** por sentença o acordo apregoado nos autos, celebrado entre **INVESTCO S/A** e **Edvan Nunes Monteiro** e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 13 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSOS ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4470(10/0081528-2)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MANOEL MIGUEL PIO RAMOS
 ADVOGADO : FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs **Recurso Especial** em face do acórdão exarado às fls. 330/331. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 366/370. Assim, **abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2011. **Desembargadora Jacqueline Adorno –Presidente”**.

RECURSOS ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4428/2009

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
 RECORRIDO : PRISCILLA DUARTE BITTAR
 ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs **Recurso Especial** em face do acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça. Embora tenha sido devidamente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões. Assim, **abro vista** dos presentes autos ao **Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira** para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas, 30 de maio de 2011. **Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente”**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11054 (10/0084500-9)

RECORRENTE : CARVAJAL INFORMACOES LTDA, atual denominação de PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA
 ADVOGADO : FERNANDO DENIS MARTINS OAB/SP 182.424 E OUTROS
 RECORRIDO : MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHOS E CARGA LTDA
 ADVOGADO : EMMANUEL R.R. ROCHA – OAB/TO 4328 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11924(10/0088874-3)

RECORRENTE : EDNAL FERNANDES PARENTE
 ADVOGADOS : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO – OAB/TO 849-A E OUTROS
 RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DE CASTRO RIBEIRO
 ADVOGADOS : MÁRIO ALBERTO CAMPOS – OAB/GO 2.392 E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10649(10/0081741-2)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO – OAB/TO 857-B
 RECORRIDO : ALESSANDRA MACHADO PERNA
 ADVOGADA : NÁDIA APARECIDA SANTOS – OAB/TO 2834 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrazões** aos presentes recursos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10507/2010 (10/0080770-0)

RECORRENTE : LOURENCIO TEIXEIRA BASTOS E MARIA VIEIRA QUINTANILHA BASTOS
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 RECORRIDO : ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO : WILLIAN DE BORBA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4017/2008 (08/0067372-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : LORAYNE MARTINS DOS SANTOS
 DEFEN. PUBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins interpôs **Recurso Especial e Extraordinário** em face do acórdão exarado às fls.133/134. As **Contrarrazões** do Recurso especial foram apresentadas às fls.

205/207 e as do Recurso Extraordinário às fls. 208/211. Assim, abro vista dos presentes autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleon Renault de Melo Pereira para manifestação e, após, devolvam-me conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9301/2009 (09/0072556-7)

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA
 ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO - OAB/TO 4156 E OUTROS
 RECORRIDO : JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA - OAB/TO 2034
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10412 (09/0080311-8)

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/SP 4.694-A E OUTROS
 RECORRIDO : LOURDES MARIA MARTINELLI
 ADVOGADO : LEVY DIAS MARQUES - OAB/MS 5828
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10943 (10/0083708-1)

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES - OAB/TO 1987
 RECORRIDO : EDILANDA BENTO MASSOLI
 ADVOGADO : RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO 4296 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

Recurso Especial na APELAÇÃO CÍVEL nº. 6399(07/0055687-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE : Decisão de fls. 353/357
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR - OAB/TO 392-A E OUTROS
 APELADO : ANTÔNIO BARBOSA DE MELO
 ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR - OAB/TO -2482-A E OUTROS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA
 PRESIDÊNCIA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Investco S/A em face da decisão de fls. 353/357 que, confirmada em Agravo Regimental e Embargos Declaratórios nos acórdãos de fls. 376/377 e 399/400, respectivamente, negou seguimento à Apelação Cível interposta em desfavor da sentença de fls. 247/272, proferida nos autos da Ação de Indenização nº. 556/03, proposta, entre outros, pelo apelado, Antônio Barbosa de Melo. Conforme petição juntada aos autos (fls. 478/479), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente Apelação Cível que, os patronos de ambas possuem poderes para transigir e que segundo informes da Contadoria Judicial, não há custas judiciais devidas (fls. 489). Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos, celebrado entre INVESTCO S/A e Antônio Barbosa de Melo e, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4523//2010 (10/0083306-0)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FÁBIANA DA SILVA BARREIRA
 RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
 ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA - OAB/DF 20.413
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do

manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 6799 (10/0088142-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
 ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Lenita Santana Rodrigues do Couto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 436, confirmado pelo acórdão de fls. 455/457, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, no Habeas Corpus 6799/2010. Na origem, Maurício Haefner impetrou *habeas corpus*, com pedido de liminar, em favor de Lenita Santana Rodrigues do Couto, ora recorrente, contra decisão do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Requereu, em síntese, a revisão da dosimetria da pena privativa de liberdade arbitrária, afirmando que "não houve a devida fundamentação da valoração negativa das circunstâncias judiciais, agravantes e causas de aumento de pena tornando a pena injusta e desproporcional ao fato julgado". Acrescentou que "a correta e coerente individualização da pena é direito constitucional da paciente e a penalização sem os devidos fundamentos consubstancia coação ilegal passível de Habeas Corpus, nos termos da remansosa jurisprudência do Colendo Tribunal Superior". A liminar foi indeferida (fls. 411/414) Na oportunidade do julgamento da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, por maioria, não conheceu a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS. TRÂNSITO EM JULGADO. Tendo a sentença transitada em julgado para a defesa, é defeso discutir o mérito em sede de Habeas Corpus. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6799/10 em que é Paciente Lenita Santana Rodrigues do Couto e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria não conheceu do Habeas Corpus, em razão do paciente usar o presente recurso para rever o mérito de apelação que já transitou em julgado, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator para acórdão, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16/11/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - relatora denegou em definitivo a ordem por observar que não há qualquer reparo a ser providenciado pela via estreita do presente writ, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho; ambos vencidos. Votaram acompanhando o relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça." Interpostos Embargos de Declaração, foram rejeitados (fls. 455/457). Irresignada, a recorrida interpõe o presente Recurso Ordinário, alegando que a decisão atacada deve ser modificada, tendo em vista a existência de inúmeros julgados do Superior Tribunal de Justiça que conheceram o habeas corpus, para fins de revisão de pena, nos casos em que a sentença condenatória não apresentou a devida fundamentação. Fundamentou seu pedido no artigo 648, inciso VI, do Código de Processo Penal, c/c artigo 5º, inciso LV, LXVIII, e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Finalizou postulando o conhecimento e provimento do presente remédio constitucional, para reformar a sentença de primeiro grau, com a consequente revisão da reprimenda, para que sejam afastadas as circunstâncias judiciais negativas, as agravantes e as majorantes da pena, reduzindo-a ao seu palamar mínimo. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrrazões (fls. 478/488). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo, ADMITO o Recurso Ordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas - TO, 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 7085 (11/0091190-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : DIVINO ALVES CAMPOS
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO 905
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** o recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS para, no prazo legal, apresentar contrarrrazões ao Recurso Ordinário Constitucional de fls. 67/91 interposto por DIVINO ALVES CAMPOS." P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 9181 (09/0075881-3)

RECORRENTE : SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622
 RECORRIDO : FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO 3717, DEARLEY KÜHN - OAB/TO 530-B E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do

prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 30 de maio de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.216-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: João Paulo Silveira

Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra

Recorrido: HDI Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Adam Miranda Sá Sethling e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição de recurso inominado começa a fluir da ciência da sentença, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95; 2. No presente caso, as partes saíram intimadas da audiência de instrução e julgamento que a sentença seria publicada em 18/01/2011, portanto, o recurso protocolizado em 02/02/2011 não pode ser conhecido ante a manifesta intempestividade; 3. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.902.216-3, em que figura como Recorrente João Paulo Silveira e Recorrida HDI Seguros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.242-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda // 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Elisa Alonso Barros e Outros (1º recorrente) // Dr. Júlio Franco Poli (2º recorrente)

Recorrida: Valbenes Sousa Guimarães

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE LINHA TELEFÔNICA – POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

1. A linha telefônica adquirida pela recorrida possui vício, estando em nome de terceiro perante a primeira recorrente; 2. A transferência de titularidade é medida que se impõe, vez que a recorrida comprovou que adquiriu e utiliza a referida linha telefônica; 3. A conduta das recorrentes impede a recorrida de ter informações sobre a linha telefônica de que é possuidora, impossibilitando inclusive a contratação de novos planos e pacotes de que venha a ter interesse.; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.902.242-9, em que figuram como Recorrentes Brasil Telecom Celular S/A e Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda e Recorrida Valbenes Sousa Guimarães, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Recursos Inominados, entretanto, negar-lhes provimento, a fim de manter integralmente a sentença. Condenação das recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 13 de abril de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2468/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.457/10

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Clésia Ribeiro da Silva

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. LAUDO PERICIAL NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/09. MATÉRIA JÁ AMPLAMENTE DISCUTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela indenização e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) pelos gastos com medicamentos, ambos relacionados ao seguro obrigatório DPVAT. (2) - A respeito das preliminares, restam todas afastadas, porquanto se trata de tema já decidido reiteradas vezes por esta

Turma, seguindo-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrios. Com efeito, não se acolhem as preliminares de cerceamento de defesa e incompetência dos juizados pela necessidade de perícia médica, já que presentes nos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, todas submetidas ao contraditório, inclusive Laudo Pericial lavrado por peritos do Instituto Médico Legal, Boletim de Ocorrências contemporâneo ao acidente que, embora se trate de comunicação unilateral, é corroborado por declarações firmadas pelos médicos que atenderam a recorrida no sentido de que fora vítima de acidente de motocicleta. (3) - Analisando recentemente o tema o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no RMS 30.170-SC firmou o entendimento de que “afixação da competência dos juizados é pautada por somente dois critérios objetivos, quais sejam, valor e matéria, não havendo qualquer menção na Lei n. 9.099/1995 de que a necessidade de realização de prova técnica, por si só, afastaria a menor complexidade da causa” (STJ, informativo nº 450). (4) - Além disso, o artigo 420, parágrafo único, inciso II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, autoriza o indeferimento da perícia quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas. A esse respeito, já existe nos autos Boletim de Ocorrências, Laudo Pericial emitido pelo IML, documentos de atendimento ambulatorial referente ao processo de internação e cirurgia, tudo referente à ocorrência do acidente de trânsito narrado na inicial. As alegações trazidas na contestação e no recurso são desprovidas de quaisquer elementos de convicção, deixando a parte recorrente de se desincumbir do ônus firmado no artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (5) - No mesmo sentido, não há carência de ação pela ausência de pedido administrativo, posto que a própria resistência da recorrente ao contestar a ação já demonstra sua intenção de não satisfazer a pretensão. (6) - A tabela da MP nº 451/2008 (Lei 11.495/09) já fora bem aplicada pelo juízo sentenciante, oportunidade em que, verificando o grau da lesão, fez incidir ao caso o inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.174/74, porquanto se trata de invalidez parcial incompleta de intensa repercussão, de onde se resultou impossibilidade de cura da lesão, debilidade do membro inferior direito, incapacidade para atividade laborativa e deformidade permanente. (7) - A sentença se pautou nos elementos legais para a fixação da indenização pleiteada e, por escorreita sua conclusão, resta mantida pelos próprios fundamentos. (8) - Em razão de a matéria debatida já ter sido amplamente discutida e consolidada nesta Turma (p. ex. RI 2325-10, RI 2318-10, RI 2315-10, RI 2376/11), inclusive tendo o recorrente como parte (RI 032.2009.903.408-7), reconhece-se sua litigância de má-fé, porquanto se utiliza de recurso para prolongar discussão sem nenhuma inovação de fato ou de direito no quadro apresentado, se valendo de cópia reprográfica da peça de contestação e se afastando de impugnar o que efetivamente se decidiu na sentença, no intuito de prejudicar o cumprimento da obrigação imposta. Desse modo, com fulcro no artigo 18, *caput* e seus parágrafos 1º e 2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, fica o recorrente condenado à multa de 1% (um por cento) e a indenizar a parte recorrida em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. (9) - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (10) - Súmula de Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2468/11, em que figuram como recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e recorrida CLÉSIA RIBEIRO DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.947-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança indevida

Recorrentes: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda // Luiz Geraldo da Silva Souza

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros (1º recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público (2º recorrente)

Recorridos: Luiz Geraldo da Silva Souza // Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público (1º recorrido) // Dr. Ailton Alves Fernandes (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – RESSARCIMENTO DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO – SENTENÇA ULTRA PETITA – DECOTE DO EXCESSO – IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE NOVOS BOLETOS SEM A TARIFFA – INOVAÇÃO RECURSAL – RECURSOS CONHECIDOS, SENDO NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE LUIZ GERALDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – SENTENÇA REFORMADA. 1. A tarifa de emissão de boleto bancário deve ser restituída ao consumidor, em dobro, vez que amplamente considerada indevida pela jurisprudência pátria, havendo inclusive precedentes desta Turma Recursal; 2. A sentença condenou o primeiro recorrente ao pagamento de indenização por danos morais, entretanto, não há pedido nesse sentido na petição inicial, devendo tal parte ser decotada do julgado por ser *ultra petita*; 3. Recursos conhecidos, sendo dado parcial provimento ao recurso interposto por Consórcio Nacional Honda para excluir do julgado a condenação a título de danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Recursos nº 032.2009.903.947-4, em que figuram como Recorrentes Consórcio Nacional Honda Ltda / Luiz Geraldo da Silva Souza e Recorridos Luiz Geraldo da Silva Souza / Consórcio Nacional Honda Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos recursos, e, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto por Consórcio Nacional Honda a fim de reformar a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. O Juiz Gilson Coelho Valadares votou no sentido de dar provimento ao recurso interposto por Luiz Geraldo, majorando o valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Condenação do recorrente Luiz Geraldo da Silva Souza ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da

causa, ficando a exigibilidade suspensa em virtude da assistência judiciária, conforme previsão do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.359-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Valdecy Abadio da Costa
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. LAUDO PERICIAL NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/09. MATÉRIA JÁ AMPLAMENTE DISCUTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) pela indenização ao seguro DPVAT, alegando as mesmas matérias já discutidas em julgamentos pretéritos. (2) – A respeito das preliminares, restam todas afastadas, porquanto se trata de tema já decidido reiteradas vezes por esta Turma, seguindo-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrios. Com efeito, não se acolhem as preliminares de cerceamento de defesa e incompetência dos juizados pela necessidade de perícia médica, já que presentes nos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, todas submetidas ao contraditório, inclusive Laudo Pericial lavrado por peritos do Instituto Médico Legal e extrato de atendimento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins relatando o acidente. (3) – Analisando recentemente o tema o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no RMS 30.170-SC firmou o entendimento de que *“a fixação da competência dos juizados é pautada por somente dois critérios objetivos, quais sejam, valor e matéria, não havendo qualquer menção na Lei n. 9.099/1995 de que a necessidade de realização de prova técnica, por si só, afastaria a menor complexidade da causa”* (STJ, informativo nº 450). (4) – Além disso, o artigo 420, parágrafo único, inciso II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, autoriza o indeferimento da perícia quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas. A esse respeito, já existe nos autos Boletim de Ocorrências, Laudo Pericial emitido pelo IML, documentos de atendimento ambulatorial referentes ao processo de internação e cirurgia, tudo referente à ocorrência do acidente de trânsito narrado na inicial de onde resultou luxação exposta de joelho direito com lesão neurológica do nervo fibular, sendo submetido à cirurgia, resultando em rigidez articular do joelho direito (80%) e lesão irreversível do nervo fibular direito, com conseqüente incapacidade permanente para o trabalho. As alegações trazidas na contestação e no recurso são desprovidas de quaisquer elementos de convicção, deixando a parte recorrente de se desincumbir do ônus firmado no artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (5) – No mesmo sentido, não há carência de ação pela ausência de pedido administrativo, posto que a própria resistência da recorrente ao contestar a ação já demonstra sua intenção de não satisfazer a pretensão. (6) – A tabela da MP nº 451/2008 (Lei 11.495/09) já fora bem aplicada pelo juízo sentenciante, porquanto para o caso em apreço incide o inciso I, §1º, artigo 3º da Lei 6.194/74 que, segundo a tabela anexa à referida lei, a indenização corresponde a 70% do teto estabelecido. (7) – A sentença se pautou nos elementos legais para a fixação da indenização pleiteada e, por escorreita sua conclusão, resta mantida pelos próprios fundamentos. (8) – Em razão de a matéria debatida já ter sido amplamente discutida e consolidada nesta Turma (p. ex. RI 2325-10, RI 2318-10, RI 2315-10, RI 2376/11), inclusive tendo o recorrente como parte (RI 032.2009.903.408-7), reconhece-se sua litigância de má-fé, porquanto se utiliza de recurso para prolongar discussão sem nenhuma inovação de fato ou de direito no quadro apresentado, se valendo de cópia reprográfica da peça de contestação e se afastando de impugnar o que efetivamente se decidiu na sentença, no intuito de prejudicar o cumprimento da obrigação imposta. Desse modo, com fulcro no artigo 18, *caput* e seus parágrafos 1º e 2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, fica o recorrente condenado à multa de 1% (um por cento) e a indenizar a parte recorrida em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. (9) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (10) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.901.359-2 em que figuram como recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e recorrido VALDECY ABADIO DA COSTA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 27 de abril de 2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº. 007/2011

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de água mineral.**

Data: **Dia 15 de junho de 2011, às 14:00 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 1º de junho de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
 Pregoeira

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0005.5324-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. S. O.

Rep. Jurídico: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537

Requerido: C. A. F.

Rep. Jurídico: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2.301-A

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora mediante intimação pelo DPJ da sentença proferida nos autos conexos de nº 2006.0007.4986-9, para que se pronuncie no que entender cabível. Por medida de economia processual o escrivão deverá intimá-la também pelo DPJ do proferimento dessa sentença, e extinção do feito que estava conexo a este. Diga a parte executada para se manifestar da decisão proferida na sentença dos autos 2006.0007.4986-0 de desamparamento e extinção, bem como para esta se manifestar do requerimento da parte autora às fls. 22/24. Os senhores advogados tem um prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.4576-5 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: WANDERSON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros – OAB/GO 18111

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi redesignado a audiência para inquirição da testemunha Rosalina Maria de Almeida, nos autos supra, para o dia 23 de setembro de 2011, às 15:00 horas.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS: 2006.0008.3750-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Mosaniel Falcão de França

ADVOGADO: Dr. Flávio Vieira Araújo – OAB/TO 3.813

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia Euton Soares Maciel e Amauri Isídio da Silva, bem como de que foi designado o dia 29 de julho de 2011, às 15:30 horas, na sala de audiências de Fórum – sito Av. Bernardo Sayão s/n, quadra.46, lote 01/02, Setor Jorge Figueiras - Alvorada/TO, para inquirição das testemunhas Valdeir Vieira de Aleluia, Luiz dos Reis, Jânio Gomes dos Santos, José Inácio da Silva, Raimundo Nonato Rodrigues Rocha, Duarte Camargo Sobrinho e Antonio Rodrigues Batista, arroladas na defesa prévia, bem como interrogatório do acusado, nos autos supra.

AUTOS: 2011.0003.8957-5 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Antonio Carlos da Costa Silva

ADVOGADO: Dr. José Barbosa dos Santos – OAB/GO 3448

INTIMAÇÃO: Designado o dia 21 de julho de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências de Fórum – sito Av. Bernardo Sayão s/n, quadra.46, lote 01/02, Setor Jorge Figueiras - Alvorada/TO, para inquirição da testemunha de acusação Wanderick de Souza, nos autos supra.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do despacho exarado nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0004.3298-5 – Reconhecimento de União Estável

Autor : LUCIANA APARECIDA RECHE

Advogado: Dra. MARIBEL MARCHIORI

Requerido: WALDIR DIONYSIO

Advogados: DRS. ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA-OAB/SP 89.679 e CARLOS EDMUR MARQUESI-OAB/SP nº 174.177

INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Sobre a contestação e documentos juntados diga a Requerente em 5(cinco) dias. II- Face o pedido dos Requeridos, e para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro desde já a prova testemunhal e designo o dia 30/06/2011, às 14:00 hs, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes observar o prazo para apresentação do rol de testemunhas previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 15(quinze) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, devendo vir o pedido acompanhado com o devido preparo. III- Sobre a petição de fls. 63/64, não há no ordenamento jurídico previsão legal para o pedido de reconsideração, razão pelo qual não o conheço, ressaltado ainda, que o mesmo não tem o condão de interromper ou suspender prazo recursal, o qual já se

encontra superado. IV -Intime-se e cumpra-se na forma legal. Araguacema (TO), 24 de maio de 2011.CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do foro.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)5

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0011.0306-5

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Gesiel Jenuário de Almeida – OAB/TO 4528 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Heloisa Ribeiro Costa
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0012.1611-0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Gesiel Jenuário de Almeida – OAB/TO 4528 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Célia de Jesus Ferreira Campelo
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0012.1612-9

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Gesiel Jenuário de Almeida – OAB/TO 4528 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Lidiane Medeiros
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0011.0320-0

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Gleydson Pereira Rodrigues
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0011.0316-2

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Welython da Silva Cruz
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0011.0322-7

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Marcellus Quinta Barbosa
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0011.0311-1

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Paulo Dias
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0012.1605-6

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Alan Brasil Alves de Sousa
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no

momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0011.0313-8

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Amarildo Soares Carvalho
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2010.0011.0323-5

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/To 24.521
Requerido: Raimundo Silva de Sousa Filho
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora da DECISÃO: "...Assim, deixo de receber a apelação por falta de pressuposto objetivo, qual seja, não apresentação do original no momento da interposição do recurso. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intimem-se. Araguaína, 16/05/2011.

Autos n. 2009.0012.3648-7- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: RERISON BEZERRA BARROS
DECISÃO DE FLS. 47: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. OBS: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 51/52 – SEGUNDO INFORMAÇÕES O ENDEREÇO É DO PAI DO REQUERIDO, QUE INFORMOU QUE ESTE MUDOU-SE PARA O SETOR ITAIPU, NÃO SABENDO INFORMAR O ENDEREÇO COMPLETO.

Autos n. 2009.0007.6904-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: JOSE WINDEL NOLETO BEZERRA
DECISÃO DE FLS. 37: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. OBS: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 43/44 – SEGUNDO INFORMAÇÕES O REQUERIDO MUDOU-SE HÁ MAIS DE UM ANO.

Autos n. 2010.0005.5130-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: JOSÉ DAMIÃO GOMES HEMETERIO
DECISÃO DE FLS. 46: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. OBS: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 50/51 – SEGUNDO INFORMAÇÕES O REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO.

Autos n. 2009.0012.3646-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: LARISSA NASSER COSTA
DECISÃO DE FLS. 37: "...6) localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO, DENTRO DE CINCO DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE

TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/VE DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. OBS: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 42/47 – SEGUNDO INFORMAÇÕES A REQUERIDA MUDOU-SE PARA LOCAL INCERTO, MAS O BEM FOI APREENSÃO (FL. 44).

Autos n. 2010.0010.5620-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 REQUERIDO: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR E OUTRA
 DESPACHO DE FLS. 97/98: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. OBS. MANDADO DE CITAÇÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 104/106 – EXECUTADO NÃO LOCALIZADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES ESTE MUDOU-SE PARA RUA AGEMIRO FIGUEIREDO, N. 3759, BAIRRO BESSA, JOÃO PESSOA/PB.

Autos n. 2010.0011.0329-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
 REQUERIDO: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR
 DESPACHO DE FLS. 48/49: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. OBS. MANDADO DE CITAÇÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 55/57 – EXECUTADO NÃO LOCALIZADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES ESTE MUDOU-SE PARA RUA AGEMIRO FIGUEIREDO, N. 3759, BAIRRO BESSA, JOÃO PESSOA/PB.

Autos n. 2009.0012.8972-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544
 REQUERIDO: SIMONE BARBOSA MUNIZ
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 42,24 (QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA NOVO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPL
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS É GRANDE LTDA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0002.1588-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BENASSI PARANÁ LTDA
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: A. J. FALCÃO LTDA
 ADVOGADO(A): MARK SANDER DE ARAÚJO FALCÃO – OAB/PE 14.444 e ANA LEOPOLDINA LUSTOSA R. CAVALCANTI – OAB/PE 20.162
 SENTENÇA DE FLS. 277/281: "...Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários de sucumbência, face à revelia da requerida. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.6854-4 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 REQUERIDO: ANDRÉ ALCAZAS MARTINS
 ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
 DESPACHO DE FLS. 07: "Ouça-se a parte contrária em 05 (cinco) dias." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2009.0010.3663-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: N L DA SILVA ME E OUTRO
 DESPACHO DE FLS. 44: "FI 42/43: Aguarde-se juntada do original por trinta dias. Decorrido o prazo, intimem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR O ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 42/43, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2008.0004.0650-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ZENAIDES RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
 REQUERIDO: CLÍNICA DA IMAGEM DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 68: "...Considerando o requerimento das partes defiro a apresentação das alegações finais através de memoriais no prazo de dez dias sucessivos, primeiro a autora e após a ré, mediante intimação..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, ATRAVÉS DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0007.8950-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A
 REQUERIDO: WANDERLEY PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 DECISÃO DE FLS. 61: "...Ex positis, DEFIRO o requerimento de conversão e, de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e RETIFIQUE-SE a autuação e registros cartorários. INTIME-SE o requerente para providenciar a citação pessoal do demandado, no prazo de 90 (noventa) dias, fornecendo o seu endereço atualizado, face a informação da certidão de fl. 56, sob pena de extinção e arquivamento do feito. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO PESSOAL DO DEMANDADO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, FORNECENDO O SEU ENDEREÇO ATUALIZADO, FACE A INFORMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 56, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Autos n. 2007.0006.0490-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: OLÍMPIO BARBOSA NETO
 ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2.919-B
 DESPACHO DE FLS. 196: "DEFIRO a produção de prova pericial, nomeando perito Sr. EUGÊNIO JOSÉ PIVA. INTIME-SE o perito para que informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito judicial dos honorários. II – Sem prejuízo da diligência acima, INTIMEM-SE as partes a apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º)..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 421, § 1º).

Autos n. 2010.0010.2436-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTES: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B
 REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAES
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8.399 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814
 DESPACHO DE FLS. 202: "Considerando que a quantia exequenda é de grande vulto, possivelmente não lhe cobrindo os direitos possessórios penhorados, DEFIRO o pedido de fl. 153/154. EXPEÇA-SE carta precatória, com prazo para cumprimento em 20 (vinte) dias, para penhora do crédito e intimação do terceiro devedor do executado, Sr. Bertolino Cândido de Oliveira Lima (endereço à fl. 154), para que este não pague ao executado, mas realize o depósito dos rendimentos em juízo, na data do vencimento, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA DO CRÉDITO E INTIMAÇÃO.

Autos n. 2011.0003.2716-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTES: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B
 IMPUGNADO: GERALDO FRANCISCO DE MORAES
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8.399 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814
 DESPACHO DE FLS. 10: "INTIME-SE o impugnado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias." – FICA O IMPUGNADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2011.0002.6639-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GEDEON PEREIRA FEITOSA
 ADVOGADO(A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A
 EMBARGADOS: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B
 SENTENÇA DE FLS. 63/64: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, diante da não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0002.6638-4 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: VANDERLEY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A
 EMBARGADOS: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B
 SENTENÇA DE FLS. 52/53: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, diante da não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0002.6637-6 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GILBERTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS – OAB/MT 5.671-A
 EMBARGADOS: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B
 SENTENÇA DE FLS. 47/48: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, diante da não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0000.7084-6 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: GERALDO FRANCISCO DE MORAES
 ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO – OAB/PA 8.399 e ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA – OAB/PA 15.814
 EMBARGADOS: JOSÉ ANTONIO VENTURA E OUTRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2.100-B
 DESPACHO DE FLS. 30: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA INDICAREM, NO PRAZO DE 10 DIAS, MOTIVADAMENTE, QUAIS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR OU, DO CONTRÁRIO, REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NA OPORTUNIDADE, AS PARTES PODERÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO: ARROLAR AS TESTEMUNHAS (SE FOR O CASO), QUALIFICANDO-AS; INDICAR AS PESSOAS QUE PRETENDEM OUVIR EM DEPOIMENTO PESSOAL (SE FOR O CASO), ESPECIFICANDO, QUANDO PESSOA JURÍDICA, O NOME E O CARGO; SE PRETENDEM PROVA PERICIAL, ESPECIFICAR O TIPO (ART. 420, CPC). DE IGUAL MODO, FICAM ADVERTIDAS QUE O REQUERIMENTO GENÉRICO DE PROVA, SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, FICA DESDE LOGO INDEFERIDO.

Autos n. 2007.0000.3450-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: CLEOMAR SZEKUT
 ADVOGADO(A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621
 DESPACHO DE FLS. 231: "I – Não houve homologação de acordo, mas tão-somente suspensão do andamento do feito, conforme explicado às fls. 223/224. Assim, a consequência do descumprimento do acordo implica na retomada do curso da ação, não havendo que se falar em aplicação de multa e outras providências, porque não houve novação, nem formação de título executivo. II – Considerando, contudo, que o bem apreendido (auto de fl. 34) e descrito na petição de fl. 228 foi devolvido ao réu, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do referido bem, a fim de que a situação das partes volte ao status quo ante. III – Cumprido o mandado, façam-se os autos conclusos. CUMPRAM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.3704-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
 REQUERIDO: VALDECI DE CARVALHO
 DESPACHO DE FLS. 42: "Expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0009.6088-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: ERIKA BATISTA HALUM
 DESPACHO DE FLS. 67: "Expeça-se mandado para cumprimento no endereço apontado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do

mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0009.0264-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 DESPACHO DE FLS. 82: "A medida cautelar de exibição de documentos é preparatória. Assim, considerando que o autor informou que tramita perante a 3ª Vara Cível demanda cautelar para exibição de documento que, por ser cautelar preparatória é dependente desta, principal; considerando que se faz necessário resolver o juízo competente, converto em diligência para determinar que o autor em dez dias apresente cópia da inicial da cautelar com o respectivo protocolo, distribuição e certidão da fase atual." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DETERMINAR QUE O AUTOR, EM 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE CÓPIA DA INICIAL DA CAUTELAR COM O RESPECTIVO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO E CERTIDÃO DA FASE ATUAL.

Autos n. 2010.0000.9105-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835 e SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544
 REQUERIDO: CARLINDO OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412
 DECISÃO DE FLS. 167/168: "Não cabe contestação antes da apreensão do bem neste procedimento. Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0007.8743-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: GEANE MARTINS CARNEIRO
 DECISÃO DE FLS. 23/24: "Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em motoneta, MARCA HONDA, modelo BIS 125, ano/modelo 2007, COR AZUL, PLACA MWM-2692, CHASSI 9C2JA04207R091500, em poder de que se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2269-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
 REQUERIDO: LUZINETE MOREIRA MARTINS DE DEUS
 DECISÃO DE FLS. 44/45: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0000.6963-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: NAIDES SILVA CONCEIÇÃO
 DECISÃO DE FLS. 52/53: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.0560-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO(A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
 REQUERIDO: WAGNER RIBEIRO SILVA
 DECISÃO DE FLS. 35/36: "Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004..." – FICA O REQUERENTE,

ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2427-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: MILENA FERREIRA FÉ PEREIRA
DECISÃO DE FLS. 48/49: “Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através de CRTD, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e na inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 “caput”, todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10931/2004...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0000.7891-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FLS. 75: “Fls. 73/74: Defiro por mais 05 (cinco) dias. Cumpra-se segunda parte do despacho de fl. 58. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E DAS SUBSEQUENTES, NA DATA DOS REPECTIVOS VENCIMENTOS, CONFORME ENTENDE DEVIDO – ACOMPANHADO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS ENCARGOS APLICADOS – DURANTE O TRÂMITE DESTA AÇÃO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2010.0012.3537-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: NEUTON LUZ FRAGOSO
ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3.241
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
DECISÃO DE FLS. 82: “Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito quanto à dívida ora discutida, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitado ao valor de R\$ 30.000,00. PROCEDA o autor ao depósito da quantia que entende devida, no prazo de 5 (cinco) dias, e das demais prestações vencidas, no dia do vencimento pactuado. CITE-SE o réu para, no prazo de 15 dias, contestar a ação, com as advertências do art. 285 do CPC. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE QUE PROCEDA AO DEPÓSITO DA QUANTIA QUE ENTENDE DEVIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES VINCENDAS, NO DIA DO VENCIMENTO PACTUADO.

Autos n. 2011.0002.6612-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
REQUERIDO: CONSTRUTORA CHAVES LTDA
DESPACHO DE FLS. 26: “Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento com prazo de quinze dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 272,64, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0009.0268-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMIONISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369
DESPACHO DE FLS. 117: “Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.1523-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADO(A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360-B
DESPACHO DE FLS. 109: “Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0012.1709-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: AUTO POSTO BEM-TE-VI LTDA-ME
ADVOGADO(A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750
REQUERIDO: PEREIRA PAULI EMPREENDIMENTOS E OUTROS
DECISÃO DE FLS. 38/40: “...Ante o exposto, com base no art. 273, § 7º, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.6384-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: EDIVAM DIAS VIEIRA
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
DESPACHO DE FLS. 10: “DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. INTIME-SE o autor para efetuar o depósito da quantia devida, no prazo de 5 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA QUANTIA DEVIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2010.0005.5219-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
REQUERIDO: EDIVAM DIAS VIEIRA
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
DESPACHO DE FLS. 112: “DEFIRO o pedido de fl. 110. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para devolver o veículo descrito na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). INTIMEM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2729-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA NILVA DIONISIA SILVA
ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 344: “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de arrolar testemunhas devidamente qualificadas, sob pena de preclusão desse direito.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE ARROLAR TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

Autos n. 2008.0000.5923-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861
REQUERIDO: SILD RODRIGUES ARAUJO LEÃO
DESPACHO DE FLS. 31: “Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls. Então, cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. O valor da coisa é o estabelecido no contrato, com atualizações e abatimento das parcelas pagas, se for o caso. Intime-se o autor para providenciar a citação, informando o endereço do réu. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO, INFORMANDO O ENDEREÇO DO RÉU. Prazo: 05 dias (Art. 185, CPC).

Autos n. 2010.0012.4074-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: ETTAL ESCOLA TECNICA P. LTDA
DECISÃO DE FLS. 55/56: “...Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 1169366, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor...” – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

Autos n. 2011.0002.3159-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(A): EMILI PAULA CAÇÃO – OAB/SP 260.123
REQUERIDO: MARCIO JÚNIOR TELES DE OLIVEIRA MENEZES
DESPACHO DE FLS. 29: “Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA OU RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO PELO CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2006.0009.0415-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PAPAIAO DIESEL LTDA
ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
REQUERIDO: WILSON SARAIVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): AVANIR ALVES COUTO FERNANDES – OAB/TO 1.338
DESPACHO DE FLS. 71: “Segue resultado da penhora, intimem-se executado e ouça-se o exequente.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DA PENHORA ON LINE REALIZADA NO VALOR DE R\$ 3.931,61, CONFORME O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES JUNTADO A FLS. 72/73.

Autos n. 2007.0001.8179-8 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: LIGIA SALDANHA ATHAYDE
ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
DESPACHO DE FLS. 152: “INTIME-SE o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 149/150, a qual informa realização de transação entre as partes, sob pena de serem interpretadas como verdadeiras as respectivas alegações.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 149/150, A QUAL INFORMA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE SEREM INTERPRETADAS COMO VERDADEIRAS AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES.

Autos n. 2007.0003.0771-1 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: LIGIA SALDANHA ATHAYDE
ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
DESPACHO DE FLS. 116: “INTIME-SE o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 113/114, a qual informa realização de transação entre

as partes, sob pena de serem interpretadas como verdadeiras as respectivas alegações.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 113/114, A QUAL INFORMA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DE SEREM INTERPRETADAS COMO VERDADEIRAS AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES.

Autos n. 2007.0010.0160-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
 REQUERENTE: PAULO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUILMARÊS – OAB/TO 2128
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO(A): LEANDRO J. C. DE MELLO – OAB/TO 3683
 REQUERIDO: RIVAL CALÇADOS LTDA
 ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUSA – OAB/GO 8000 e JANAINA BORGES DOS SANTOS SOUSA – OAB/GO 28.010
 REQUERIDO: FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA
 ADVOGADO(A): ALINE C. SILVA – OAB/TO 2127 e JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4.224
 REQUERIDO: DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA
 ADVOGADO(A): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA – OAB/GO 10303
 DESPACHO DE FLS. 342: “Face ao cumprimento da penhora on line em sua integralidade quantos aos executados FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA e DOLLAR VESTUÁRIOS DE QUALIDADE LTDA e diante da penhora parcial da executada RIVAL CALÇADOS LTDA, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 dias: a) requerer o levantamento dos respectivos depósitos; b) se manifestar quanto ao bloqueio da quantia parcial da obrigação, no tocante ao cumprimento da sentença contra a RIVAL CALÇADOS LTDA. Quanto à petição de fl. 338, esclareça-se à Rival Calçados LTDA que a guia de depósito judicial para pagamento está disponível na agência oficial do juízo (Caixa Econômica Federal, ag. 3924-4) ou no próprio Cartório, sendo desnecessária autorização judicial para tanto. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O LEVANTAMENTO DOS RESPECTIVOS DEPÓSITOS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO BLOQUEIO DA QUANTIA PARCIAL DA OBRIGAÇÃO, NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A RIVAL CALÇADOS LTDA. DE IGUAL FORMA, FICA A REQUERIDA RIVAL CALÇADOS LTDA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DE QUE A GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL PARA PAGAMENTO ESTÁ DISPONÍVEL NA AGENCIA OFICIAL DO JUÍZO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 3924-4) OU NO PRÓPRIO CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA TANTO.

Autos n. 2009.0008.0571-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: FRANCISCO TIBURTINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: ISMAEL TIBURTINO DA SILVA
 ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267
 TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 42/43: “...Em seguida, intime-se o requerido na pessoa de seu advogado para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO EM QUINZE DIAS.

Autos n. 2008.0002.3673-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
 REQUERIDO: ALMEIDA TROVO LTDA
 DESPACHO DE FLS. 28/29: “...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item “c”, aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. OBS. MANDADO DE CITAÇÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 40/42 – A EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS E NENHUM DOS DEMAIS REQUERIDOS FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO DA INICIAL.

Autos n. 2009.0007.6902-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
 DECISÃO DE FLS. 38: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. OBS: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVOLVIDO E JUNTADO A FLS. 41/42 – SEGUNDO INFORMAÇÕES O REQUERIDO MUDOU-SE PARA LOCAL INCERTO.

Autos n. 2011.0002.9919-3 – AÇÃO RESCISÓRIA
 REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ BERTANHA DAMACENO E OUTRA
 ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448
 REQUERIDO: MARLIO TENNYSON DOS SANTOS
 DESPACHO DE FLS. 44: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando documento de notificação ou outro que comprove a mora do requerido, sob pena de indeferimento liminar e extinção da ação, haja vista tratar-se de documento essencial, conforme exigência do próprio contrato que pretende rescindir (cláusula segunda, parágrafo primeiro).” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, JUNTANDO DOCUMENTO DE NOTIFICAÇÃO OU OUTRO QUE COMPROVE A

MORA DO REQUERIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR E EXTINÇÃO DA AÇÃO.

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA DEVOLVEREM OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, A FIM DE QUE SEJAM VISTOS EM CORREIÇÃO, TUDO CONFORME O ARTIGO 5º, DA PORTARIA N. 018/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N. 2631, PÁGINA 36.

AUTOS N. 4.380/02 - MONITÓRIA
 AUTOR: CARDOSO CARDOSO E OLIVEIRA LTDA
 RÉU: DARCI ANTONIO MARQUES
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

AUTOS N. 1460/92 – EXECUÇÃO
 AUTOR: BANCO BRADESCO S/A
 RÉU: SANITO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

AUTOS N. 262/89 – EXECUÇÃO
 AUTOR: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO
 RÉU: CEREARAL CEREALISTA ARAGUAÍNA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: JOSÉ ALVES DA SILVA – OAB/TO

AUTOS N. 92/89 – EXECUÇÃO
 AUTOR: VICENTE A. ARANTES
 RÉU: BENEDITO E. S. FERREIRA
 ADVOGADO COM CARGA DOS AUTOS: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº2009.00002.3120-1
 AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: PAULO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448 B e ETENAR RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 543-E
 REQUERIDO : GUSTAVO MARTINS NOLETO E LUCIA MARTINS NOLETO
 ADVOGADO : DR MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB-TO 1971
 INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o pagamento do débito equivalente a R\$. 908,27 (novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), conforme despacho de fls. CERTIFIQUE-SE o transito em julgado da sentença de fls.140/145.DESAPENSE-SE o presente feito, posto que já sentenciado, da ação principal (nº 2006.2.5760-5) acostando cópia da sentença àqueles autos.PROMOVAM-SE as anotações necessárias, inclusive junto à capa dos autos, para identificar o feito como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação.

AUTOS: 2.776/97.
 Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104.
 Requerido: JOÃO ALVES DE MENESES NETO.
 Data da Carga: 29/07/05.

AUTOS: 2006.0001.6115-2/0 (Nº ANTIGO – 4750/05).
 Ação: ORDINÁRIA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.
 Requerente(s): GENILDA DE MEDEIROS FREITAS.
 Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA – OAB/TO 2266.
 Requerido: EDITE FARIAS RIBEIRO E OUTROS.
 Data da Carga: 17/12/2010.

AUTOS: 2008.0003.2755-3/0 (Nº ANTIGO – 2839/99).
 Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA).
 Embargante(s): MARLENE PEREIRA ANHAIA COLUSSI.
 Requerido: ACACIO FERNANDES TOZZINI.
 Advogado: ALFREDO FARAH – OAB/TO 943
 Data da Carga: 12/11/2010.

AUTOS: 3.687/00
 Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente(s): CÁPINGO.
 Advogado: JULIO AYRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A.
 Requerido: WANDER NUNES DE RESENDE
 Data da Carga: 11/12/2008.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Ficam os advogados, abaixo relacionados intimados para no prazo de 24 (vinte quatro) horas devolverem os processos que se encontra com carga, sob pena de Busca e Apreensão, perda do direito de vista do processo fora do cartório, multa e comunicação à respectiva seccional da OAB/TO.

AUTOS: 2007.0006.0477-0/0 (Nº ANTIGO – 446/89)
 Ação: REIVINDICATORIA.
 Requerente(s): ANTONIA DE SOUSA NUNES.
 Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219.

Requerido: JOSE ALVES COSTA E AUREA FARIAS TEIXEIRA.
Data da carga: 09/07/2008.

AUTOS: 2006.0001.4252-2/0 (Nº ANTIGO – 4.853/05)

Ação: REVISIONAL.
Requerente(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA.
Advogado: MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES – OAB/TO 2898.
Requerida: BANCO AMRO REAL S/A
Data da Carga: 02/06/2006.

AUTOS: 4.782/05.

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente(s): WATFA MORAES EL MAESSIH.
Advogado: WATFA MORAES EL MAESSIH – OAB/TO 2155.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Data da Carga: 02.02/2006.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0008.1578-9 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – M.L.**

Requerente: HUDSON DIAS VIEIRA.
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.
Requerido: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogada: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.
Objeto: Intimação acerca dos vistos em Correição Geral Ordinária realizada aos 16 de Maio de 2011 de fls. 99 a seguir transcritos:
DESPACHO: (3) – Designo audiência Preliminar para o dia 22/06/2011, as 14:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407 do CPC). Intimem-se.

AUTOS: 2010.0000.5710-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA – M.L.

Requerentes: ROSANGELA DE SOUSA MOTA ROCHA E OUTRA.
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678.
Objeto: Intimação acerca dos vistos em Correição Geral Ordinária realizada aos 16 de Maio de 2011 de fls. 70 a seguir transcritos:
DESPACHO: (3) – Designo audiência Preliminar para o dia 22/06/2011, as 16:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407 do CPC). Intimem-se.

AUTOS Nº 2007.0002.4369-6 – CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerido: RUBENS VIEIRA GUERRA JUNIOR
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – 1363 DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 112:“ Designo audiência Preliminar para o dia 28/06/2011, às 10:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos rol de testemunhas no prazo de 10(dez) dias. (art. 407 do CPC). Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0002.2313-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente:BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Executado:P A DA SILVA SOBRINHO E CIA LTDA
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO
INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS DE FLS. 52, 49 e 48:“DESP. FLS.52:“ Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls.49.” DESP. FLS. 49:“ Cumpra o despacho retro.” DESP. FLS.48:“ Tendo-se em vista o fato de que nesta data sentenciei nos autos da ação de revisão de contratual c/c repetição de indébito nº2009.0003.6285-3, acatando parcialmente o pleito autoral, determinando a revisão bancária dos contratos celebrados entre as partes litigantes, estando neles incluso o contrato que deu azo à presente ação de execução, determino a suspensão deste processo executivo até o momento do trânsito em julgado da respectiva sentença, quando estará o débito exequendo possível de liquidação. Ao determinar a suspensão do curso da presente execução o faço ao argumento de que, em razão da prolação da citada sentença, deixou o título executivo extrajudicial em cobrança de caracterizar uma obrigação certa, líquida e exigível, evitando assim a prática de atos processuais absolutamente desnecessários. Cumpra-se. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0002.2324-1 - EXECUÇÃO

Exequente:BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
Executado:PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO
Advogado: DRA DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS DE FLS. 56, 53 e 30:“DESP. FLS.56:“ Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls.53.” DESP. FLS. 53:“ Chamo o processo à ordem determinando a intimação das partes do despacho de fls. 30 e seu devido cumprimento. Indefiro o pedido de fls.31 uma vez que já devolvido o mandado.” DESP. FLS. 30:“ Tendo-se em vista o fato de que nesta data sentenciei nos autos da ação de revisão de contratual c/c repetição de indébito nº2009.0003.6285-3, acatando parcialmente o pleito autoral, determinando a revisão bancária dos contratos celebrados entre as partes litigantes, estando neles incluso o contrato que deu azo à presente ação de execução, determino a suspensão deste processo executivo até o momento do trânsito em julgado da respectiva sentença, quando estará o débito exequendo possível de liquidação. Ao determinar a suspensão do curso da presente execução o faço ao argumento de que, em razão da prolação da citada sentença, deixou o título executivo extrajudicial em cobrança de caracterizar uma obrigação certa, líquida e exigível, evitando assim a prática de atos processuais absolutamente desnecessários. Cumpra-se. Intime-se.”

AUTOS Nº 2009.0003.6285-3 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente:PA DA SILVA SOBRINHO E CIA LTDA E OUTROS
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.1235/1236 (PARTE DISPOSITIVA):“ Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 1213/1224 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): FÁBIO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Domingos Araújo da Silva e de Maria Célia Araújo, residente e domiciliado na Rua dos Mecânicos, 48, Setor Paulista, nesta cidade, nos autos de ação penal nº. 2009.0012.5957-6/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 1º de junho de 2011. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular. aapedradantas.

AUTOS: 2009.0004.0391-6/0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Romeu Medeiros Santos e Washington Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior OAB/TO 1605-B
Intimação: Fica o advogado dos denunciados acima mencionados intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2007.0000.9980-3 AÇÃO PENAL

Denunciado: Anderson Rosa da Silva
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa, OAB/TO 1792.
Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado para, em 24 horas, manifestar sobre diligências de que trata o artigo 402 do Código de Processo Penal, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0003.7958-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Acusado: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS
Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS.
Decisão Proferida: Sob a Presidência do Desembargador, a 1º da Turma da 1º Vara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e deu-lhe provimento para reformar a sentença de 1º Grau, e de consequência absolver o apelante Rosivaldo Alves Freitas da acusação feita na denúncia. Determinou a expedição do competente alvará de soltura, para que seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Votaram com o relator: Desembargador Moura Filho-Revisor e Desembargador Daniel Negry-Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça Marcos Luciano Bignotti-Promotor de Justiça. Palmas-TO, 15 de março de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RENATO DE JESUS SANTOS, brasileiro, natural de Colônia/BA, nascido aos 23/11/1975, filho de Terezinha de Jesus Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 171, caput, do CPB, nos autos de ação penal nº 2006.0008.1080-0/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR e INTIMAR o acusado(a), NAZILMA CÁSSIA FERREIRA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Wanderlândia-TO, nascido em 27/04/1979, filho de Raimundo Nonato Alves da Silva e Eulai Ferreira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido a qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0004.9785-6, nas penas do artigo 331 DO CPB, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 01 de junho de 2011. Eu, (Alcilene Maciel Lopes), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): DILEIA RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteira, doméstica, filha de João Ribeiro da Costa e de Maria dos Anjos, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Piracanjuba, Setor Nova Suíça, 100, Araguaína-TO, nos autos de ação penal nº. 2009.0012.6498-7/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 1º de junho de 2011. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular. aapedradantas.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): LUIZ GONZAGA DIAS CARNEIRO, brasileiro, separado, ajudante de pintor, natural de Araguaína-TO, filho de Luiz Gonzaga Dias Carneiro e de Patrícia Maria do Carmo, residente e domiciliado na Rua Goiabeira, 22, Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO, nos autos de ação penal nº 2009.0011.7007-9/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 1º de junho de 2011. Francisco Vieira Filho – juiz de direito titular. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**AUTOS A.P. Nº 2.128/2005****DENUNCIADO: APARECIDO DA SILVA CRUZ**

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: APARECIDO DA SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 03-02-1984, filho de Francisco Anselmo da Cruz e de Maria Alves da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o denunciado APARECIDO DA SILVA CRUZ, como incurso nas penas do artigo 121, caput e 121, parágrafo segundo, incisos dois e três, ambos na forma do artigo 14, inc. II do CP, a 14 anos e 04 meses de reclusão, no regime inicial fechado, O acusado não terá o direito de apelar em liberdade, pois, como fundamentado às fls. 313, tenta se furtar da aplicação da lei penal. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais. Registre-se. Publicada no ITPAC da cidade de Araguaína, às 15 horas, do dia 12 de novembro de 2009, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. Manuel de farias Reis Neto-Juiz- presidente do Tribunal do Júri.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de abril de 2011. Eu, aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: FREDSON PEREIRA DA CUNHA, "GALO CEGO", brasileiro, natural de Xinguará/PA, nascido aos 12/02/1987, filho de Geraldo da Cunha e Ivonete Pereira da Luz, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Fredson Pereira da Cunha... nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal... Passo a dosar-lhes as penas...Levando em consideração o critério aritmético, aumento as penas fixadas no item 1.2 em três oitavos tornando-as 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão e pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...O regime inicial de cumprimento será o fechado para cada um dos acusados. Indenização: o valor mínimo de indenização devido pelos acusados à vítima Serpa de oitocentos reais, que é o que restou confirmado na fase judicial P.R.I...Araguaína, 18 de março de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular .

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: VALMIR DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 08/08/1992, filho de Valdivino Ferreira Rodrigues e Sandra Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Valmir da Silva Rodrigues... nas penas do artigo 155 § 4º, incisos I e II, e 155, § 4º, incisos I e II combinado com o artigo 14, inciso II, na forma do artigo 71, caput, ambos do CP...Passo a dosar-lhe as penas...Em decorrência da continuidade delitiva, aplico as penas mais graves de reclusão e dez dias-multa

aumentadas de 1/6 (um sexto), tornando-as definitivas em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos...O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade... P.R.I...Araguaína, 02 de fevereiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.9732-5/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO NONATO NOVAIS

Advogado: Dr. AUGUSTO CÉZAR SILVA OAB/TO 4245

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença condenatória, conforme fls. 124/133, nos referidos autos em epígrafe. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Araguaína/TO., 01 de junho de 2011.

AUTOS: 2009.0004.9732-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO ALVES RESENDE

Advogado: DR. AUGUSTO CÉZAR SILVA

FINALIDADE: Intimar o acusado supramencionado para tomar ciência da sentença condenatória, conforme fls. 124/133, nos referidos autos em epígrafe. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal. Araguaína/TO., 01 de junho de 2011

AUTOS: 2010.0008.9867-6/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ZANDONAI BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: DRª. JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA OAB/TO 3.179 e DR. WERTHER FERRAZ LIMA OAB/MA 6.403

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da sentença as folhas 121/140, nos respectivos autos em epígrafe: (...) *Ex postis*, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, como consequência natural, **condeno**, ZANDONAI BARBOSA OLIVEIRA, já qualificado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, parágrafo 2º, incisos I e II e 307, *caput*, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA. As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de provabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciatas no artigo 59 do Código Penal, a fim de evitarmos repetições desnecessárias. **Do crime de roubo.** 1.0- Das circunstâncias judiciais (artigo 59 Código Penal). No delito o réu agiu com a culpabilidade normal à espécie. O denunciado não é reincidente, porém é possuidor de maus antecedentes criminais. Entretanto, por força da súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de valorá-la negativamente. Nada foi apurado sobre sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos dos crimes emergem do desejo de obtenção de lucro fácil em detrimento de prejuízo. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos, sendo que constituem causa de aumento de pena, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. As consequências do crime são negativas, pois as vítimas não recuperaram todos os bens subtraídos, a sofrer prejuízos. As vítimas em nada contribuíram para a prática criminosa, nem incentivaram ou facilitaram a ação do réu. Em razão das circunstâncias judiciais analisadas, **fixo a pena-base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e pagamento de 49 (quarenta e nove) dias-multa, à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.** 1.0 Das Circunstâncias legais. Encontra-se presente uma circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso II, alínea d, do Código Penal – a confissão espontânea. Assim, atenuo a pena em 9 meses, passando a dosá-la em 4 anos de reclusão e pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato delituoso. Não ocorrem circunstâncias agravantes. 2.0 Das causas de aumento e diminuição. Não há causa de diminuição de pena a serem observadas. Incidem no presente caso duas causas de aumento da pena no crime de roubo, qual seja, a prevista nos incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do parágrafo 2º, do artigo 157, do Código Penal. Por isso, aumento a respectiva pena dosada no patamar de ½ (metade), **tornando-a definitiva, em 6(seis) anos de reclusão e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.** Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 70, do Código Penal, a vista da existência concreta da prática de 2 (dois) crimes, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosada em patamar idênticos, aplico apenas uma das penas, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), ficando a **pena fixada definitivamente em 7 (sete) anos de reclusão e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.** **DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE.** 1.0 Das circunstâncias judiciais. O réu agiu com a culpabilidade normal a espécie. O denunciado não é reincidente, porém é possuidor de maus antecedentes criminais. Entretanto, por força da súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de valorá-la negativamente. Nada foi apurado sobre a conduta social e personalidade do agente. Os motivos do crime não o justificam, pois o réu atribuiu identidade falsa para ocultar os seus antecedentes criminais. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos, nada tendo a valorar. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. Não há como avaliar o comportamento da vítima. Assim, com estas considerações **fixo a pena-base em 5 (cinco) meses de detenção.** 2) Circunstâncias legais. Presente uma circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso I, alínea d, do Código Penal – a confissão espontânea – razão pela qual atenuo a pena no patamar ideal de 1/6, **passando a dosá-la em 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de detenção.** Não ocorrem circunstâncias agravantes. 3) Das causas de diminuição e aumento da pena. Não há causas de diminuição e aumento de pena, razão pela qual fixo a pena definitivamente em **4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de detenção.** Tendo em vista o dispositivo no artigo 69 do Código Penal, somo as penas para unificá-las em **7 (sete) anos de reclusão, e pagamento de 70 (setenta) dias-multa, à base de 1/30 (um**

trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, e 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de detenção nos crimes de roubo com emprego de arma e em concurso de pessoas e falsa identidade, com base no artigo 69 do Código Penal. Regime: para a pena de reclusão o réu deverá cumprir a pena no **regime inicialmente fechado** e para a pena de detenção o réu deverá cumprir a pena no **regime aberto**. O réu deverá cumprir primeiramente a pena de reclusão. Deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão de estar presente os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. O réu é possuidor de maus antecedentes criminais e utilizou-se de identidade falsa para ocultá-los. Ademais não podemos esquecer da conduta reprovável cometida por ele. Como já mencionado, o acusado praticou os crimes de roubo com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas e atribuiu falsa identidade. E esta cidade, no ano de 2008, posicionou-se em primeiro lugar na lista das cidades mais violentas do estado e em 5º lugar do país. É uma realidade preocupante e se for ignorada a sociedade será obrigada a conviver como refém da criminalidade. E como exemplo temos o delito em tela. Assim, diante da gravidade dos crimes e de suas consequências, conceder ao réu em liberdade abalaria certamente a ordem pública. Custas pelo acusado. Após o trânsito em julgado desta sentença (artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal) e desde que não seja reformada por eventual recurso: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados (artigo 393, II, do Código Penal); b) extraia-se a guia de execução penal; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; d) comunique-se o Instituto Nacional de Identificação para efeito de cadastro e, e) em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Suspendo os direitos políticos do acusado pelo tempo da condenação e durante os seus efeitos, isso após o trânsito em julgado. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins. Se houver recurso da defesa, expeça-se a Guia de Execução Provisória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, aos dias 5 dias do mês de janeiro do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.7362-2/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. B. de L.
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: D. de L. A.
OBJETO:(Fl. 134) Manifestar acerca da justificativa apresentada às fls. 128/131 no prazo legal.

AUTOS: 2008.0007.4986-5/0 Ação: Alimentos

Requerente: S. A. M e R. A. M
Advogado: Dr. Aldo Jose Pereira OAB/TO 331
Requerido: A. L. de C. M.
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 45) : Dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 2008.0008.0419-0/0 Ação: Alvará

Requerente: A. T. de A.
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
Requerido: E. C. F.
OBJETO:(Fl. 32) Manifestar interesse no prosseguimento do feito, declinado o atual endereço da requerida, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 2008.0009.9678-1/0 Ação: Execução

Requerente: G. da S. R.
Advogado: Drª Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: A. da S. R.
OBJETO:(Fl. 17) Manifestar se no prazo de 10 dias (prazo do requerido decorreu in albis).

AUTOS: 2010.0005.5212-5/0 Ação: Tutela

Requerente: R. da S. P e I. da L. S.
Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/MG 38111
Requerido: E. da L. S e D. dos R. A.
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 28/29) : "Pelo exposto, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor R. D. S. dos R aos requerentes R. da S. P. e I. da L. S., mediante termo de compromisso. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, que se declarou juridicamente necessitada. Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para retificar o tipo da ação, fazendo constar com AÇÃO DE GUARDA, devendo figurar no pólo passivo os pais biológicos da menor, sendo que o réu deverá ser citado no endereço fornecido pelo Representante do Ministério Público (fls. 25/26). Após, determino, ainda, a citação da parte requerida, na forma da lei, devendo, antes, a parte autora indicar novo endereço do requerido, no prazo de 10 dias. Desde já, determino a realização de estudo psicossocial no ambiente familiar que a criança encontra-se inserida. Intimem-se e cumpra-se".

AUTOS: 2007.0004.8593-2/0 Ação: Separação Litigiosa

Requerente: G. da S. C. R.
Requerido: R. do R. R.
Advogado: Drª Luciana Marinho Aguiar OAB/GO 24966
OBJETO:(Fl. 113) Manifestar sobre a avaliação do Imóvel (fls. 108) no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0007.4950-6/0 Ação: Guarda

Requerente: O. F. A. N.
Advogado: Drª Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912
Requerido: S. E. M. L.
OBJETO (Fl. 65): O pedido de sobrestamento do feito foi deferido pelo prazo de 90 dias

AUTOS: 2010.0006.9395-0/0 Ação: Ação Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: D. V.
Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4369

Requerido: Esp. de R. D. V
OBJETO:(Fl. 50) Arquite-se.

AUTOS: 2007.0008.6796-7/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. P. P.
Advogado: Drª Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: F. A. B. L.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 105/108): PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, acoOho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JUGLO PROCEDENTE, nos termos do artigo 1.616, do Código Civil c/c o artigo 2º -A, parágrafo único da Lei 8.560/92 – incluído pela Lei 12.004 de 2009, o pedido da autora H. P. P o que faça para declarar que esta é filha de F. A. B. L, e em consequência, determino seja feita a averbação no registro civil da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, dos avos paternos e do patronímico paterno. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, qual o patronímico paterno deseja acrescentar em seu nome. Fixo os alimentos à razão de 40 % de um salário mínimo por mês, retroativos a data da citação, uma vez que a autora não logrou em comprovar nos autos a remuneração auferida pelo requerido, devendo, portanto, ser levado em consideração o binômio necessidade –possibilidade. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Em seguida, arquite-os. P. R. I".

AUTOS: 2007.0004.7560-0/0 Ação: Inventário

Requerente: M. C. V.
Advogado: Drª Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375B
Requerido: M. G. C. V e L. C. C.
OBJETO:(Fl. 58) : O requerimento de fls. 55/56 foi deferido. Prestar o compromisso e apresentar as primeiras declarações no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2007.0005.6913-3/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. de A. A.
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267
Requerido: IC. O. dos S.
OBJETO (Fl. 103): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção.

AUTOS: 2007.0003.0719-8/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. S. de A.
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267
Requerido: J. L. C. de A.
OBJETO (Fl. 60): O pedido de sobrestamento foi deferido pelo prazo de 30 dias.

AUTOS: 2006.0009.4257-0/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R. G. de S.
Requerido: E. T. L.
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
OBJETO: (Fl.91): Manifestar sobre o resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0001.0370-5/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. F. da C.
Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: J. R. P. de A.
OBJETO: (Fl. 78): Face a impossibilidade de localizar o réu no sistema eleitoral, para que não haja prejuízos ao autor, o feito foi suspenso pelo prazo de 120 dias.

AUTOS: 2006.0002.6090-8/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. E. E. S e R. E. S.
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A
Requerido: H. F. S.
OBJETO: (Fl. 154): O pedido de fls. 151 foi deferido. Manifeste-se nos autos no prazo de 05 dias, informando o endereço do réu e requerendo o que entender pertinente.

AUTOS: 2006.0002.6090-8/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. E. E. S e R. E. S.
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A
Requerido: H. F. S.
OBJETO: (Fl. 154): O pedido de fls. 151 foi deferido. Manifeste-se nos autos no prazo de 05 dias, informando o endereço do réu e requerendo o que entender pertinente.

AUTOS: 2007.0001.8422-3/0Ação: Guarda

Requerente: M. F. da C e J. W. da S.
Advogado: Drª Márcia Cristina A. T. N. DE Figueiredo Medrado OAB/TO 1319
Requerido: M. A. da S.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 71/72): "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente para o processo 2007.0001.8423-1/0. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

AUTOS: 2006.0007.4264-3/0 Ação: Alimentos

Requerente: K. M. P. da S.
Advogado: Drª Ana Paula de Carvalho OAB/TOB 2895
Requerido: C. M. C. F.
Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1253 e Ronaldo André Moretti Campos OAB/TO 2255
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 70): "Diante do exposto, considerando a insuficiência de endereço da parte requerida, entendo por bem em HOMOLOGAR o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso

VIII do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2006.0007.7271-2/0 Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: I. J. da S

Requerido: S. L. dos S.

Advogado: Dr. Antonio Jackson de Araújo Santos OAB/PE 20.151

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 72/73) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que os Requerentes abandonaram a causa por mais de 30 (trinta) dias e não promoveram os atos e diligências que lhe competiam, presumindo-se o desinteresse dos mesmos. Bem como devidamente intimada a requerida a mesma não se manifestou contra o pedido de arquivamento do presente feito. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I".

AUTOS: 2011.0004.8576-0/0 Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: A. J. M

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Requerido: L. R. P. de M.

OBJETO: (Fl. 07): Emendar a inicial no prazo que determina o art. 284, atribuindo valor ao causa, sob pena de indeferimento da petição inicial.

AUTOS: 2010.0000.8808-9/0 Ação: Ação Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: G. de S. L

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Requerido: G. C. V

OBJETO: (Fl. 49) Manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0001.4965-7/0 Ação: Homologação de Acordo

Requerente: C. de S. A e M. R. F. de S

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl. 17/18): " Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. C".

AUTOS: 2010.0003.1832-7/0 Ação: Ação Declaratória

Requerente: O. S. M

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/SP 74060

Requerido: C. de A. S

OBJETO:(Fl. 46) Manifestar sobre a certidão de fls. 43 verso (requerido não localizado no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0004.2167-5/0 Ação: Divórcio Consensual

Requerente: C. J. da S

Advogado: Drª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139

Requerido: I. de S. B

OBJETO (Fl. 25): Manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 18/20 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1050/04 Ação: Alimentos

Requerente: J. E. V. de Q.

Advogada: Drª Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096 B

Requerido: J. J. de Q

OBJETO (Fl. 53/52): Manifestar interesse no prosseguimento do feito declinado o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 0339/04 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P.R

Requerido: P. R. B de A.

Advogado: Dr. Miguel Vinicius dos Santos OAB/TO 214 -A

OBJETO (Fl. 241): "Manifestar-se sobre o bloqueio on line (fls. 241/242), no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0011.7229-6/0 Ação: Divórcio Consensual

Requerente: V. F. R

Requerido: J. D. R

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA:(Fl. 42) "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794 inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

AUTOS: 2011.0001.6900-1/0 Ação: Alvará Judicial

Requerente: T. da S. C.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B

OBJETO (Fl. 18): "Intime-se a parte autora para colacionar aos autos os documentos pessoais do menor, no prazo de 10 dias". Após, colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0011.1734-0/0 Ação: Justificação Judicial

Requerente: R. O. P.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A

Requerido: W. L. de S. R. J.

OBJETO (Fl. 79): "Acolho o parecer ministerial de fls. 77-verso. Intimem-se a requerente, assim como a genitora do menor para, no prazo de 20 dias, prestar

contas dos valores recebidos. Cumpra-se.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0011.9816-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIA DE SOUSA SILVA

Advogado: ALAN JORGE SOUSA SILVA

Impetrado: SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 164 – "Ante o lapso temporal decorrido desde a comunicação retro (fls. 161), OFICIE-SE ao ilustre impetrado pra, em 48 (quarenta e oito) horas comprovar em cartório o regular fornecimento da medicação à impetrante, sob as penas da lei. Comprovada a regularidade, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Caso contrário, volva a imediata conclusão."

Autos nº 2010.0007.2435-0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDSON ALVES PROPÉCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 338 – "...III – Notifique-se, por ofício, o douto PGM, dos termos da presente, a fim que, em 24 (vinte e quatro) horas, ESCLAREÇA, a este juízo os motivos do descumprimento da r. decisão de fls., infra noticiado. IV – Após, a conclusão."

Autos nº 2010.0007.2435-0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDSON ALVES PROPÉCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 338 – "...III – Notifique-se, por ofício, o douto PGM, dos termos da presente, a fim que, em 24 (vinte e quatro) horas, ESCLAREÇA, a este juízo os motivos do descumprimento da r. decisão de fls., infra noticiado. IV – Após, a conclusão."

Autos nº 2010.0007.2435-0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDSON ALVES PROPÉCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 338 – "...III – Notifique-se, por ofício, o douto PGM, dos termos da presente, a fim que, em 24 (vinte e quatro) horas, ESCLAREÇA, a este juízo os motivos do descumprimento da r. decisão de fls., infra noticiado. IV – Após, a conclusão."

Autos nº 2011.0005.5112-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO E OUTROS

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA E CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 67/68 – "...Assim, fixo o valor da causa em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), razão pela qual, determino a intimação das partes autoras para, no prazo de 48 horas, corrigirem o valor atribuído à causa, bem como recolherem a diferença entre o valor devido e o valor já recolhido. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0008.9386-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CLAUDIANE DE SOUSA ALELUIA

Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0006.0998-2 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

FINALIDADE: Intimar o Município de Araguaína para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 92/93.

AUTOS: 2008.0010.4040-1 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: CELIO ALVES FERREIRA E VALDIVINA ROSA FERREIRA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 171.

AUTOS: 2010.0005.8009-9 – AÇÃO IMPUGNACAO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: CELIO ALVES FERREIRA E VALDIVINA ROSA FERREIRA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 25.

AUTOS: 2009.0004.3153-7 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: IRACI OLIMPIO DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 29.

AUTOS: 2009.0004.3155-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: LUIZ CARLOS FERREIRA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 29.

AUTOS: 2009.0004.3093-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 40.

AUTOS: 2009.0004.3146-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: IRACY MARIA DUARTE
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 39.

AUTOS: 2009.0004.3150-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 38.

AUTOS: 2009.0002.4943-7 – AÇÃO IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181
Requerido: IRANY BARBOSA DE SOUZA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
FINALIDADE: Intimar a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais finais em que foi condenada, conforme cálculos de fls. 90.

AUTOS: 2011.0002.6787-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO
DESPACHO: "Nada a prover sobre o pleito formulado pelo i. Promotor de Justiça às fls. 51, neste momento, uma vez que há a possibilidade de acordo entre as partes e não há prejuízo à análise do pedido de urgência formulado na petição inicial por ocasião da audiência designada, conforme preconiza o art. 12, "caput" da Lei n. 7.347/85. O despacho proferido às fls. 49 encerra equívoco material, todavia, não impede o prosseguimento do feito. Cite-se o réu para comparecer à audiência de justificação designada. Advirta-se o réu que o prazo para apresentação de defesa contar-se-á da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, nos termos do art. 241, II do CPC. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.1880-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: AGUIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-A
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 48/52. Insta salientar que, tendo em vista o despacho de fls. 27, a presente decisão dever ser cumprida também em relação às demais execuções apensadas a este feito (2009.0007.1881-0; 2009.0007.1879-8; 2009.0007.1878-0; 2009.0007.1892-5). PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do artigo 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 04 de março de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos: 2011.0004.8639-2 – CARTA PRECATÓRIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA
Processo de Origem: PROCEDIMENTO ORDINARIO Nº 071.01.2009.029155-1/000000-000(Nº de ordem 129809)
REQUERENTE: DAVID PEDRO FELICIO REPRESENTAÇÕES
REQUERIDO: STALO BAURU MOBILIA ESCOLAR LTDA
ADVOGDO DO REQUERENTE: DR. REINALDO ANTONIO ALEIXO – OAB-SP Nº 82.662 E DRA. SORAYA GASPARETTO LUNARDI – OAB-SP 143.869
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. FLAVIO NENRIQUE ZANLOCHI – OAB-SP Nº 32.026; DR. CELSO EVANGELISTA; DRA. VIVIANE COLACINO DE GODOY OAB-SP 155.874 E DRA. RENATA APARECIDA PICOLI DE JESUS PUCCINELLI, OAB-145.109- JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BAURU-SP.
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 29/06/2011 às 14:00 horas..

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Revisão – 21.078/2011**

Reclamante: Leidilaura de Jesus Moreira
Advogada: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO nº 657-B
Reclamado: Banco Finasa BMC S/A
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/08/2011 às 17:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Cobrança – 20.149/2011

Reclamante: Francisco Assis de Sousa
Advogada: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO nº 657-B
Reclamado: Deusilda Dias da Silva Sobrinho
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/08/2011 às 16:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Reclamação – 20.700/2011

Reclamante: Truck Center Serv. De Reparação de Veículo Ltda ME
Advogado: Dr. Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº 4.020
Reclamado: Banco da Amazônia S.A
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/08/2011 às 16:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Cobrança – 20.620/2011

Reclamante: Diego Gomes Gaspar Araújo
Advogada: Dr. Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº 4.020
Reclamado: Adão Gomes dos Santos
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/08/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.882/2011

Reclamante: Waldemar José de Oliveira
Advogada: Dra. Maiara Brandão da Silva - OAB/TO nº 4.670
Reclamada: Marpe Transportes Rodoviários
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/08/2011 às 16:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.497/2011

Reclamante: Ranieri Rodrigues de Sousa
Advogada: Dra. Emili de Paula Cação - OAB/SP nº 260.123
Reclamada: Manara Plano Diretor Norte Palmas-OI
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/08/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenizatória – 20.526/2011

Reclamante: Rogério Dias Carneiro
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO nº 2.381
Reclamado: Tim Matriz
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 09/08/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Declaratória – 20.999/2011

Reclamante: Antonio Gomes da Luz
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B
Reclamada: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 02/08/2011 às 14:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 20.877/2011

Reclamante: Caio Augusto Ferreira do Amaral
Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Jabur - OAB/TO nº 4.748
Reclamada: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 02/08/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Obrigação – 20.613/2011

Reclamante: Deusivania Alves de Melo

Advogado: Dra. Maria de Fátima F. Correa - OAB/TO nº 1.673

Reclamado: Tocantins Administradora e Transporte Ltda EP

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 16:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Indenização – 19.104/2010

Reclamante: Israel Vieira da Silva

Advogada: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO nº 3.861

Reclamada: Dismatel Comércio de Materiais para Construção Ltda

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 08/06/2011 às 16:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Cancelamento – 19.255/2010

Reclamante: Adão Pereira de Sousa

Reclamado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.494-A

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 08/06/2011 às 15:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenização – 18.739/2010

Reclamante: João Dias de Araújo

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº 4.392

Reclamado: Cornelião Eduardo Barros

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1.683

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 08/06/2011 às 15:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Ação: Indenização – 18.229/2010

Reclamante: George Luiz Lopes Carvalho

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO nº 2.896

Reclamado: Banco Finasa

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.494-A

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 08/06/2011 às 15:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6962-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS- Procurador do Município
Despacho: intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Arn. 29/04/11. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0000.2658-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. AGRIPINA MOREIRA- Procuradora do Estado

DESPACHO: Cuida-se de Cumprimento de Sentença que impôs ao Estado do Tocantins a obrigação de fazer, consistente na construção do Centro de Atendimento Socioeducativo em Araguaína/TO. O Ministério Público requer o cumprimento da sentença e várias outras medidas para assegurar o cumprimento da obrigação. Intime-se o Estado do Tocantins para cumprir a sentença, devendo concluir o procedimento licitatório no prazo de noventa dias, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Intime-se o atual Governador do Estado do Tocantins, Sr. José Wilson Siqueira Campos, pessoalmente, do inteiro teor da sentença, para cumprir a ordem judicial, bem como para tomar ciência da multa diária imposta a ele. Intime-se. Arn. 15/04/2011. (a) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0006.4009-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Roseane Pereira dos Santos

Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1978

Requerido: INSS

Fica o advogado constituído intimado da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77 dos autos: CERTIDÃO: Que deixei de INTIMAR a requerente Roseane Pereira dos Santos, em virtude de não haver localizado no endereço supra indicado. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao Cartório de origem.

AUTOS Nº 2011.0002..7698-3 e/ou 4680/11

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: REJANE DAS CHAGAS RAMOS

Advogado (a): Dr. (a) Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210

Impetrado (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

INTIMAÇÃO: fica a autora e seu procurador intimados do teor da decisão proferida às fls. 48/51 dos autos supra, a seguir transcrita. DECISÃO: ... Portanto, da análise dos autos em epígrafe, verifico a ausência de alguns dos pressupostos indispensáveis para a concessão da medida liminar pugnada, quais sejam, a relevância do fundamento em que se assenta o pedido vazado na peça matriz e a *cintilla boni juris*. Concessa máxima vênia, entendo que as razões expendidas pela impetrante não indicam, *prima facie*, ser líquido ou mesmo plausível o direito por ela invocado, eis que, de acordo com o que vem decidindo a jurisprudência pátria de vanguarda, não tendo o Edital garantido ao candidato o direito de escolher sua lotação, cabe à Administração indicar a lotação do servidor de acordo com critérios de conveniência e oportunidade. ... Por tais motivos, indefiro o pleito liminar mencionado na petição rompante. Notifique-se a autoridade averbada como coatora para, no decênio legal, prestar as informações que julgar convenientes ao caso. Expirado o prazo para que os subsídios sejam prestados, colha-se a manifestação parquetiana. Intime-se. Cumpra-se.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 075/07 –AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: POLIANA GOMES PINHEIRO E OUTRO

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, OAB/TO- 1785

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INFRAÇÃO: ART. 250, §1º, II, "a", II, C/C, ART. 14, II DO CPB.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo o caso de absolvição sumária (art. 399, CPP), designo o dia 08 de junho de 2011, às 16:00hs, para a audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0002.1759-8-AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RONY DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS E ELISMAR NOLETO LEITE

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO- 2703

Vítima: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

INFRAÇÃO: ART. 155, §4º, INC. IV DO CPB.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo caso de absolvição sumária, art. 399 do CPP, designo o dia 08.06.2011, às 13:30hs, para a audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 079/07-AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO- 2703

Vítima: ELISANGELA DA SILVA LENADRO E OUTROS

INFRAÇÃO: ART. 302, CAPUT POR DUAS VEZES E 303, CAPUT POR SETE VEZES, TODOS DO CPB, SENDO PROCESSADO NA FORMA DO ART. 70 DO CTB.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo caso de absolvição sumária, art. 399 do CPP, designo o dia 28.06.2011, às 15:00hs, para a audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 16 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 001/08-AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WILSON MESSIAS SANTANA

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO- 2703

Vítima: CLEUSA PASSOS DA SILVA PEREIRA E DERLIVANIA SILVA DA GUIA

INFRAÇÃO: ART. 129, §9º DO CPB.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Em razão da ausência da testemunha e do atestado de fls. 82, fica o ato redesignado para o dia 08/06/2011, às 14:30hs, para a inquirição da testemunha faltante. Requisite-se. Arapoema, 16.05.2011, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0008.8910-3 – (050/10)AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOÃO ALBINO DA SILVA JUNIOR

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ ARAÚJO, OAB/TO- 2703

Vítima: WELIENE ROSA DA SILVA

INFRAÇÃO: ART. 129, §9º DO CPB.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo o caso de absolvição sumária (art. 399, CPP), designo o dia 06 de junho de 2011, às 13h30min, para audiência de instrução. Intime-se. Requisite-se. Arapoema, 11 de maio de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito"

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0001.0132-6

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogada: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

Embargado: José Odemir Oliveira Santos e Geovani Antunes Meireles

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Advogada do Geovani Antunes Meireles, Dr.ª Lucineide de Oliveira.

FINALIDADE: Fica a advogada de Geovani Antunes Meireles, Dr.ª Lucineide de Oliveira INTIMADA para no prazo legal, manifestar sobre a importância de R\$ 118,40 (cento e

dezoito reais e quarenta centavos), referente ao pagamento de fotocópias dos autos em apenso, que naquela época, seria enviado ao Tribunal de Justiça/TO, em razão do recurso apresentado, mas que não foi enviado e que encontra-se depositado em cartório aguardando a parte interessa vir buscar.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 2010.0002.0524-7/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITA A Srª. MARLENE CARDOSO PACHECO, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, no prazo de quinze (15) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/06/2011, às 13:10 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 ((quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta Comarca de Arixá do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de 2011 (01/06/2011), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

COLINAS

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 606/11 – Val

Fica as partes por seus advogados, intimados da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.6433-6/0

Requerente: J P M de Castro

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/Decisão: " DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA JPM DE CASTRO:Anoto que o recurso interposto pela parte autora já foi recebido pela colega que me substituiu no feito, no decorrer das férias desta magistrada (fls. 236). Portanto, cumpria-se a decisão de fls. 236, intimando-se o Banco apelado para produzir suas contrarrazões, no prazo legal.DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO DO BRASIL:Passo ao exame do recurso interposto pelo Banco do Brasil (fls. 24/250). Observo que o recorrente foi intimado da sentença pelo DJ de 18/01/2010, considerando-se publicada no dia 01/02/2010, iniciando -se o prazo recursal no dia 04/02/2010 (quarta -feira), tendo portanto como dies ad quem 04/02/2010. Nesse ponto, não procede a certidão exarada pela sra. Escrivã de fls. 238, pelo que a advirto para doravante observar o contido no art. 4º da Lei. 11.419/2010. Retornando ao mérito, anoto que o recurso foi protocolado via Protocolo Integrado, na Comarca de Araguaína, no dia 02 de fevereiro de 2010 (fls. 241), aportando neste juízo em 08/2/2010. Anoto, ainda, que o preparo recursal foi efetuado somente em 08/2/2010, quando já decorrido o prazo recursal (fls. 252). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza subjetiva, verifico que se encontram presentes, uma vez que o apelante possui interesse e legitimidade. Entretanto, não se pode dizer o mesmo quanto aos pressupostos de ordem objetiva. Não obstante ser tempestivo e, sendo a via eleita a adequada, o preparo foi efetuado tardiamente. É que pela ordem processual civil o preparo deve ser simultâneo à interposição do recurso. A esse respeito o legislador processual civil é expresso ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento em que o recurso for protocolado (art. 511 CPC). Volto a repetir que o recurso foi interposto no dia 02 de fevereiro de 2010, uma terça-feira, às 13:26 horas, ou seja no horário do expediente bancário. No entanto, o preparo somente veio a ser efetuado três dias depois (fls.252), quando já decorrido o prazo recursal, que se deu no 02/04 tratando-se, pois, de preparo tardio.Cumpra-se anotar que qualquer entendimento permitindo o preparo tardio encontra-se superado pelo art. 511 do CPC, que instituiu a regra do preparo imediato, visando justamente simplificar o procedimento e conferir agilidade processual. Não podem as partes desconhecerem tais normas.Devo, outrossim, ressaltar que ao juízo de admissibilidade incumbe a fiscalização do preparo do recurso, bem como apreciar e julgar a sua deserção, de modo que o recurso preparado irregularmente não deve sequer ser respondido. Não se pode transgredir em termos de disposições de ordem pública e de observância irrestrita. (...)Logo, quando o apelante apresentou o recurso no dia 02 de fevereiro de 2010 exerceu, naquela oportunidade, o seu direito de recorrer, de forma que não mais lhes era facultado efetuar posterior preparo do recurso, já que o legislador exige que ele seja simultâneo à interposição da peça recursal. Ocorreu assim para o recorrente a preclusão consumativa, extinguindo para ele o direito de praticar o ato, consoante regra inserta no art. 183 do CPC.Por último, somente para fins elucidativos, é de se observar que o apelante não se encontra inserido no rol das pessoas elencadas no parágrafo único do art. 511 do CPC, as quais o legislador dispensou do devido preparo.Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente no preparo tardio, julgo o presente recurso DESERTO.Intime-se.Colinhas do Tocantins, 19 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito.2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 605/11 – Val

Fica as partes por seus advogados, intimados da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.6434-4/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: J P M de Castro

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/Decisão: " APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ JPM DE CASTRO:Anoto que o recurso interposto pela parte RÉ já foi recebido pela colega que me substituiu no feito, no decorrer do período de férias, estando inclusive com as contrarrazões. Portanto, cumpria-se a decisão de fls. 212.DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR BANCO DO BRASIL: Passo ao exame do recurso interposto pelo Banco do Brasil (fls. 237). (...). Retornando ao mérito, anoto que o recurso foi protocolado no dia 03/02/2010, portanto tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza subjetiva, verifico que se encontram presentes, uma vez que o apelante possui interesse e legitimidade. O mesmo se diga dos pressupostos de ordem objetiva, sendo o recurso tempestivo, a via eleita é a adequada, o preparo foi efetuado corretamente.Desse modo, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito.Intime-se a recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais.Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a inexistência de recurso no decorrer do feito e anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1).Intime-se.Colinhas do Tocantins, 19 de maio de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe.Juíza de Direito.2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 590/11 – Val

Fica as partes por seus advogados, intimados da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0009.1815-2/0

Exequente: Waldir Batista Rios

Advogado: Kátia Gláucia da Silva Castilho OAB/GO 23399

Executado: Romisson Matias Santos

INTIMAÇÃO/Decisão: "Ante o exposto, ausente título executivo a embasar processo executivo contra a empresa LATICÍNIOS RECANTO TAPUIO LTDA INDEFIRO o pedido de execução tão somente em relação a esta empresa, isso porque não há como dar prosseguimento no feito por total ausência de título executivo extrajudicial válido (artigo 585 do CPC), faltando à parte Exequente uma das condições indispensáveis para sustentar o processo de execução, no que se refere à primeira executada, pelo que determino a sua exclusão do pólo passivo, devendo os presentes autos prosseguir tão só contra o executado ROMISSON MATIAS SANTOS, emitente do cheque que embasa a execução.Proceda-se a exclusão da executada LATICÍNIOS RECANTO TAPUIO LTDA e a INCLUSÃO do executado ROMISSON MATIAS SANTOS, nos registros desta escrivania e na Distribuição.Prosseguindo-se o feito contra o segundo executado, determino seja ele citado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem para garantir o adimplemento da dívida. No mesmo ato deve o sr. Oficial de Justiça, identificar o executado para, querendo opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo fluirá da data da juntada da 1ª via do mandado aos autos.O mandado constará de duas vias, uma para que se proceda a citação e outra para penhora e avaliação.Escoado o prazo, não havendo pagamento, munido da 2ª. via do mandado proceda o sr. Oficial de Justiça à penhora de bens do devedor e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Ato contínuo, proceda-se a intimação do executado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado caso já se encontre representado nos autos.Não sendo localizado o devedor a fim de ser intimado da penhora, certifique o sr. Oficial, detalhadamente, as diligências empreendidas no sentido de encontrá-lo.Deixo de determinar desde já a conversão do arresto cautelar em penhora, isso porque a primeira requerida, proprietária do bem arrestado, ainda sequer foi citada nos autos da ação cautelar.Não sendo encontrado o devedor, proceda o sr. Oficial o arresto em seus bens acaso existentes nesta comarca, observando que nos 10 dias subsequentes, deverá procurar o devedor em três dias distintos, certificando o ocorrido.Arbitro, desde já os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. No caso de pronto pagamento a verba será reduzida a 10%. Autorizo diligências, se necessário for, conforme o artigo 172, § 1º e 2º do CPC.Intime-se.Cumpra-se.Colinhas do Tocantins-TO, 10 de maio de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 589/11 – Val

Ficam as partes por seus advogados, intimados da decisão abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0008.9995-6/0

Embargante: Banco de Lage Landen Brasil S/A (requerente)

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Embargado: Dirceu Sales (requerido)

ADVOGADO: Dr.Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/Decisão: " Do exame dos autos vejo que este juízo pela sentença de fls. 394/0, julgou procedente o pedido de Busca e Apreensão formulado por Banco de Lage Landen Brasil S/A, determinando a busca e apreensão do Trator Agrícola BX 6150, chassi R0037664, declarando rescindido o contrato e consolidando a posse do trator em mãos do banco credor, facultando a sua venda.Portanto, não há que se falar na segunda omissão apontada pelo Banco de Lage, já que a sentença a esse respeito foi expressa.No que se refere a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção de crédito, tendo em vista que o contrato foi resolvido e obtendo o credor a posse do bem alienado fiduciariamente, não há mais que se falar na manutenção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, isso porque o credor recebeu o bem de volta. Assim, somente se ao final, após promovida a alienação extrajudicial do bem, ainda, restar débito de responsabilidade do devedor é que se tornará possível a negatização do nome do devedor. Dessa forma, a manutenção do nome do requerido nos cadastros de proteção ao crédito é medida odiosa que deve ser coibida, quando a posse do bem foi consolidada em mãos do credor. Não há pois, que se falar em omissão ou contradição.Portanto, volto a esclarecer que uma vez apreendido o

bem em 03/12/2008 (fls. 31), mostra-se indevida a manutenção do nome do requerido nos cadastros de inadimplentes a partir de então, até porque, com a apropriação do bem pelo credor, não mais haveria pendências junto a esses cadastros. Como é cediço, apenas em hipóteses excepcionais são conferidos efeitos infringentes aos embargos de declaração. Para tanto, porém, faz-se necessário que tal modificação seja consequência do suprimento de uma omissão, contradição ou obscuridade contida na sentença. Ou seja, em qualquer hipótese é imprescindível que, antes da discussão acerca de qualquer efeito infringente, os embargos estejam efetivamente fundamentados em uma das hipóteses do artigo 535 do CPC. Esse não é o caso das premissas constantes dos autos, posto que na verdade, não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas. Ora, se o julgador cometeu erro em julgando não são os embargos medida adequada para corrigir a sentença. Só se admite a interposição dos embargos declaratórios quando o erro cometido for atinente ao procedimento, ou aplicação da norma. Assim, o erro na análise jurídica dos fatos não pode ser considerado omissão apta a modificar a substância da sentença fustigada. Assim, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se incólume a sentença de fls. 340, com as modificações constantes de fls. 6263. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 635/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0007.6309-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o procurador do autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 112, dando conta que o autor não mais reside no endereço da inicial, não sendo pois intimado para a data da perícia. Informe, ainda se possui interesse na realização do ato, em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 634/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5669-8/0

AÇÃO: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: MARTINA BEZERRA MOTA

ADVOGADO: Drª. Maria do Carmo Bastos Pires, OAB/TO 1.873

REQUERIDO: FRANCISCO CASSIANO FERREIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora para juntar a planta do imóvel, no prazo de dez dias, pena de extinção e arquivamento por ausência de pressuposto de regularidade processual. No mais, tratando-se de ação de usucapião, onde o requerido é casado, indispensável o chamamento do cônjuge para integrar o pólo passivo, por se tratar de ação que versa sobre direitos reais. Fixo o prazo de cumprimento das diligências acima determinadas em 10 dias, pena de extinção do processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 633/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5649-3/0

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGUROS

REQUERENTE: IJOLAHINA PEREIRA GOMES

ADVOGADO: Drª. Eliene Helena de Moraes, OAB/TO 4.304

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a requerente para juntar aos autos certidão do óbito do segurado, a fim de comprovar o seu direito ao recebimento do seguro a que alude na inicial, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 632/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0000.4789-3/0

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: MARIA MOÇA FILHA MATIAS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a requerente para informar a este Juízo se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, isso porque conforme consta do termo de audiência de fls. 22 deveria ter informado o nome de suas testemunhas. Verifico, ainda, que o objetivo do presente feito é o de se habilitar como pensionista no INSS, de modo que entendo que o pedido de retificação não é necessário para esse fim, já que consta na Certidão de Casamento a profissão de seu esposo como sendo a de agricultor. Prazo: 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 631/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.0679-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SAMARA CAMARGO BATISTA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a autora, via advogado, para requerer o cumprimento da sentença de fls. 66/67, no prazo de 06 (seis) meses, pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 630/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.9239-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: J. R. MOREIRA E FILHOS LTDA e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 87, em 10 dias. Não aceitando intime-se para requerer o que de direito. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 622/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0010.2269-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB-TO 4.158

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se o requerente para, querendo, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de suspensão do feito, até o julgamento definitivo do AGI. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 621/11 – Val

Ficam as partes por seus advogados, intimados do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.4163-8/0

Requerente : Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: Osvaldo Rodrigues de Sousa e Raimunda Almeida de Souza

Advogado: Dr. Paulo Cezar Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/Despacho Chamo a ordem o processo para determinar que a atualização dos cálculos na forma procedida as fls. 71/77 NÃO PODE PREVALECER, isso porque deve-se levar em consideração os encargos contratuais pactuados entre as partes, bem como a sentença proferida em sede de EMBARGOS DO DEVEDOR, ainda sujeita a recurso. Aguarde-se, pois, o julgamento do recurso, razão pela qual julgo prejudicados e sem efeito os cálculos de fls. 71/77. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª. Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 619/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0011.3885-0/0

Requerente : Banco Finasa S/A

Advogado: Caroline Cerveira Valois OAB/TO 9131

Requerido: Edimar Matias de Oliveira

INTIMAÇÃO/Despacho:"(...) Por fim, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercitar a faculdade prevista no art. 4º. do decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 609/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.0193-7/0

Requerente : Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Maria de Lourdes Pereira de Miranda

INTIMAÇÃO/Despacho:"(...) No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercitar a faculdade prevista no art. 4º. do decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 608/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.8925-2/0

Requerente : Adeplanildo Pereira de Faria

Advogado: Leandro Fernandes Chaves OAB/TO 2569

Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO/Despacho:"(...) Não prevê assim o legislador processual civil possibilidade de se recolher as custas ao final, o que às vezes tem sido deferido por este juízo a fim de não impedir o acesso à Justiça. Dessa forma, em se tratando de empresa sólida no ramo de construção civil indefiro o pagamento das custas ao final do processo, devendo a autora ser intimada para proceder o pagamento no prazo improrrogável de 10 dias, aí incluída a locomoção do Sr. Oficial de justiça. Com relação à Taxa Judiciária observo que deve a exequente recolher pelo menos a primeira parcela, nos termos do art. 91 da Lei 1.287/0. (...) Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 607/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.9753-5/0

Exequente : Comércio de Materiais de Construção Colinas – A Costinsias

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

Executado: Laticínios Magestade
INTIMAÇÃO/Despacho:“(…) Não prevê assim o legislador processual civil possibilidade de se recolher as custas ao final, o que às vezes tem sido deferido por este juízo a fim de não impedir o acesso à Justiça. Dessa forma, em se tratando de empresa sólida no ramo de construção civil indefiro o pagamento das custas ao final do processo, devendo a autora ser intimada para proceder o pagamento no prazo improrrogável de 10 dias, aí incluída a locomoção do Sr. Oficial de justiça. Com relação à Taxa Judiciária observo que deve a exequente recolher pelo menos a primeira parcela, nos termos do art. 91 da Lei 1.287/0. (...)Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 587/11 – Val

Fica a parte embargante por seu advogado, intimado da decisão abaixo relacionada: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0012.0315-9/0

Ação: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Comercio de Derivados de Petróleo Mil Ltda

ADVOGADO: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

EMBARGADO: Petróleo Sabba S/A

INTIMAÇÃO/Decisão:“Defiro em parte o pedido, possibilitando à embargante o recolhimento das custas ao final, à exceção das verbas atinentes à Taxa Judiciária, pois deve a requerente recolher pelo menos a primeira parcela, nos termos do art. 19 do Código Tributário Estadual, a qual deveria ter sido recolhida no momento do ajuizamento da ação, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução do mérito. Recolhidas as verbas acima indicadas, volvam-me os autos conclusos para proferir decisão de recebimento dos embargos e análise do pedido de tutela antecipada. Caso não seja efetuado o recolhimento acima determinado, volvam-me os autos conclusos para proferir sentença extintiva.P. R. I.Colinas do Tocantins, 09 de fevereiro de 2011.Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito. 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588/11 – Val

Fica a parte autora por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.6415-8/0

Ação: Execução

EXEQUENTE: Petróleo Sabba S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Antonio Coelho Lara OAB/MA 5429 e outros

EXECUTADO: Comercio de Derivados de Petróleo Mil Ltda, Pedro Alves da Silva Sobrinho e Josemar Alves da Silva

INTIMAÇÃO/Despacho:“Fica a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267,III).

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 636/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0002.8917-1

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: **MARIA DE ANDRADE**

ADVOGADO: Dr.Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Fica a Autor por seu advogado intimado da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de agosto de 2011 às 16h:00 horas.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 620/11 – Val

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0009.1903-9/0

Requerente : Guilherme Paz Maciel e Jaqueline Alves dos Santos

Advogado: Darci Martins Marques OAB/TO 1649

Requerido: EGESA (CONSORCIO COLINAS)

Advogado: Patricia de Agreu P Ferreira OAB/MG 83.652 e Danyelle Avila Borges OAB/MG 109.784

INTIMAÇÃO/Despacho:“(…) Fica a parte requerida intimada para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados aos autos após suas alegações finais, fls. 135/174 e 182/221.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 617/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0006.1166-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSÉ TEODORO DE SOUSA NETO

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB-TO 1.296.

REQUERIDO: FIESC-FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MARIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n.284-A.

Para tomar conhecimento da expedição das Cartas Precatórias de Citação e Intimação dos acusados JOÃO MÁRIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO, acostadas nas folhas 356/357 e 358/359 dos autos em epígrafe.

Autos n. 2010.0011.4839-5/0 (2565/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOÃO MARIO PEREIRA DA SILVA E GIOVANA DE JESUS ARAÚJO

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n.284-A.

Para tomar conhecimento da r. decisão proferida nos autos às fls. 351/353, cuja parte dispositiva segue transcrita: ...Destarte, considerando que estão presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não estão configuradas as circunstâncias do art. 395, também do CPP, não sendo, pois, o caso de rejeição da denúncia, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, havendo elementos suficientes para o recebimento da denúncia, determinando-se a citação pessoal dos acusados para tomar ciência do início da ação penal e para responder à acusação, intimando-se para apresentação de defesa em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP (cc. Art. 394, §4º do CPP). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2011. – Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS:2006.0009.1153-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FLORACY DE PAULA COEHO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 06 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.0900-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: IVANILDES GOMES DE LIMA

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.5952-5/0

Ação: REVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.

REQUERENTE: IRANI PEREIRA DO LAGO

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.0872-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ALAIDE VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 2.337

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.0901-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: PUCINA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que

integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vencidas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.5940-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: RAIMUNDO FABIANO DA COSTA
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vencidas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.5954-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: ANTONIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vencidas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0003.4962-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: SATURNINO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0001.5401-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0001.5403-9/0

Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: DOMINGAS DA SAILVA ARAÚJO
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim

AUTOS:2007.0010.8312-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: JOÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0010.8295-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: RAIMUNDA SOUSA BEZERRA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0010.8292-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0010.9607-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: OTACILIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0010.9615-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: JOSÉ MACIEL DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2009.0000.8441-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇSS DE SALES
ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA OAB/GO 26.357
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente às custas processuais, sobrestadas seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Defiro o pedido de desentranhamento de todos documentos pessoais juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorárias sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia. 06 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2009.0013.1306-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: DOMINGOS PRIMO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, em tempo EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora às custas processuais e honorários sucumbências nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestados nos moldes da Lei 1.060/50.. Intime-se. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.2169-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: TEREZINHA MOURA DE SOUSA
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (..) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, guarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.5939-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: JOSÉ GOMES CHAVES
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (..) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, guarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.5938-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: JOANA LOPES DE ABREU SILVA
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (..) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, guarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0010.9615-8/0

Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA TAVARES
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0010.9616-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DA LUZ
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2007.0010.9766-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975A OAB/SP 242.922
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Tendo em vista a impossibilidade de realização de audiência deste feito na data outrora designada, rede signo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2011 às 14:00horas. Intimem-se as partes pessoalmente e deus advogados por meio do diário oficial e o Requerido por meio de remessa dos autos.cumpra-se. Colméia. 05 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2008.0006.7688-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO .
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
REQUERIDO: NEUSA SOUSA SANTOS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
DESPACHO: Logo determino tão somente a expedição de ofício ao DETRAN para constar, no prontuário do veículo, objeto da lide, a existência da presente ação para os fins de mister. Outrossim, considerando o lapso temporal de quase 01(um) ano da manifestação de fls. 37, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito, ressaltando que, na hipótese positiva, deverá proceder nos termos já previsto em lei, sob pena de extinção do feito. Colméia. 14 de janeiro de 2011, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0002.9728-1/0

Ação: ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES.
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL OAB/TO 3.671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA:(..) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a conceder a autora a Aposentadoria por Idade Rural na condição de segurada especial, com o pagamento de um salário mínimo. O termo inicial do benefício deve ser desde o ajuizamento da ação. Os juros de mora, fixados em 1% ao mês, serão contados a partir da citação (artigo 219, caput do CPC e Sumula nº. 204 do STJ), até a data do pagamento. Os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso. Em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo recurso, verifique a secretária a tempestividade. Sendo o mesmo tempestivo, fica este recebido em seu duplo efeito, devendo ser promovida a intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões, encaminhando posteriormente os autos ao Tribunal, tudo independentemente de novo despacho. Não havendo recurso, expeça-se RPV. Sem custas processuais e taxa Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia. 14 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito.

AUTOS:2010.0002.5957-6/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.
REQUERENTE: SATURNINO BORBA DE MIRANDA
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234065
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (..) Ante o exposto, em tempo, EXTINGO, o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às custas processuais e honorários sucumbências nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestado nos moldes da Lei 1.060/50. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2008.0005.8736-9/0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.
REQUERENTE: ANTONIA GOMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (..) Ante o exposto, em tempo, EXTINGO, o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às custas processuais e honorários sucumbências nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestado nos moldes da Lei 1.060/50. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2006.0009.1158-5/0

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO PENSÃO POR MORTE.
REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (..) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei nº. 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Condeno ainda, o INSS a pagar verbas vencidas a partir da data do ajuizamento da ação (13/11/2006), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela, aplicando-se para tal o manual de Cálculos aprovado pelo Conselho de Justiça Federal. Observar as alterações do art. 1F da

Lei 9494/97 até junho de 2009. fixo os honorários um salário mínimo. Remetam-se os autos a contadoria Judicial para liquidação da sentença, após intime-a parte autora e o INSS na forma devida para que se manifeste sobre os cálculos. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV). Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Colméia. 06 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2006.0009.1157-7/0

Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO PENSÃO.
REQUERENTE: LUIZA BENVINDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (.) Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente às custas processuais, sobrestadas seu pagamento nos termos da Lei 1.060/50. Defiro o pedido de desentranhamento de todos documentos pessoais juntados aos autos, devendo ser entregue a parte. Sem honorárias sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Colméia. 06 de maio de 2011. Jordan Jardim

AUTOS:2006.0009.1156-9/0

Ação: COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO.
REQUERENTE: OSMAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Colméia. 06 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2009.0013.1306-6/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI OAB/TO 4242
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (.) Ante o exposto, em tempo EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora às custas processuais e honorários sucumbências nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestados nos moldes da Lei 1.060/50.. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.2164-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: DORACI PEREIRA LIMA
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.4137-5/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: RITA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.0902-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: JOÃO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.5937-1/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: MARIA MADALENA TAVEIRA LOPES
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476A OAB/SP 234.065D
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269,I, DO CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora em custas processuais, sobrestando seu pagamento nos termos da Lei 1060/50. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 12 de maio de 2011. Jordan Jardim.

AUTOS:2010.0002.0870-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
REQUERENTE: LINDAURA MOTA DE JESUS
ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: (.) Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de trabalhador rural, nos termos do art. 46 da Lei 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde de ajuizamento da ação. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em 10% do valor das prestações vencidas, como tal entendidas todas as parcelas que integrarão o precatório, a ser executadas na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme entendimento da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não incidindo, portanto, sobre as parcelas vincendas, que serão pagas administrativamente, com a implantação do benefício no sistema geral de previdência social, após comunicação desta decisão. Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se a Requerente para apresentar memoriais de calculo, bem como o Reclamado, para que implante o benefício requerido, devendo se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Colméia. 10 de maio de 2011. Jordan Jardim.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO: 2006.0007.4829-3 – PRISÃO EM FLAGRANTE

Flagrado: Wanderson Rodrigues Pereira
Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
Vítima: Thatyara dos Santos Pereira
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da decisão de fl.s 31/32 que segue transcrita: "POSTO ISTO, HOMOLOGO o presente flagrancial para que possa surtir seus jurídicos efeitos, ante ao fato de não se vislumbrar qualquer vício formal que o macule, MANTENDO-SE, PORTANTO, O FLAGRADO SOB CLAUSURA PROVISÓRIA DO ESTADO, até decisão judicial em contrário (Art. 1º da Resolução/CNJ nº.66, de 27 de janeiro de 2009, com redação alterada pela Resolução/CNJ nº 87, de 15 de setembro de 2006). Dispensável nesta oportunidade a fixação de medidas protetivas diante da manutenção do flagrado sob prisão, cujas medidas poderão ser objeto de análise em caso de eventual soltura. Desde já designo AUDIÊNCIA ESPECIAL do art. 16 da Lei Federal nº 11.340/2006 para o dia 07/06/2011, às 16h:00min. INTIME-SE a ofendida. REQUISITE-SE o investigado para aquela audiência. Intimem-se o flagrado desta decisão. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cristalândia/TO, 01 de junho de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.8306-9

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350
REQUERIDO: JOSÉ EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para comparecer em cartório e retirar a precatória de Busca e Apreensão para cumprimento.

AUTOS Nº 2010.0002.8778-2/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350
REQUERIDO: GELSEMINA DA ROSA BARBOSA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos deferindo o pedido de liminar em favor da empresa requerente.

AUTOS Nº 2011.0001.8733-6/0

PEDIDO: CAUTELAR
REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarada nos referidos autos indeferindo o pedido de liminar e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2011.0003.5375-9

PEDIDO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: OLAVO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Otanylda Tavares Badú de Oliveira – OAB/DF 28.791

EXCEPTOS: GABRIELA VOELZ VIEIRA e outra

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1103

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Júlio César Baptista de Freitas para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar e requerer o que de direito (art. 308, do CPC).

AUTOS Nº 2007.0004.9107-0

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: IRACI TEIXEIRA CARLOS

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

ADVOGADOS: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, III e VIII, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2008.0007.6179-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A

ADVOGADOS: Dra. Luciane Marques Rache – OAB/RS 32487 e Maurico Marques Sbeghen – OAB/RS 62175

REQUERIDO: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A. INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante ao silêncio do exequente nos autos dos Embargos nº 2009.0002.1821-3/0, em apenso, INTIME-SE o Advogado do exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse nesta demanda..."

AUTOS Nº 2008.0003.7011-4/0

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: VALDENOR ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Willton Batista – OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADAS: Dra. Roberta Queiroz Vieira – OAB/TO 3914B e Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO 2510.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, III e VIII, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2010.0004.8849-4/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADOS: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA PIRES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 33. CERTIDÃO: "Certifico e dou fe que procedendo ao regular manuseio dos presentes autos, verifiquei que os comprovantes dos pagamentos da taxa judiciária e custas processuais, respectivamente, juntados nos autos pelo banco requerente as fls.18/19, não conferem com os valores impressos no espelho da conta de custas elaborada pela Contadoria Judicial desta Comarca de Cristalândia-TO, à fl.20, inclusive, as datas das autenticações nos referidos comprovantes consta que os pagamentos foram efetuados aos 18/12/2009, enquanto que o Pedido de Busca e Apreensão foi protocolado aos 28/05/2010 (fl.02). CERTIFICO finalmente que, também não foram juntados aos autos pelo banco requerente os recolhimentos das custas processuais devidas a esta Escrivânia Civil e as diligências dos Srs. Oficiais de Justiça..."

AUTOS Nº 2011.0003.5305-8/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADA: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: LUCILENE GOMES ALVES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 47 verso. CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente manado, me diligenciei, na cidade de Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste manado e sendo aí, após as formalidades legais, e na forma da lei, deixei de efetuar a CITAÇÃO da executada LUCILENE GOMES ALVES, em razão da mesma ter seu paradeiro ignorado. Certifico mais que, deixei de proceder ao arresto em bens da devedora em razão da mesma não possuir bens imóveis, móveis ou semoventes nesta jurisdição..."

AUTOS Nº 2011.0003.5434-8/0

PEDIDO: REVISIONAL

REQUERENTE: ROBERTO JOÃO DE SA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO CNH CAPITAL S.A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido de Gratuidade da Justiça e determinando a intimação do requerente para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo integral das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

AUTOS Nº 2006.0006.9084-8/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REGINALDO MEDEIROS BRANQUINHO

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A..

ADVOGADA: Dra. Adriana Maura Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B e Nathalia Canhedo – OAB/TO 664-E

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores acima mencionados para, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias, requererem o que de direito.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.11.7487-2 Reclamação Trabalhista**

Requerente: Evacy da Silva Ribeiro

Adv: Cláudia Rogéria Fernandes

Requerido: Município de Dianópolis

Adv. Edna Dourado Bezerra

SENTENÇA:

Em face do exposto, julgo parcialmente o pedido inicial, para fim de conceder a reclamada a pagar à reclamante o FGTS, à base de 2%, referente ao período laborado (01/05/199 a 01/04/2008), sobre as parcelas salariais de (um salário mínimo), conforme evolução salarial demonstrada nos documentos de fls. 09/11 e 39/48. Não há recolhimentos previdenciários, por ter a condenação natureza indenizatória (FGTS). Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência. Condeno as partes, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais. Defiro à Reclamante os benefícios da Lei n. 1060/50, ficando suspensa a exigibilidade da quota que lhe cabe as custas processuais, nos termos do art. Lei 1.060/50. Indefiro a impugnação ao valor da causa, conforme fundamentos anteriormente delineados. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos n. 2010.1.4816-2 Reintegração de Posse

Requerente: Jaqson Fernandes Rodrigues

Adv: Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt e Maurobráulio Rodrigues do Nascimento

Requerido: Miraildes Nascimento dos Santos

Adv : Adriano Tomasi

DECISÃO:

Em face do exposto indefiro o pedido de liminar de reintegração de posse. Intimem-se. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2011.3.3279-4 Usucapião

Requerente: José Rodrigues de Barros Filho

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Jaqson Fernandes Rodrigues e outra

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, bem como efetuar o pagamento da diferença das custas processuais. Dianópolis, 1º de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.3.3661-9 Indenização

Requerente: Cléia Lopes da Silva

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Doutor Manoel Elpidio

Adv: Dilmar de Lima

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais. Dianópolis, 1º de junho de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3910-9 Ordinária

Requerente: Claudenice Vogado da Silva Cardoso

Adv: Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Estado do Tocantins

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 27/42. Dianópolis, 01.06.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 5.735/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. A. e Outros

Adv: Defensora Pública

Requerido: V. A. B.

Adv. Dr. Sílvia Romero Alves Povoá – OAB/TO nº. 2.301-A

SENTENÇA:

"Vistos etc... Devidamente intimado a dar prosseguimento ao feito, conforme certidão de fls.38-verso, os requerentes deixaram transcorrer in albis o prazo de manifestação. Às fls. 31 foi concedida vista dos autos ao Ministério Público, que às fls. 42 manifestou-se pela extinção do processo. É no necessário o relatório. DECIDO. Em face da inércia do exequente, resta configurado o abandono da causa, devendo o feito ser extinto de forma prematura. ISTO POSTO, procedo a extinção da presente execução com amparo no art. 267, III do CPC. P.R.I.Transitada em julgado, archive-se com baixa. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

Autos n. 5.543/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A.A. e Outros

Adv: Defensora Pública

Requerido: V. A. C.

Adv. Dr. Sílvia Romero Alves Povoá – OAB/TO nº. 2.301-A

SENTENÇA:

"Vistos etc... Em face da inércia do exequente, resta configurado o abandono da causa, devendo o feito ser extinto de forma prematura. ISTO POSTO, procedo a extinção da

presente execução com amparo no art. 267, III do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2009.0004.3059-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

REQUERIDO: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados da r. SENTENÇA: "(...) Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada qual, entretanto, ainda em razão da sucumbência recíproca, restam-se compensados (Súmula nº 306, STJ). Transcorrido o prazo de lei, solvidas as custas, após as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 23 de fevereiro 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta em Substituição.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0009.4549-2 - Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Joana Maria da Conceição

Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO 1118

Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127

Advogado: Olton Alves Oliveira - OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: Não Consta

Despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de fls. 27, no que se refere a autorização judicial para que o Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia/TO, proceda a lavratura de procuração pública na residência da autora, sendo que eventuais custas e emolumentos adicionais pela parte requerente devem ser suportadas. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia/TO, mediante fax, e intime-se a autora, através de seu advogado constituído nos autos para providenciarem a lavratura do respectivo instrumento procuratório, devendo ser juntada nos autos, em até trinta dias, a contar desta intimação a fim de ser regularizada a representação processual da autora, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Filadélfia, 03/11/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2010.0007.5482-8/0 (4.110/10)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Karcer Cassimiro Ribeiro

Adv: Fernando Henrique Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435.

Requerido: Maria Silhoete Mota Cavalcante Ribeiro

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: dos Advogados para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de junho 2011 às 13h00min. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins/TO, 02 de junho de 2011.

Ref. Autos nº. 2011.0003.2954-8/0 (4.468/11)

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: Delmana Quezado G. Bittencourt, rep. p/ seu procurador Otacilio Quezado de Araújo.

Adv: José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456

Requerido: Luiz de Sousa Alencar e outra.

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento de todo o teor do Despacho Judicial proferido nos autos supra, bem como para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Justificação designada para o dia 14 de junho de 2011 às 13:00hs. Goiatins/TO, 01 de junho de 2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS - Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos reg. sob o nº 2010.0001.9659-0/0, na qual figura como requerente LEIDIANE PEREIRA LIMA e requerido ELQUE DIAS CARDOSO e por meio deste INTIMAR atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, ao 01 (primeiro) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, esc. que a dat. e subs. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS - Juíza de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h22h00, na data de 01/06/2011. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS INCIDENTAIS Nº.: 2006.00107.2277-4/0.

Natureza do Objeto: Pedido de Restituição de bem apreendido.

Requerente O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO.

Advogado/procurador(es): Dr. Josias Pereira da Silva (OAB/TO nº. 1677).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 25/04. Autos nº. 2006.0007.2277-4. Conforme se infere do teor do expediente de fl. 17, o bem móvel objeto do pedido de fls. 02/03 já restou devidamente restituído ao seu proprietário. Assim, dado o exaurimento da prestação jurisdicional e levando-se em conta a desnecessidade da continuidade da tramitação deste feito incidental na Escrivania do Crime, determino o seu desapensamento e, após a baixa na distribuição, o seu arquivamento, certificando-se esta medida nos autos principais, para fins de documentação. Intime-se o Requerente, por seu procurador (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 13 de abril de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

AÇÃO PENAL Nº.: 2009.0012.9224-7/0.

Infração: Art. 33 caput, c/c art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06.

Vítima: A Saúde Pública do Estado.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(a): ADEILSON SOARES LENQUE.

Advogado/procurador(es): Dr. Delmário de Santana Souza (OAB/TO nº. 1531). Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante - (OAB/TO nº. 1254).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 83/05. Autos nº. 2009.0012.9224-7. Vistos e examinados. Razão não assiste o Acusado em seu pedido de revogação do mandado de prisão formulado às fls. 286/287. Como bem destacado pelo Douto representante do Ministério Público, a ordem para recolher o mandado de prisão expedido por este Juízo em razão da denegação da ordem de Habeas Corpus, outrora deferido liminarmente, deve advir do Superior Tribunal de Justiça, em caso de eventual provimento do recurso ordinário em Habeas Corpus interposto pela defesa, não havendo, pois, qualquer embasamento legal para o deferimento do pleito em questão. Portanto, acolhendo o parecer ministerial em todos os seus termos, INDEFIRO o requerimento de revogação do mandado de prisão expedido. Tendo em vista a decretação de revelia do Acusado, dou por finda a fase de instrução probatória e, de consequência, ordeno que se abram vistas às partes, primeiramente ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, depois, por igual prazo, à defesa, para apresentação de memoriais. Cumpra-se. Guaraí, TO, 5 de maio de 2011. (Ass.). ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: MG REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIO E SEGUROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.883.271/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação do despacho fls. 79, cujo dispositivo segue transcrito: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimentos no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorrido 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." PROCESSO: Autos n.º 6.421/06, Ação de Cobrança Cumulada com Perdas e Danos em que Fábio Aguiar Guedes move em desfavor de MG Representações de Consórcio e Seguros Ltda. OBJETO: Reparação de Danos Materiais e Morais, totalizando o valor de R\$ 241.528,37(duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) em 07/06/2006. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juíza de Direito Substituta mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 01 de junho de 2011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação - Reparação de Danos Morais e ou Materiais - 2005.0003.2465-7

Requerente: Herbert John Hermes e Brás Rodrigues da Costa

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694-B

Requerido(a): Mardone Alves Urzedo

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Palmas-TO para inquirição de sua testemunha para fins de preparo e acompanhamento.

Ação - Execução por Quantia Certa - 2009.0000.0479-5

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

Executado: Francisco Rodrigues Neto

Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição e envio de Carta Precatória de Penhora para a Comarca de Natividade-TO, para fins de preparo e acompanhamento.

Ação - Execução - 2009.0001.3283-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779

Executado: Eronice de Souza Borges e Rejane Aparecida Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Citação da Avalista Rejane Aparecida Borges para a Comarca de Piracicaba-SP, para preparo e acompanhamento.

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão – 2008.0011.1039-6

Requerente: Paulo Alves Braga
Advogado(a): Dulce Elaine Côscia AOB-TO 2795
Requerido(a): Anacleto Ferreira da Silva
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Vistos, etc... Isso posto e por mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual declaro a rescisão contratual do instrumento de fls. 14 firmado entre as partes ora litigantes, retornando a situação ao *status* anterior, pelo que convalido a liminar de fls. 30/31 na forma legal pertinente. Ainda considerando que a caminhonete ofertada em sinal já foi devidamente devolvida ao requerido (fls. 84/85), apenas como consequência da procedência do pedido inicial (não significando sucumbência recíproca), determino ao autor que proceda à devolução da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que recebeu em espécie, a qual deverá ser corrigida com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do recebimento, com correção monetária com base na Tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado. Aplico ao requerido a sanção prevista na cláusula oitava do contrato de fls. 16, esta no importe de 15% (quinze por cento) sobre a sua parte inadimplida (R\$ 50.000,00 – cinquenta mil reais), cujo montante poderá ser abatido ou compensado do valor a que este fará jus conforme determinação acima. Libero a caução de fls. 42. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. PRIC. Gurupi-TO 11/04/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta".

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.459/06

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608
Executado: Juarez Miranda Pimentel
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida a providenciar a retirada do alvará judicial expedido em face do SR, Juarez Miranda Pimentel, o qual encontra-se no bojo dos autos para os devidos fins

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7617/06

Ação: Usucapião Extraordinário
Requerente: Leonício Ribeiro Fernandes
Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para incluir no pólo passivo os herdeiros de Joaquim Maia Neto, em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.0689-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Roseli Pimentel Felix
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Executado(a): Banco Citicard S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: Fica a executada, por seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.362,30 (três mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2009.0010.5763-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Luso Soares Madureira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7224/04

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
Executado(a): José Roberto Marrafon
Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior para se manifestar sobre a petição de fls. 387/388, em 10 (dez) dias. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0002.7992-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: João Junior Alves Guimarães
Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues
Executado(a): Eli Nunes da Silva
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
INTIMAÇÃO: Fica a executada, por seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.459,32 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 7822/07

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Josival Glória Sampaio
Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
Executado(a): Americel S.A.
Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0010.2587-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia
Requerido(a): Jefferson Marinho Miranda Bastos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor sobre as certidões de fls. 37 e documento de fls. 40. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0006.4549-0/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Jones Clayton Neiva Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0006.4553-9/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Denílson José Faccioli
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0010.3894-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Murilo Amaral Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0007.1156-8/0

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Sergio Roberto Jacob Gomes
Advogado(a): Dra. Édina de Fátima Vaz
Embargado(a): Maria José Pereira Dias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0010.4477-6/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Sigismundo Pereira Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0013.0191-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Sigismundo Pereira Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6396/99

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Carlos Roberto Prehl
Executado(a): José Gonçalves Guimarães
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4801/95

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Ricardo Mussi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6939/02

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Ironilda Martins Lisboa dos Santos e outros
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor/exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3415-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Marcelo Torres Bezerra
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 17 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.2751-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Frederico Alvim Bites Castro
Requerido(a): Luciana da Conceição Sousa Gonçalves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.0793-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Cezar Roberto Candido Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0006.2500-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira
Requerido(a): Marciel Alves Pereira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.0561-9/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Vilmar Arendt Glienke
Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O acordo não foi juntado aos autos. Cumpra-se a decisão de fls. 54/57. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0005.4398-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
Requerido(a): Wesley Figueiredo Rodrigues
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1070-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): MP Mota e Cia Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 29 de abril de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7635/06

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
Requerente: Luiz Augusto F. D'Império
Advogado(a): Dr. Liberato N. Taguatinga Filho
Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 11 de maio de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0010.6467-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Banco da Amazônia S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
Requerido(a): Luiz Augusto F. D'Império
Advogado(a): Dr. Liberato N. Taguatinga Filho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Gurupi, 12 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6940/02

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Requerido(a): Mariano Alves Correa
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Idelfonso Gomes Parente
Requerido(a): Maria das Mercês Aires Parente
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0008.0848-0/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: José Neres Cardoso da Silva
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para CONDENAR a requerida em danos materiais correspondente à restituição em dobro da parcela cobrada indevidamente, além de danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, desde o arbitramento, segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 13/05/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7644/06

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido(a): Antônio Abade Nascimento
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/04/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0001.2619-1/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Tatiana Guimarães Copetti
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
Requerido(a): Tecilarte – Francisco Osvaldo Zanin - ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 34-v.

Autos n.º: 7665/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Raimundo Bandeira Rocha
Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos
Executado(a): Florami Costa Cunha
Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 5 (cinco) dias. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3442-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Caroline Cerveira Valois
Requerido(a): José Maria Almeida Pereira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0007.1361-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
Requerido(a): Ronnies Reis Rodrigues

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0001.3434-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Luciano Pereira de Abreu
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.1223-4/0

Ação: Execução
Exequente: Osmar Scherer
Advogado(a): Dr. Hugo Ricardo Paro
Executado(a): Mackayven Brito Moreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo exequente. Gurupi, 24 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0003.9261-6/0

Ação: Notificação Judicial
Requerente: Saint Clair Puper Weber
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Requerido(a): Osvaldo Luiz Vedruscolo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 23 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7272/04

Ação: Execução
Exequente: Ômega Fundamental Ltda.
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Executado(a): Gilmar Ribeiro Cavalcante
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6503/00

Ação: Execução
Exequente: Supergrão Comércio de Grãos Ltda.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Fioravante Marinelli
Executado(a): Audoberto Aparecido Borges
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 20 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0011.1229-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
Requerido(a): Arlan de Araújo Xavier
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 25 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7375/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Pneuauço
Advogado(a): Dr. Juliano Galdino Teixeira
Executado(a): Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. Gurupi, 30 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2007.0010.1785-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Pacheco e Marques Ltda.
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Executado(a): Aguinaldo Ledesma França
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para comprovar a publicação do edital, na forma do artigo 232, II e § 1º, do CPC. Gurupi, 25 de maio de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6591/00

Ação: Monitoria
Exequente: Relíquia Bandeirantes de Motores
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Executado(a): Haroldo Costa Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar quanto ao termo de penhora de fis. 142.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.917/07

REQUERENTE/ACUSADO(S): RENATO BATISTA ROCHA e OUTROS
VITIMA: FAZENDA CENTRO OESTE
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, Caput, do CP.
ADVOGADO(A)(S): Drª JAQUELINE DE CÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20(vinte) de Junho de 2011 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Bem como da expedição da Carta Precatória de Intimação e Inquirição da testemunha Marcondes de Oliveira Rodovalho à Comarca de Itapaci-GO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir

AUTOS N.º 2009.0003.4821-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): LUIZ REIS PIRES DE SOUZA
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, CAPUT, DA LEI 9.503/97.
ADVOGADO(A)(S): HELBER LOPES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.407
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que junte aos autos documentos aptos à comprovação do alegado, uma vez que as meras afirmações, sem apresentação de provas, não têm o condão de justificar tal ausência. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4413-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Requerente: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583
Requerido: UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados: DRA. STELLA C. ALVES COIMBRA OAB GO 25.775, DRA. KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos condeno a requerida UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO a ressarcir o autor do gasto com o exame negado no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sobre o valor incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral da Justiça a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda a requerida a indenizar o autor a título de dano moral o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre a condenação do dano moral incidirá correção também pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor total da condenação, incide no caso o disposto da súmula 326 do STJ. Publique. Registre e intime.. Gurupi-TO, 27 de maio de 2.011. Edmar de Paula – Juiz de Direito (em substituição automático)".

Autos: 2010.0003.0858-5 – COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: DANIEL MUNIZ PEREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, na qual as partes transigiriam, consoante acima disposto. Destarte, como base no artigo 22, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I... Gurupi-TO, 17/01/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0010.1354-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DONATILA RODRIGUES RÊGO
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
Advogados: DR. PLINIO PINTO TEIXEIRA OAB TO 1.096, DR. WALLACE PIMENTEL, DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de maio de 2.011. Edimar de Paula – Juiz De Direito em substituição”.

Autos: 2010.0000.6076-1 – COBRANÇA

Requerente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: ARCY CARLOS DE BARCELOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, na qual as partes transigiriam, consoante acima disposto. Destarte, como base no artigo 22, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I... Gurupi-TO, 14/06/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.7859-4

Ação: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente(s): FRANCO MÍTUHAR MATSUMURA
Advogado: DR. ISAIAS GASEL ROSMAN OAB/TO 2335
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.36 A SEGUIR TRANSCRITA.

DECISÃO: O deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela exige a presença de elementos de convicção acerca da verossimilhança do alegado pelo autor (artigo 273 do CPC). No caso em tela o autor sequer apresentou planilha de cálculos demonstrando qual o valor da parcela que entende devido, razão pela qual, INDEFIRO por ora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cumpra-se o despacho de fl. 31 por via postal. Intimem-se. Itacajá, 1º de junho de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

SENTENÇA: PROTOCOLO

AUTOS : 2009.0001.9127-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/ Nº. 1.671-A
Requerido: BANCO BRADESCO - S/A, (Bradesco Consórcio)
Advogado: CAIO MEDICI MADUREIRA OAB/SP 236.735
Advogada: ALEXANDRA CRISTINA MOURA OAB/SP 161.979

SENTENÇA: "(.POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedentes os pedidos iniciais. Sem custas e sem honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 23 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

SENTENÇA: PROTOCOLO

AUTOS : 2009.0011.7805-3 – COBRANÇA

Requerente: AFONSO NERES ARAÚJO
Defensora Pública: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA Mat. 881025-7
Requerido: PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº.1.671-A

SENTENÇA: "(.POSTO ISTO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, salvo recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 19 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.0594-3 (nº de ordem: 01)

Requerente: Sebastião Feitosa de Carvalho
Advogados: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656 e Thiago D'Ávila Souza dos Santos Silva – OAB/TO 4355
Requerido: BB Seguro Auto – Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogadas: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070 e Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, de pagamento de indenização por danos materiais ao autor, revestindo sua recusa de legalidade. Via de consequência, não há de falar em danos morais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor dado à causa, com fundamento nas prescrições inseridas no § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 20 de março de 2011 (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." Fica a parte requerida (apelada) intimada para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso de Apelação.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0012.6074-4 (nº de ordem: 02)

Requerente: Anísio Tenório dos Anjos
Advogados: Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232 e Klécia Kalthiane Mota – OAB/TO 4303

Requerido: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 13 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Indenização – 2005.0000.6331-4 (nº de ordem: 03)

Requerente: Osmar Batista Borges
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliário Ltda

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Litisdenciado: Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: "Sobre o cálculo de fls. 2061/2084, digam as partes."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2005.0000.3872-7 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Hernani Sobreira de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2005.0000.3872-7 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Hernani Sobreira de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2006.0002.3914-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HSBC Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido: Persival de Abreu Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2005.0000.3924-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Luzimar Ribeiro Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

AUTOS: 2005.0000.3931-6 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Gustavo Masiero Neto e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2005.0000.3933-2 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: José Gaetano Gomiero

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

AUTOS: 2005.0000.3998-7 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Geraldo Morim Lino

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2010.0007.4044-4 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Nilva Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: Espólio de Cledson Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para cumprimento do postulado à fl. 29, no prazo legal.

AUTOS: 2010.0011.4137-4 - ANULATÓRIA

Requerente: Olinda Moreira Brandão

Advogado(a): Dr. Rafael Brandão Pires

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2005.0000.4309-7 - MONITÓRIA

Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Alberto Alves Bilmayer

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2004.0000.4407-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Franklin da Silva Oliveira

Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto

Requerido: Alegria e alegria promoções eventos

Advogado(a): Dra. Maria do Carmo Cota

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2007.0010.4696-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido: João Batista Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 67/68, a fim de instruir os presentes autos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se ao DETRAN/TO solicitando que indique a existência de veículos em nome do devedor. Após o atendimento das requisições intime-se o credor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS:2010.0008.4702-8 - MONITÓRIA

Requerente: Instituto Odontológico Titã Trindade Ltda – IORT

Advogado(a): Dr. Edson da Silva Santos

Requerido: Lia Keico Yoshimoto Del Corso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2007.0009.4788-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Valdemir José da Silva

Advogado(a): Dr. Carlos Melo Rosa

Requerido: Vivo S/A – Palmas

Advogado(a): Dra. Claudiene Moreira de Galiza

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS:2009.0001.4791-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Denival Barbosa dos Santos

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Ailton Lopes da Conceição Filho

Advogado(a): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

INTIMAÇÃO: Intime-se o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de fl. 310.

AUTOS: 2010.0008.4854-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferraira

Requerido: Dinalva da Silva Rocha

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales

INTIMAÇÃO: Intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 29/43

AUTOS: 2009.0001.4990-4 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Inácia de Jesus Netto

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos a uma das varas de família desta comarca.

AUTOS: 2009.0005.5059-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: Construtora Peso Forte Ltda

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Pneuserve Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei

AUTOS: 2009.0001.5101-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Irmão Meurer Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Requerido: WEVS Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (BOBS)

Advogado(a): DR. Públio Borges Alves

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 56/58, haja vista que nos presentes autos não fora prolatado nenhuma sentença homologatória de acordo e, sim apenas a suspensão de todos os atos executivos, com base no § 1º do art. 745 – A do Código de Processo Civil. Sendo assim, não há que se falar em título executivo judicial, razão pela qual determino que se prossiga com os demais atos executivos referentes ao valor da dívida

remanescente. Intime-se se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do valor remanescente. Após, determino desde de já, que se expeça o competente mandado de penhora e demais atos, nos termos dos arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Autorizo os benefícios do art. 172 do CPC.

AUTOS: 2010.0003.5204-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: L G Santos Barbosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos

AUTOS: 2004.0000.5224-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PGC Gonçalves ME

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que a sentença monocrática prolatada nos presentes autos foi mantida incólume pela Instância Superior, determino que se intime o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 77/79. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

AUTOS: 2005.0000.5669-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requerido: Hélio Tomaz de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0009.5708-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Alexandre Soares Trouche

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0009.5868-3 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Cristóvão R. Silva Leite

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos

AUTOS: 2009.0010.5923-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Renata Pereira de Moraes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2009.0009.5940-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Maria Salete Rodrigues Costa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos.

AUTOS: 2004.0000.5942-4 – ANULAÇÃO DE PROTESTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Odair Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá

Requerido: C.J. Serviços Odontológicos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0009.5956-6 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Juremir Taffarel

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Sinal Tech Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: A citação por edital só se procede em caso excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido(a) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

AUTOS: 2007.0010.5959-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Millimassas e Frios Ltda

Advogado(a): Dr. Victor Hugo S.S. Almeida
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

AUTOS: 2005.0000.6020-0 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 Requerido: Borges e Oliveira Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0003.6062-3 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Fernando Alves da Costa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Compulsando os Autos, verifico que já foi anteriormente deferido pedido de expedição de ofícios a diversos órgãos para tentativa de localização do requerido, restando inexitosas. Assim, intime-se o autor a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias

AUTOS: 2005.0001.6202-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Macedo Comercial de Materiais de construção Ltda
 Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro
 Requerido: Luiz Ferreira de Araújo e outros
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos

AUTOS: 2010.0010.6245-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira
 Requerido: Dakota Locadora e Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Mychaell Borges Ferreira
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de purgação de mora efetuado pelo devedor às fls. 60/66

AUTOS: 2008.0008.6676-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silverio
 Requerido: Gilson Nogueira de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

AUTOS: 2009.0002.6686-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Juliana Pereira de Oliveira
 Requerido: Nely Falcão de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais dos autos

AUTOS: 2009.0002.6700-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 Requerido: Strick Niks Alimentos Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

AUTOS: 2009.0003.6968-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Lusía de Fátima Jacob Salvi
 Advogado(a): Dr. Dydimo Maya Leite Filho
 Requerido: São Paulo Alpargatas S/A
 Advogado(a): Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos

AUTOS: 2004.0000.7072-0 - MONITÓRIA

Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 Requerido: Higiénico Com. Prod. Hig. Ltda e seus avais Edmar Lemes Garcia e Maria de Jesus
 Advogado(a): Dr. Deocleciano Júnior
 INTIMAÇÃO: (...) por tudo isso, desacolho *in totum* a impugnação de fls. 114/117, deixando de aplicar a regra do § 2º do art. 475-M do CPC, quanto aos autos apartados, pois se trata de julgamento de plano, sem dilação probatória, medida, a meu ver, consonante com o princípio da razoável duração do processo. Enfim, filiando-me ao atendimento esposado por FREDIE DIDIER JR, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, PAULA SARNO BRAGA e RAFAEL OLIVEIRA (Curso de Direito Processual Civil – Execução), segundo o qual *"Ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva..."*, condeno o impugnante ao pagamento, em favor dos exequentes, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cabendo a cada um a metade desse valor, na forma do art. 20, § 4º do CPC. Depois de procedida a intimação das partes, da presente decisão, expeça-se, em favor dos era impugnados, o competente alvará de levantamento da quantia depositada (vide fls. 110v e 111). No mesmo prazo, intime-se o impugnante para efetuar o pagamento dos honorários aqui estabelecidos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC, sob pena de incidir, desta feita sobre aquele valor, a multa de 10% (dez por cento) ali prevista

AUTOS: 2009.0003.7347-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco
 Requerido: Felipe e Oliveira Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o(a) requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas

AUTOS: 2009.0003.7366-9 - EXECUÇÃO

Requerente: Cimentos do Brasil S/A – CIBRASA
 Advogado(a): Dr. Fernando Moreira Bessa
 Requerido: Z G Macedo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos

AUTOS: 2006.0008.7522-8 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Cecília Maria dos Santos
 Advogado(a): Dr. Fernando Rezende
 Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi
 INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos

AUTOS: 2004.0000.7596-9 – REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAS E/OU MORAIS

Requerente: Gizelli Alves Rocha Rabelo
 Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
 Requerido: Extra Norte Supermercado Ltda
 Advogado(a): Dra. Ana Carolina de Resende
 INTIMAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença. Efetuadas as providências acima determinadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação.

AUTOS: 2005.0000.9655-7 - EXECUÇÃO

Requerente: Valadares Comercial Ltda
 Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
 Requerido: Construtora Itaipú
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos

AUTOS: 2005.0000.3926-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Barca
 Requerido: Valdeci Ribeiro Spuza
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas nos autos.

AUTOS: 2009.0001.4352-3 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Dra. Sâmara Francis Correia Dias
 Requerido: Dorivania Sardinha Benedito
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 63/65. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da requerida, ou meios para que se possa localizá-la.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0004.7740-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: TELMO HEGELE JUNIOR
 ADVOGADO(A): TELMO HEGELE
 REQUERIDO: MAX ROGERIO BARRETO CORDEIRO E VALDERINA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS.31: (...) Fls. 27.Homologo o pedido do requerente, no sentido de desistência quanto ao primeiro requerido. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação monitoria movida por Telmo Hegele Junior em face Max Rogerio Barreto Cordeiro. Comunique-se ao Cartório Distribuidor retificando-se a atuação e registro do feito. (...). Palmas, 05 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0011.1121-0 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ADALBERTO FERNANDES REIS
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: RAFAEL CARNEIRO DE ALMEIDA, SANDRA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2008.0003.8754-8 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: CLAYTON MARTINS PANIAGO
 ADVOGADO(A): CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 REQUERIDO: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2006.0004.1054-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: FRANCISCA DANTAS TORRES

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: EMBRATEL

ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 139: "(...) Fluido o prazo de 5 (cinco) dias, com ou sem manifestação da parte requerida, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 02 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº: 2010.0008.2993-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JONES DE SENA SOARES

ADVOGADO(A): GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS.111: (...) Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 105/107. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Consignação em Pagamento manuseada por Jones da Sena Soares em face de Banco Bradesco Financiamento S/A. (...), arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.5285-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COM DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARAES

REQUERIDO: MARQUESAN IMPL. AGRICOLA TATU LTDA E NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO CARLOS KEPPLER

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS.137: (...) Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 130/131. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de DECLARATORIA manuseada por Comac Tocantins Com. De Maquinas Agrícolas contra Marquesan Impl. Agrícola Tatu Ltda e Nova América Fomento Mercantil Ltda. A primeira requerida arcará com eventuais custas e despesas remanescentes. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.3374-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PRE-LAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: PARAISO DAS AGUAS CHALE LTDA-ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS.38: "(...) Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extratos que seguem. (...) Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0006.5689-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR

REQUERIDO: OI S/A

ADVOGADO(A): ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E JULIO FRANCO POLI

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS.74: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 04 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.9259-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: THALITA GOMES BARBOSA

ADVOGADO(A): SANTIAGO PAIXÃO GAMA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS.28/29: "(...) Face ao exposto, denego a antecipação requerida determinando por ora seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Palmas, 29 de abril de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.9375-2 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: PROPAG SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA

ADVOGADO(A): ELI BRAGA

REQUERIDO: VANDERLEI BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 51: "(...) consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-la para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Int. Palmas, 02 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível - Portaria nº 133/2011"

AUTOS Nº: 2011.0004.7185-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CRAF – COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO IANOWICH FILHO

REQUERIDO: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SUL LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 35: "(...) Observo que por equívoco o cartório Distribuidor remeteu os presentes autos à 4ª Vara Cível não obstante a petição inicial claramente esteja direcionada ao juízo da 5ª Vara Cível, por prevenção a demandada cautelar sob o nº 2011.0001.9949-0/0. Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 5ª Vara Cível. Int. Palmas, 05 de maio de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2006.0005.5526-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDNA AIRES GASPARD

ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 250/253: Face ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a requerente, ao pagamento de honorários do advogado da requerida, os quais atento ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais). Observo o que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50, comprovando a requerida que houve modificação patrimonial capaz de excluir a requerente do rol dos considerados legalmente hipossuficientes no prazo de 05 (cinco) anos da prolação da presente sentença, poderá executar a verba sucumbencial. Não há que se falar em pagamento em taxa judiciária, custas ou despesas processuais por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 273: "(...) recebo, de logo, a apelação manuseada pela requerente em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Á apelada para suas contrarrazões. Int. Palmas, 10.05.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0006.0627-4/0 – QUEIXA CRIME

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

AUTOS: 2011.0006.0523-5/0 – QUEIXA CRIME

Querelante: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

INTIMAÇÃO: Despacho: "Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Diante disso e visando a evitar o atraso na prestação jurisdicional, entendo cabível a aplicação do Provimento n.º 08/2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins, que determina a redistribuição dos processos, em caso de suspeição ou impedimento de magistrado, nas comarcas de 3ª entrância, mediante compensação. Isto posto, encaminhem-se os autos ao Cartório distribuidor, para essa finalidade. Intimem-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 10.10.1985, natural de Teresina/PI, filho de Josino Gregório Cardoso Lopes e de Geraldina Santana de Vasconcelos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0004.4614-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) julgo procedente a pretensão acusatória descrita na denúncia de fls. 02/04 para condenar ANTÔNIO CARLOS SANTOS FILHO e JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES, nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Repressivo Brasileiro. DOSIMETRIA DAS PENAS RELATIVAS À CONDENAÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS SANTOS FILHO PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO (...). Por não incidir qualquer causa de aumento ou de redução de pena a ser considerada, as reprimendas ora aplicadas, tornam-se definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. (...) DOSIMETRIA DAS PENAS RELATIVAS À CONDENAÇÃO DE JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. (...) Sendo assim, não existindo qualquer causa de aumento ou redução de pena a ser considerada, as reprimendas ora aplicadas tornam-se definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa (...). Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, lance os nomes de Antônio Carlos Santos Filho e de José Carlos Vasconcelos Lopes no rol dos culpados, extraindo-se, de maneira individualizada, as Guias de Execução Penal, e encaminhando-as à 4ª Vara criminal desta comarca para os fins de mister (...). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do provimento nº 002/2011-CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 10.05.2011". Francisco de Assis Gomes Coelho Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0000.1750-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: Valdemira Amâncio de Sousa.

Vítima: Isailde Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Hugo Marinho OAB/TO 2.066.

Intimação da Sentença: (...) "Ante ao exposto, extingo a punibilidade em favor da acusada VALDEMIRA AMÂNCIO DE SOUSA (...). Publique-se, registre-se e Intime-se, na forma do

art. 389 do CPP. Ciência pessoal à Defensoria Pública deste Estado e ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP). Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Após cumpridas essas formalidades e não havendo recurso por qualquer das partes, archive-se, com baixa na distribuição. Palmas-TO, em 17 de março de 2011". Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 128/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5207-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DIVINO MATARAZ SILVA E OUTROS

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL, OAB/TO N.º 1329

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando a prisão do acusado Divino, determino que seja citado pessoalmente para apresentar sua resposta à acusação. Desde logo: (...) deixo de conhecer do requerimento de fl. 433, pois deverá ser formulado nos autos do pedido de restituição, e determino a intimação do subscritor daquela petição. Palmas –TO, 1º de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 125/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0006.7006-/03 e 2007.0001.5147-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: SAMUEL DE JESUS SANTOS E OUTROS

Advogados: DR. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO, OAB/TO N.º 1119-B E DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/SP N.º 246.380

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando a produção de novas provas na audiência de instrução e julgamento, realizada em 15 de março de 2011 nos presentes autos (fls. 541/2), e o que foi ali deliberado, determino a intimação dos representantes jurídicos dos acusados Samuel, André, Romário e Marcilon, através de publicação única no Diário da Justiça, para aditarem as alegações finais apresentadas nos Autos n.º 2007.0005.5147-1, caso queiram. Palmas/TO, 25 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 124/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2005.0000.4636-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARIAH NOGUEIRA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ALVES CARDOSO, OAB/PB N.º 3562

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 127/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5193-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: AMARAI RODRIGUES DA SILVA

Vítima: V. C. DOS S.; T. D. D. P. e M. F. DA S. DOS S.

Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1063

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 123/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0010.1477-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

Advogado: DR. EDSON FELICIANO DA SILVA, OAB/TO N.º 633

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 122/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0010.1416-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALTEMIR FAVERO

Vítima: O MEIO AMBIENTE

Advogados: DR. ALEX SANDRO LIMA BATISTA, OAB/TO N.º 1.688.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Embora apresentado pelo próprio acusado, o recurso de fl. 185 preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, por isso o recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o advogado do acusado para apresentar as razões recursais. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso,

encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins. Palmas/TO, 27 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 018/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0003.0753-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: N. R. DOS S.

Advogada: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Requerido: A. P. DOS S.

DESPACHO: "Intimar a autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, declinando corretamente o seu nome. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cumpra-se. Pls,18maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0002.1653-0/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: F. G. V. e A. C. DE A. G.

Advogada: DR. ARISTOCLIDES TAVARES FILHO

DESPACHO: "Intimar os requerentes para que juntem aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requeiram o que de direito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Feito isto, retornem os autos a conclusão. Pls,26maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0002.1487-2/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: R. J. S.

Advogada: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA

Requerido: T. R. M. DE C. S.

Advogada: DRA. FERNANDA AIRES RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,27maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2011.0004.1685-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: J. S. S.

Advogada: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Requerido: A. A.

DECISÃO: " ... Decido. Preambularmente, destaco ser impossível a cumulação dos pedidos de guarda e alimentos em benefício do filho do casal, uma vez que a autora está atuando em nome próprio e não pode, nestes autos, formular pedido como representante legal do(a) filho(a). Nesse sentido: Calmon de Passos, Forense, p. 243, em comentários ao art. 292 do CPC. Ademais, referida cumulação apenas tumultuaria o ágil procedimento da ação de alimentos. Assim, com fulcro no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de alimentos, ressalvada a possibilidade de a questão ser objeto de ação própria. Quanto ao pedido de guarda, hei de analisá-lo, em razão da fungibilidade, como verdadeira antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Nesse passo, convém ressaltar que o instituto em epígrafe veio com "o objetivo de ser uma arma poderosíssima contra os males corrosivos do tempo no processo" (Cândido Dinamarco, A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 138), destacando em seguida que longas esperas são fatores de desprestígio do Poder Judiciário (como se a culpa fosse só sua) e de sofrimento pessoal dos que necessitam da tutela jurisdicional... O tempo é um inimigo do direito, contra o qual o juiz deve travar uma guerra sem tréguas (Carnelutti)" (obra e página citadas). No caso, verifica-se que a menores possui apenas 1 (ano) e 07 (sete) meses, sendo presumível que necessita dos cuidados da autora, especialmente por se tratar de criança ainda em formação física e psicológica, e, como tal, sujeita a traumas e deformações em razão dessa disputa relativa à guarda. Frise-se, por outro lado, que não há necessidade de justificação prévia para concessão do pedido de liminar, em virtude de a prova documental juntada ser suficiente para se formar um juízo provisório sobre a questão. O critério de se manter a situação atual exsurge como o melhor para os interesses da menor, porquanto não é conveniente, a todo o momento, ser alterada a sua residência, especialmente por se tratar de criança em tenra idade, necessitando do carinho materno. Assim, defiro a liminar tão-somente para conceder a guarda provisória da menor à requerente. Lavre-se termo. Depreque-se a citação do(a) requerido(a), no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Pls, 23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0005.1412-4/0

Ação: ANULATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL

Requerente: C. B. S.

Advogada: DR. ANCELMO CORREIA DA SILVA

Requerido: W. J. B. S.

Advogado: DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: E. S. F. S.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

DECISÃO: " ... No caso dos autos é evidente a natureza cível e aparentemente possessória da demanda na forma como foi proposta. O que almejava a

falecida C. B. S. era uma proteção de seu patrimônio pessoal por achar que havia uma demanda onde seu imóvel residencial, situado na Quadra NW5, lote 22, Jardim Aurenny I estaria em disputa entre sua ex nora e seu filho, fugindo assim das questões atinentes ao Direito de Família. Equivoca-se a autora não só com o tipo de procedimento escolhido, ação anulatória de acordo judicial, quando, e se fosse o caso, nos parecer ser mais adequado uma demanda possessória ou mesmo Embargos de Terceiro (art. 1.046 do CPC). No entanto não foi isso que ocorreu, já que o objeto do mencionado acordo judicial entre o ex casal Promovido fala em quantia em dinheiro, e não em destinação de seu patrimônio à ex esposa de seu filho. Afora tudo isso, ainda não foi observado nestes autos a substituição processual da autora falecida por seus três filhos, inclusive o próprio demandado, na forma do art. 43 do Código de Processo Civil. Desta forma, ante a natureza cível do feito, observo não haver competência material deste juízo para conhecer desta demanda, na forma como foi proposta, mas sim compete das Varas Cíveis, residualmente, forma do inciso IX do art. 41 da Lei Complementar Estadual n. 10/1996: Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: IX - no Juízo Cível, processar e julgar as causas de natureza cível, excluídas as de competência privativa; Ocorre que esta ação já tramitou perante 05 (cinco) juízos diferentes, sem que nenhum dos colegas tenha suscitado o conflito negativo de competência, como o exige o inciso II do art. 115 do Código de Processo Civil: 3ª Vara Cível de Palmas; 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins; Vara Única da Família, Sucessões, Infância e Juventude de Colinas do Tocantins; 3ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas; e agora 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Por fim, registro concluindo, que nesta data proferi sentença nos autos da mencionada ação de execução cível n. 2007000122465, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, ante o não atendimento dos comandos dos arts. 475-I e 475-J do CPC, embora proposta a ação após a Lei n. 11.232, de 22.12.2005, DOU 23.12.2005, em vigor 6 (seis) meses após a publicação. Ante o exposto, suscito o conflito negativo de jurisdição, determinando, com urgência, remessa de cópias de todo o processo a uma das Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 10 do Regimento Interno desse Tribunal. Intime-se, também como urgência as partes, na pessoa de seus patronos pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls,27agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0003.1181-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. C. A. DA S.

Advogada: DR. JUSCELINO J. M. KRAMER (SAJULP)

Requerido: E. A. DA S.

DESPACHO: "... Intime-se o autor, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cópia da sentença com trânsito em julgado que fixou os alimentos originalmente, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se. Pls,05abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0011.3079-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. R. DA S. O.

Advogada: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO (CATÓLICA DO TOCANTINS)

Requerido: J. B. C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 23/25 devolvida e não cumprida. Pls,1junho2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2010.0011.3786-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. C. J.

Advogada: DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

Requerido: J. C. S. E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso L, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre o mandado de citação, certidão de fls. 22, não cumprido, em 05 (cinco) dias. Pls,17maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2009.0005.3834-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. C. R. DE S.

Advogada: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

Requerido: A. R. M.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: "... Por tais fundamentos, indefiro o pedido de constrição dos citados veículos, por não vislumbrar haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil. Por fim, e ante o reconhecimento na defesa da procedência do pedido de declaração e dissolução da união estável havida na forma da inicial, bem como sua aquiescência na divisão patrimonial do imóvel descrito no item 1, fls. 03, e também considerando a ausência de contestação quanto ao pedido de guarda dos filhos menores (não há pedido de alimentos em favor dos menores nestes autos), devem as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir no prazo de 10 (dez) dias tão somente quanto a questão da extensão do patrimônio do casal adquirido no curso da união, intimando-os na pessoa de seus respectivos patronos, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, como o prevê o art. 329 e seguintes do CPC. Com ou sem resposta, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 30set2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0001.3413-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. S. S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: E. DE P. S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,13maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2011.0005.2347-6/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: K. T. C. DA R.

Advogada: DR. SERGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: R. C. R.

Advogado: DR. FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO

DECISÃO: "Cuida-se a toda evidência de execução definitiva de capítulo da sentença com trânsito em julgado, justificando-se a sua ocorrência em autos apartados em decorrência de a demanda principal encontrar-se na instância superior por força da interposição de apelo parcial do citado julgado. Vale ainda destacar que no atual regime de ordenamento processual civil pátrio, a fase de cumprimento de ato judicial realizar-se-á perante o Juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição (inciso II do artigo 475 - P do CPC), cabendo ao exequente, na hipótese acima descrita, instruir o requerimento executivo com cópias autenticadas das peças elencadas no § 3º do artigo 475 - O do CPC, à semelhança da execução provisória. Considerando o não atendimento da formalidade em destaque, intime-se o patrono da requerente para, no prazo de 10 (dez), providenciar declaração no sentido de que os documentos que instruem o vertente pedido são autênticos, sob pena de indeferimento da petição inaugural. Sanada a irregularidade, autorizo desde já a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Palmas, para que faça a devida retificação do nome da requerente, passando a constar o nome de solteira, K. T. C. DA R., ressaltando-se, na oportunidade, a desnecessidade de intimação da parte contrária para cumprimento voluntário, seja porque não se trata de execução de quantia certa (art. 475-J, CPC), seja porque não se cuida de cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, mas tão somente de uma consequência requestada pela parte interessada (utilização do nome de solteira) pelo desfazimento do vínculo conjugal; cumprida a decisão, proceda-se ao apensamento destes autos ao processo principal, quando do seu retorno da instância superior. Em caso de não atendimento da providência anteriormente mencionada, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 23maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0005.2080-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. R. G.

Advogada: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: C. R. DE A.

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial juntando cópia da sentença que firmou a obrigação alimentar, sob pena de indeferimento da inicial.. Pls, 19maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0003.2246-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: HERICA FERNANDA FERREIRA VIANA

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESPÓLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA

HERDEIRA: CONSUELO LIMA DA SILVA

Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIV, procederei a intimação da inventariante, para que a mesma se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre a juntada de novos documentos aos autos (art. 398 CPC). Pls,19maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2010.0011.5832-3/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CONSUELO LIMA DA SILVA

Advogada: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: ESPÓLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA

Herdeiras: HERICA FERNANDA FERREIRA VIANA E OUTRA

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

DESPACHO: "Considerando que nos autos da ação de inventário n. 2010000322464, a este apensado, pediram Hérica Fernanda Ferreira Viana e Bethânia Gabrielle Ferreira Viana a citação da atual requerente deste alvará, bem como neste processo também ela pede a cientificação de suas irmãs quanto ao pedido de liberação de valores indenizatórios devidos ao genitor falecido Sidney Viana da Silva, intime-se as mencionadas herdeiras, na pessoa de sua patrona lá habilitada, pelo Diário da Justiça eletrônico, para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste quanto ao presente alvará, ficando desde já todos cientificados que o levantamento de qualquer quantia só deverá ser deferido após o recolhimento do imposto de transmissão causa morte e doação dos bens inventariados no processo mencionado. Cumpra-se. Pls,31jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0006.2256-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. A. R.

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: M. A. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre a defesa apresentada. Pls,13maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2010.0005.2070-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. M. J. e M. C. S. M.

Advogada: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

DECISÃO: " Retifico de ofício o valor da causa para R\$12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), em estrito cumprimento ao inciso VI do art. 259 do Código de Processo Civil, considerando a pensão alimentícia que se pretende exonerar estar em dois salários mínimo nacional. Retifique-se não seja a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que na capa dos autos e no SPROC constem esta informação. Por outro lado, e considerando o valor da pensão alimentícia, a profissão dos pais, a ausência de informações quanto a atual situação financeira e a constituição de advogados particulares, não vislumbro verossimilhança na alegação de estarem nos estritos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.060/1950, que só garante a assistência judiciária gratuita àqueles que se encontrem em situação de necessidade, ou seja, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, motivo pelo qual indefiro a gratuidade processual. No caso dos autos, e conforme item 19 da Tabela II do Anexo Único da Lei Estadual n. 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que trata das custas processuais, emolumentos, e adota outras providências, o valor devido de custas processuais, será de 1% sobre o valor da causa, ou seja apenas R\$122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos). Já a taxa judiciária, e conforme o inciso I do art. 89 da Lei Estadual n. 1.287, de 28 de dezembro de 2001, Código Tributário Estadual, também correspondente a 1% sobre o mesmo valor da causa, podendo inclusive ser recolhida em metade de seu valor total, conforme §5º do art. 91 do CTE, o que corresponderia a R\$61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos). Assim intime-se os Requerentes, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que recolham não só as custas processuais como também a taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Tudo cumprido, certifique-se e vistas dos autos ao Ministério Público. Pls,07dez2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0005.2314-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. B. T.

Advogada: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: N. T. F.

DESPACHO: " Sobre a certidão de fls. 24, intime-se a autora, por seu patrono, pelo Diário da Justiça eletrônico, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique o endereço válido do Promovido, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Indicado, renove-se a audiência determinada as fls. 14. Cumpra-se. Pls,14jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0001.2538-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. DA S. C.

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: J. A. P. DA C.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XXV, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória devolvida e não cumprida. Pls,24março2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2010.0005.2127-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: O. F. X.

Advogada: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: L. N. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso XIII procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre a defesa apresentada. Pls,01junho2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2010.0011.2048-2/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: I. T. P. S.

Advogada: DRA. MILENE VIEIRA SILVA

Requerido: W. R. S.

DECISÃO: "Considerando a existência dos autos do incidente de Exceção de Incompetência Relativa n. 2010000154782, recebido por fax neste juízo no dia 10.02.2010, já apensado aos autos da ação de revisão de alimentos n. 2009000741730, não é possível a coexistência do mesmo incidente aqui autuado de seus originais. Assim, determino o cancelamento da distribuição deste feito com juntada de todas as peças inclusive desta decisão nos autos do incidente acima referido. Intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos. Cumpra-se. Pls,29nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.6022-4/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: T. Q. B.

Advogada: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: S. DOS S. N.

DESPACHO: " Intimar a autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, declinado corretamente o seu nome. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cumpra-se. Pls, 18maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

Autos: 2010.0011.6061-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: J. P. DOS R.

Advogada: DR. TULIO JORGE CHEGURY

Requerido: ESPÓLIO DE R. T. B.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso L, procederei a intimação da parte autora para que a mesma se manifeste sobre os mandados de citação, certidões de fls. 19 e 21, não cumpridos, em 05 (cinco) dias. Pls,24maio2011.(ass) Silmara Sousa Cruz Mota- Escrivã Judicial".

Autos: 2007.0008.6587-5/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: V. A. DE A. B.

Advogada: DRA. VERÔNICA DE AALCANTARA BUZACHI

Requerido: N. C. G.

Advogado: DRA. JULIANA DE MELO BEZERRA

DECISÃO: "... Considerando o pedido de início de cumprimento de sentença de fls. 63/65 intime-se o devedor, na pessoa de sua advogada acima mencionada, pelo Diário da Justiça, para pagar o débito informado às fls. 64, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida de multa de 10% (dez por cento) e, penhorados tantos bens seus quanto bastem à satisfação desta cobrança. Ciência ao credor para indicar, se o quiser, desde logo os bens a serem penhorados (§3º do art. 475-J do CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo dos 15 (quinze) dias, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante. Fixo honorários advocatícios por esta fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor cobrado. Cumpra-se. Pls,29nov2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.0806-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. G. DOS S.

Advogado(a): DRA. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA

Requerido: J. N. DOS S. F.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON – na Semana Nacional da Conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Pls,19maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.9721-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: G. C. L. E OUTRO

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: R. L. DOS S.

DECISÃO: "(...) Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social, que deverá ser depositado na conta bancária da genitora dos menores, indicada na inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 16 horas 30 minutos, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe dos requerentes informada na inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.6026-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. R. A. M.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: L. U. DE O.

DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial em relação ao pedido de alimentos, ressalvada a possibilidade de a questão ser objeto de ação própria. Cite-se o requerido, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apresentada ou não resposta pelo requerido, dê-se vista ao Ministério Público. Desde já, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 15:30 horas, a ser realizada pela Central de Conciliações – CECON. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0004.1586-0/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: P. S. A. G.

Advogado(a): DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: M. L. M. M.

DESPACHO: "Cite-se a requerida, no endereço constante na inicial, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apresentada ou não resposta pelo requerido, dê-se vista ao Ministério Público. Desde já, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia16

de junho de 2011, às 16:00 horas, a ser realizada pela Central de Conciliações – CECON. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0002.8613-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: S. E. DE S. E OUTRO

Advogado(a): DRA. GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO E OUTROS (SAJULP)

Requerido: L. R. DE S.

DECISÃO: “(...) Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social, que deverá ser depositado na conta bancária da genitora dos menores, indicada na inicial. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 16:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe dos requerentes informada na inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0002.9590-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. B. A. S.

Advogado(a): DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: M. R. S.

DECISÃO: “(...) Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo a ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente, todo dia 10. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 14:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,26maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0003.7064-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: G. C. DE S.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerida: E. V. S. DE S.

DECISÃO: “(...) Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgente dos filhos, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo a ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerida, todo dia 10. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 17:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Cite-se a requerida, através de sua representante legal para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena revelia e confissão. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação/intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,17maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0005.2020-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. G. M.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerida: M. R. E.

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16 de junho de 2011, às 14:30 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON – na Semana Nacional da Conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida, para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de revelia e confissão. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Pls,19maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0004.9715-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. M. O. S.

Advogado(a): DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. A. D. J.

DESPACHO: “(...)Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2011, às 09 horas 30 minutos, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Citoclinico - CEMED, sob a responsabilidade da Dra. Mara Cylene Flávio M. Guerra, sito à Quadra 601 Sul, Lote 06, Conjunto 02, Av. NS 01Palmas-TO, telefone (63)3228-1801. Advirto ao requerido que as despesas do exame são de responsabilidade do mesmo, que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFs vol. 127-119. Cientifique-se o réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial (art. 359, II, do Código de Processo Civil), além das presunções consignadas no

Novo Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame” (art. 232) e no recente texto acrescido na Lei nº 8.560/92 de que “a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório” Juntado o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Em seguida encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação e intimação. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Pls,18maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0006.5944-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C. F. DE S.

Advogado(a): DRA. ROSILENE VIEIRA DA COSTA

Requerida: D. C. DE S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Assiste razão a cola ministerial de fl. 94/95, motivo pelo qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2011, às 14:30 horas, quando será tentada a conciliação na forma como determina o art. 448 do CPC. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Pls,30maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito”.

Autos: 2011.0004.7310-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. P. DE A.

Advogado(a): DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: E. J. R.

DECISÃO: “(...) Assim, considerando a falta de informações quanto aos rendimentos do requerido, porém em razão das necessidades urgentes do filho, fixo alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo. Em relação à guarda do filho, verifica-se que o menor G. DE A. R. nasceu em 18.01.2009, possuindo apenas dois anos de idade, sendo presumível que ele esteja, de fato, sob os cuidados da autora e esta situação merece ser mantida, especialmente por se tratar de criança em tenra idade, necessitando do carinho materno. Na hipótese não há necessidade de justificação prévia para concessão do pedido de liminar em face da prova documental juntada, suficiente para se formar um juízo provisório sobre a questão. O critério de se manter a situação atual exsurge como o melhor para o interesse do menor, haja vista a sua tenra idade. Desta forma, com fulcro no art. 1.584 do Código Civil c/c o § 2º do art. 33 do Estatuto da Criança, defiro a liminar concedendo a guarda provisória do menor G. DE A. R. à requerente. Lavre-se termo. É necessário manter o vínculo afetivo do menor com seu genitor, motivo pelo qual asseguro ao requerido o direito de ter o filho em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 9:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 17:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro o menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor (primeira quinzena); c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, o menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares na companhia da genitora. Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 20 de outubro de 2011, às 08 h30 min, a ser realizada pela Central de Conciliações - CECON. Cite-se e intime-se o requerido, no endereço constante na inicial, via precatória, de todos os termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer à audiência acima designada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pls,23maio2011.(ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.6111-0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): D.C.B. DE C.

Advogado(a): DR. ANTÔNIO APARECIDO CHALES OAB-TO 4854 -A

Requerido(a): I.C.C. DE A.

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 09:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão”

Autos: 2008.0001.6487-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R.M. DA C.

Advogado(a): DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291 E DR. RODRIGO COELHO OAB-TO 1931

Requerido(a): R. DE K. O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 15:30 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão”

Autos: 2010.0007.3620-0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): A.M. DA R.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Requerido(a): S.C.B.A.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 10:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

Autos: 2008.0008.9074-6

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): P.C.C. DA C.e M.F.C. DA S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

Requerido(a): J.C.DA C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 09:30 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

Autos: 2009.0008.8343-8

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. DE A.J.S.

Advogado(a): DR. TELMO HEGELE OAB-TO 340-B e DR. TELMO HEGELE JÚNIOR OAB-TO 3004

Requerido(a): F.J. DA C. e J. DA S.C.

Advogado(a): DR. MATEUS ROSSI RAPOSO OAB-TO 2978

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 08:30 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

Autos: 2010.0001.5530-4

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): M.C.G.S.

Advogado(a): DR. ROGERIO GOMES COELHO OAB-TO 4155

Requerido(a): H.M.A e C.M.A.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 10:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

Autos: 2010.0012.0891-6

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): G.M.J.L.

Advogado(a): DR. DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

Requerido(a): M. DE S.S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 09:00 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

Autos: 2011.0002.5800-4

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): V.C.P. DE O.R.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555 E DR. KELVIN KENDI INUMARU OAB-GO 30.139

Requerido(a): J.R.JR.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 21/06/2011 às 09:30 horas, junto à CECON – Central de Conciliações, no Fórum Local. Pls. 01/06/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL–Escrivão"

AUTOS N.º 2009.0009.5863-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.R.B.M

Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura, OAB/TO n.º 3083.

Requerido: C.W.M

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño, OAB/TO n.º 2583

Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO n.º 2.223-B

SENTENÇA: : "ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se, imediatamente, alvará para levantamento do valor depositado em conta judicial (fl. 79). P.R.I. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais, adotando o Sr. Escrivão as providências do Provimento n.º 05/2009-CGJ quanto ao pagamento das custas processuais pelo executado. Após, arquivem-se os autos".

AUTOS N.º 2004.0000.5564-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. da S.L representada por J.S. da S.L

Advogado: Defensoria Pública Estadual.

Requerido: A.P.L

Advogado: Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB/TO n.º 1063

SENTENÇA: "ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, comprovando que executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos) reais, corrigidos monetariamente na forma indicada pela Súmula 14 do STJ. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o executado para promover o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo,

prossequindo-se nos termos do Provimento n.º 05/2009-CGJ. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos".

AUTOS N.º 2005.0000.2036-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: A.D.M.M

Advogado: Dra. Nádia Aparecida Santos, OAB/TO n.º 2.834.

Requerido: A.R.M

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a cumprir a determinação contida na parte final do despacho de fl. 57".

AUTOS N.º 2008.0003.8707-6/0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente: M.L.B

Advogado: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior, OAB/TO n.º 4373.

Requerente: J.B.N

Advogado: Dr. Adónis Koop, OAB/TO n.º 2176

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas a promoverem a juntada da certidão de casamento com a averbação da separação judicial, conforme despacho exarado às fls. 05".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.9641-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: V.C.F

Advogado: PATRICIA DE SOUZA MENDONÇA

Requerido: ESP. A.C.F

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **14 de junho de 2011, às 10h30min**. A Parte autora se comprometeu a comparecer com suas testemunhas. A Parte Requerida e seu Eminent Advogado deverão ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.2600-0 - Ação de: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK – OAB/TO 2568-B e VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: TOMÉ CEZAR RABELO

Adv.: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176

DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre a data designada para a realização do exame médico pericial, qual seja, dia 27/06/2011, às 09 horas, perante a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls.170. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0010.1036-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/60, em 10 dias.

Autos n.º: 2010.0010.4853-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ZILMONDES FERREIRA FEITOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 48/70, em 10 dias.

Autos n.º: 2010.0010.3491-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELCIANE RODRIGUES DA SILVA DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 54/76, em 10 dias.

Autos n.º: 2011.0000.0779-6/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 164/246, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0011.3842-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MIGUEL ANGELO REBELO VAZ

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: LUIZ CARLOS ABREU

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 274/321, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.1038-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELO MARTINS ARANTES

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 41/66, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0010.7264-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANE NEIVA GOMES E OUTROS

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 87/113, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0002.0117-9/0

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LILIAN MEDALHA DA COSTA E MAYKE MENDANHA FEITOSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E MAYK HENRIQUE R SANTOS

Requerido: ELEIANE ALVES DE CASTRO

Requerido: JOATHANN ALVES FEITOSA

Requerido: JERICA DEYNN ALVES FEITOSA

Requerido: ANTONIANA ALVES DE CASTRO FEITOSA

Requerido: KETLEN FONSECA FEITOSA

Requerido: ESPOLIO DE NOBERTO RIBEIRO FEITOSA

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 26/34, em 10 dias.

Autos nº.: 2011.0000.0596-3/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA

Advogado: MARLON COSTA LUZ – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Proceda a escrivania o imediato encaminhamento das informações que seguem, com maior brevidade possível. Após, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para o requerente impugnar a contestação. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 01 de junho de 2011. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.3371-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LANNA CAMELO E OUTROS

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 37/59, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0002.2721-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de

abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0003.4979-8/0

Ação: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: INACIO PINHEIRO LIMA E AMANOEL JACKSON BUENO RAMALHO

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca dos documentos de fls. 43/44. Cumpra-se." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0010.3457-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS FERREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 50/63, em 10 dias.

Autos nº.: 2008.0002.4372-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES E OUTROS

Advogado: SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Os recursos são próprios, tempestivos e preenchem os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se os recorridos para oferecerem Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2004.0000.0868-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WILLIAN CARDOSO SANTANA

Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para que no prazo de 05 (cinco) dias noticie nos autos o cumprimento ou não da ordem mandamental de fls. 76-80, requerendo posteriormente o que entender por direito. Cumpra-se." Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2005.0003.7337-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PUGMIL

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR E ADWARDYS BARROS VINHAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do despacho de fls. 146, intime-se a parte Autora, por seus advogados Dr. Darlan Gomes de Aguiar e Dr. Adwardys Barros Vinhal, para efetuar o pagamento da diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se." Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0003.8398-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: WALMOR DA COSTA

Advogado: ADEMILSON COSTA E IVÂNIO DA SILVA

DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão formulada à fl. 66 dos presentes autos. Decorrido o prazo, intime-se o requerente. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0006.6080-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA TENORIO ACIOLE

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 33/52, em 10 dias.

Autos nº.: 2011.0000.0663-3/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: LUAN PINHEIRO DE ANDRADE

Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ciente da interposição do agravo e da decisão proferida pela Superior Instância. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Proceda a escrivania o imediato encaminhamento das informações que seguem, com maior brevidade possível. Após, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para responder do réu. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 30 de maio de 2011. Sândalo Bueno do

Nascimento – Juiz de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0008.6427-1/0

Ação: EBMARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: PETROLEO SABBA S/A
Advogado: FABIANA LEÃO DE MELO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendido as formalidades legais, arquivem-se os autos.” Palmas, 09 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 565/02

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
Requerente: ZELINO VÍTOR DIAS E SAFIRA RODRIGUES L. DIAS
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Dando prosseguimento ao feito, remarco audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2011, às 16:00. Intím-se. Palmas (TO), 15 de maio de 2008 (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito.”

Autos nº.: 477/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ALADIO TEIXEIRA ÁLVARE JUNIOR E MARIA IÉDA COSTA DINIZ
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E HERBERT BRITO BARROS
Requerido: WAGNER MAIA LEITE E WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

DECISÃO: “Vistos, Considerando a manifestação de fls. 235, e a fim de se evitar possível nulidade, cumpra-se o despacho de fls. 233 incluindo-se o feito em pauta de audiência de conciliação. (as) Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz de Direito Substituto.” Audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2011, às 16:00 horas.

Autos nº.: 2011.0006.0558-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: OLIVEIRO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Posto isso, considerado a urgência da postulação, e, alicerçado nos preceitos do artigo 461-A do Código de Processo Civil, concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que forneça gratuitamente, no prazo de cinco (5) dias úteis, os medicamentos denominados FORMOTEROL 12mcg, BUDOSENIDA 400 mcg e BROMETO DE TIOTROPIO (SPIRIVA), conforme prescrição e posologia assinada por sua médica Pneumologista/Tisiologia Dra. Jussara de S. M. Oliveira (fl 11), sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento em favor do requerente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo o Cartório providenciar a expedição dos respectivos mandados para o cumprimento imediato desta decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intím-se e cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento-Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ª VFFRP.”

Autos nº.: 2011.0005.8339-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerentes: KARITA SOARES DA SILVA E VÂNIA SIQUEIRA SOARES
Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DESPACHO: “Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação do requerido para que conteste o presente feito, caso queira, observando as suas prerrogativas processuais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas/TO, em 30 de maio de 2011. (as) Sandalo Bueno do Nascimento-Juiz de Direito respondendo pela 3ª VFFRP.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ADVOGADO: Dr. MARCOS GARCIA OLIVEIRA OAB/TO - 1810

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, venho a presença de V. Sra. Para que devolva os processos que estejam com os prazos extrapolados, no prazo de 48 horas sob pena de busca e apreensão. Palmeirópolis 01 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial.

Autos nº.2010.0002.7996-8/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Maria do Rosário da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 02 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

Autos nº.2011.0002.5939-6/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Bernardina Gomes da Silva Barros
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 02 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

Autos nº.2010.0002.8014-1/0

Ação : Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO-894
Requerido: Sonia Rodrigues da Silva

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 02 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

Autos nº.2007.0009.1283-0/0

Ação : Obrigação de Fazer
Requerente: Oswaldo Alves dos Santos
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: EMBRAVEL – Empresa Brasileira de Veículos Ltda
Advogado: Dr. Iliomar Francisco Campos OAB/GO 5941 e Gabriel Henrique de Queiroz Campos OAB/GO - 31304

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunha designada na carta precatória enviada para a comarca de Minaçu/GO, para o dia 10/06/2011, às 11:40 horas. Palmeirópolis 02 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

Autos nº 2009.0010.6849-5/0

Ação : Indenização
Requerente: Elvecio Moura dos Santos
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493
Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – Saneatins
Advogado: Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira OAB/TO-1341 e Dr. Wagner Pereira Nogueira OAB/TO - 4444

DECISÃO: “Em Partes .Determino, assim, a emenda, no prazo de 48 horas, com o recolhimentos das custas complementares. Indefiro o pedido item 2.3, por entender que a empresa ré tem patrimônio idóneo a suportar eventual condenação, não havendo supedâneo legal para o pedido, nem havendo razões plausíveis para seu deferimento. Declaro a revelia da ré, que recebe o processo no estado em que se encontra, determinando o desentranhamento da peça de contestação do presente processo: deixo de aplicar os efeitos da revelia, por entender não estar o processo pronto para julgamento; determino designação de data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com as intimações de praxe, deferindo os pedidos do autor à fl. 75; determino inspeção judicial indireta na área atingida, cujo laudo deve ser juntado aos autos antes da referida audiência; determino a intimação do autor para emendar a inicial quanto ao valor da causa, nos termos da decisão supra expandidos, no prazo de 4K horas, sob pena de indeferimento; indefiro o pedido item 2.3 da inicial, também pelas razões acima expostas. Intím-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº 2011.0003.8543-0/0

Ação : Indenização
Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins
Advogado: Dra. Luciana Cordeiro C. Cerqueira OAB/TO-1341 e Dr. Wagner Pereira Nogueira OAB/TO - 4444
Requerido: Elvecio Moura dos Santos

DECISÃO: “Em Partes...Portanto, impossível o conhecimento da presente impugnação, tendo em vista o reconhecimento da extemporaneidade da mesma, que não foi apresentada no quinquídio legal previsto para a resposta do réu. Nestes termos, não conheço da impugnação ofertada. Arquivem-se, após, decurso do prazo recursal. I.C. Palmeirópolis/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Autos nº 2011.0005.3549-0/0

Ação : Desapropriação
Requerente: Washington Luiz Lourenço Pereira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

DECISÃO: “Em Partes...Assim, Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à parte autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Paraná/TO, 30 de maio de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.
Cia de Rodeios Dydair Parreira e outro

Autos nº 2009.0007.2122-5/0

Ação : Cautelar Incidental
Requerente: Narla Ritiely Salgado Tavares e outras
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Cia de Rodeios Dydair Parreira e outro
Advogado: Dr. Anicesio Afonso de Miranda OAB/GO 5297
ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste se o acordo de fls. 155/157, foi cumprido. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 01 de junho de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial.

Autos nº 2010.0008.9729-7/0

Ação : Cobrança
 Requerente: Clarizander Alves Vaz
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da perícia designada para o dia 28 de junho de 2011, às 15:00 horas no posto de saúde ao lado do hospital municipal desta cidade. Palmeirópolis 30 de maio de 2011- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2007.0006.4662-6/0

Ação : Cumprimento de Sentença
 Requerente: Pedro Francisco Filho
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Magalhães OAB/TO – 4023
DESPACHO: "Intimem-se os patronos do requerido – Banco Itaú S/A- Mediante publicação no DJE para que em 05 dias esclareçam o cumprimento do acordo entabulado nestes autos e o cumprimento da ordem judicial de fls. 112, com o consequente cancelamento das restrições referentes ao veículo do autor, alienado fiduciariamente, sob as penas do art. 14, II e V c/c art. 17, IV e V, ambos do CPC. Paraná, 30 de maio de 2011. Rodrigi da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6786-3/0

Ação : Cobrança
 Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO – 13.721
DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, porquanto próprio e tempestivo. Ao Recorrido para Contrarrazões no prazo legal. Após, ao E. TJTO com minhas homenagens. Paraná, 30 de maio de 2011. Rodrigi da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº.2009.0010.0235-4/0

Ação : Cobrança
 Requerente: Paulo Sergio Francisco da Conceição
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO – 13.721
SENTENÇA: Assim. deverá a seguradora-ré pagar ao autor o valor integral da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia que deverá ser corrigida monetariamente a partir da data do aforamento da ação, devendo incidir ainda juros moratórios a partir da citação, na forma do art. 219, do Código de Processo Civil. Forte cm tais fundamentos, julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, parcialmente procedente os pedidos iniciais para condenar a requerida Java Nordeste Seguros S/A a pagar ao autor a quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente por índice adotado pela Corregedoria de Justiça deste Estado, a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a contar da citação. Científico a devedora desde já para, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento relativo à condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o remanescente. O autor é, em parte, sucumbente, pelo que, nos termos do art. 21 do CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas e das despesas processuais finais, apenas, em 10 dias e de honorários de sucumbência, analisadas as circunstâncias do §3º do art. 20 do CPC, em 10% do valor da condenação. Para caso de inadimplemento das custas processuais, etérmino a comunicação do Distribuidor para que proceda nos termos do capítulo 5 da seção 2 da CNGC. P.R.I.C. Palmeirópolis, 30 de maio de 2011. Rodrigi da Silva Perez Araujo-juiz substituto.

Autos nº2010.0012.0119-9/0

Ação : Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO - 4311
 Requerido: Carlos André de Abreu Carvalho
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis 01 de junho de 2011- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0009.3352-6 – Autos de Inventário
 Requerente: Maria de Jesus Alves Carvalho
 Advogado:Dr. Vera Lucia Pontes –OAB/TO-2081 d Dr. Alessandra de Noronha carvalho, OAB/TO-4212
 De cujus: Izany Moreno Victorio
 Advogada dos Herdeiros: Marizabel Moreno Chirardello, OAB/SP-91.820
 Advogado do Banco do Brasil S/A: Dr. Lindalvo Lima Luz, OAB/TO- 1250
 Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Tendo em vista o requerimento de fls. 295, desentranhe-se as fls. 64 a 159 dos autos apensos n. 2008.0009.3304- 6 e junte-se a estes autos, intimando-se a inventariante e demais herdeiros para manifestação no prazo legal sob penas de lei. Após Vistas ao MP. Renumerem –se as fls. Dos autos n. 2008.0009.3304 e junte-se cópia deste despacho

nos mesmos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, -04 de maio de 2011. 9º Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

Autos n. 2009.0010.7449-5 - Ação de Adoção

Requerente: Alana Kelsilene de Oliveira Sousa e Luiz Antonio da Silva
 Advogado: Dr. Rogério magno de Macedo Mendonça, OAB/TO-4087
 Requerido: Eugenia Conceição dos Santos
 Fica o advogado dos autores intimados para manifestar sobre a contestação de fls. 53/55.

Autos n. 2010.0004.3585-4 - Ação de Curatela

Requerente: Aparecida Alves Porto Santos
 Advogado: Dr. Ruth Nazareth do Amaral Rocha, OAB/TO-3798
 Requerido: Divina Porto da Silva
 Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "Aparecida Alves dos Santos requereu a extinção do feito em razão da litispendência com pedido formulado na ação apenas de remoção, modificação e dispensa e tutor ou curador (. 2010.0007.1448-6). sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, V do CPC. Defiro assistência Judiciária. Sem honorários de advogado visto que sequer houve citação. Transitada em julgado, proceda-se o desentranhamento e arquivamento com as devidas baixas e a notações. Intime-se. PRC. Paraíso do Tocantins, DS. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0005.4702-4 1- Ação de Alimentos

Requerente: Mauricio Costa Moura Rep. p/sua mãe
 Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1132
 Requerido: Marivalda Moura
 Fica o advogado do autor intimado da certidão do oficial de justiça a seguir: "(...) e sendo aí deixei de citar o executado Marivaldo Moura, em virtude de não existir a numeração 505 na referida Rua e também não encontrei ninguém que me informasse o paradeiro do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Paraíso, 06/05/2011. 9º Guiomar Gomes Nogueira, Oficial de Justiça e Avaliador".

Autos n. 2011.0002.5175-1- Oferta de Alimentos

Requerente: Manoel Martins dos Reis
 Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira, OAB/TO-3090
 Requerido: Pedro Lucas Macedo Reis e outro representado por sua mãe Antonia Cristina Macedo dos Santos
 Fica o advogado do autor intimado da certidão do oficial de justiça a seguir: "(...) diligenciei ao endereço e lá deixei de citar Pedro Lucas Macedo Reis e Luis Felipe Macedo Reis na pessoa de sua genitora Antonia Cristina dos santos em virtude dos mesmos não residirem mais no endereço indicado, segundo informação da atual moradora Sra. Raimunda Cabral Pessoa, que não soube dar qualquer informação sobre o paradeiro dos mesmos. O referido é verdade e dou fé. Paraíso 12/05/2011. 9º Luana Gonçalves Rodrigues, Oficial de Justiça e Avaliadora

Autos n. 2010.0001.9123-8 - Ação de Inventário

Requerente: Reginaldo Prado da Silva
 Advogado: Dr. Sônia Maria França, OAB/TO- 07
 De Cujus: Raimundo Vieira da Silva
 Fica o autor por sua advogada intimado para comparecer perante o cartório da 2ª Vara cível, no Fórum Local no prazo de dez (10) dias a fim de assinar o termo de compromisso de inventariante, nos autos supra .

Autos n. 2009.0011.3366-1 - Ação de Guarda

Requerente: Aldenir Ferreira dos santos e Salvador Martins Pereira
 Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena, OAB/TO- 1186 e Dr. Elenice Araújo S. Lucena, OAB/TO-1324
 Requerido: Meirizane Ferreira Martins
 Fica os autores por seus advogados intimados a comparecerem perante o Cartório da 2ª Vara cível no prazo de 10 dias para assinarem o termo de compromisso de guardiões da criança João Pedro Ferreira Martins. Ficam intimados também de que a requerida não foi encontrada para a citação, no endereço fornecido nas fls. 34. (certidão do oficial de fls. 39)

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2008.0006.0400-0**

Autor: Ministério Público
 Vitima: José Borges Filho
 Infração: art. 14 "caput" da Lei nº 10.826/03
 Denunciado: ROBERTO GOMES GODOY
 Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr.º SILVIO DOMINGUES FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 15-B, com escritório profissional na Rua Marechal Rondon, 144, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 31.06. 2011, às 13:30 hs, onde será realizada audiência admonitória do mesmo, nos autos acima mencionados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0000.3182-4/0**

Requerente: DIVINO FRANCISCO DE ALMEIDA
 Advogado(a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB-TO 3919
 Requerido(a): MANARA MOTOS
DECISÃO: ...Posto isto, indefiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Intime-se. À conciliadora. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3205-7/0

Requerente: GERCILIO PEDROZA E SUA MARLENE LANZA PEDROZA
Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB-TO 2988
Requerido(a): BANCO AMAZÔNIA S.A

DECISÃO: Em que pese a relevância dos argumentos aduzidos pela parte autora, do confronto entre as suas alegações com as provas que fundamentam o pedido não vislumbro a presença dos requisitos para a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, notadamente a prova inequívoca e indubitosa capaz de autorizar o provimento almejado na inicial, razão pela qual indefiro a medida perseguida. A conciliadora. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28 de abril de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0011.5255-4/0

Requerente: SUELENE BATISTA GUIMARÃES
Advogado(a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
Requerido(a): NOVO MUNDO

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 22 de junho de 2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2010.0011.5252-0/0

Requerente: VANUSA SANTANA SOARES
Advogado(a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A

TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 15 de junho de 2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2009.0008.6948-6/0

Requerente: WANESSA FERNANDES DA CUNHA
Advogado(a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
Requerido(a): DINALVA SINFRÔNIO DE SOUSA

Advogado(a): Sônia Maria França – OAB-TO 07 - B
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 15 de junho de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de maio de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Processo: 2009.0000.2729-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: OSIAS ALVES MARTINS DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812.
Requerido(a): CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 61):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/08/2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2008.0004.5233-1 – RECLAMAÇÃO.

Requerente: WELMA VIEIRA MATOS.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748.
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO 1.086-B.
Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(s), intimadas do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 55):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/06/2011, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2005.0002.9396-4 – RECLAMAÇÃO (Nº ANTIGO 1.915/05).

Requerente: JUSTINIANO FERREIRA CAMPOS.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748.
Requerido(a): SABINO BARROS PIMENTEL.
Advogado: Dra. Érika Patrícia Santana - OAB/TO 3.238.
Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(s), intimadas do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 79):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "... remarco para o dia 27 de junho de 2011, às 13:30 horas, devendo ser intimadas as partes por seus advogados. Paraíso do Tocantins-TO, 26/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2008.0004.5266-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: KLEIZIANE DO CARMO RODRIGUES.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748.
Requerido(a): VALE E OLIVEIR A LTDA-ME (REAL PISOS).
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO 4.232.
Ficam as partes acima identificadas, através de seu procurador(a)(s), intimadas do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 71):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/08/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2591-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: CARDOSO E ARAGÃO LTDA.-ME (UNIVIDROS).
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4.087-B.
Requerido(a): MARIA EDIMAR SOUSA SILVA SANTI.
Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "... remarco a audiência para o dia 08/08/2011, às 15:00 horas, devendo as partes serem intimadas... Paraíso do Tocantins-TO, 16/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3243-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: ANTONIO SOARES FERNANDES.
Advogado: Dra. Sonia Maria França - OAB/TO 07-B.
Requerido(a): DIVINA MARIA GONÇALVES e OUTROS.
Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 63):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 29/06/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2552-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: DENES DA SILVA VITORINO
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279
Requerido(a): ELTON DE TAL
Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 19):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "... remarco a audiência para o dia 08/08/2011, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 16/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2696-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CONRADO GOMES SANTOS JÚNIOR
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279
Requerido(a): MONNA MARIAH MEDEIRO PAES
Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 07):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/06/2011, às 17:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2709-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOLI FERREIRA MACHADO
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748
Requerido(a): ORLAN DE JESUS CARVALHO e outros
Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/06/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2492-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: VANESSA DIAS BARCELOS
Advogada: Dra. Edneusa Márcia Moraes - OAB/TO 3872
Executado(a): MARIA GLEIDE VIEIRA TAVARES
Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 28):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 21/06/2011, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2010.0011.5268-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ SOLIDADE PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486
Requerido(a): BANCO BRADESCO S.A.
Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 16):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 21/06/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo ser citado e intimado a parte Requerida e intimado a parte requerente. Paraíso do Tocantins-TO, 03/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2009.0002.8353-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486
Executado(a): GILMAR MENDES FERREIRA
Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 22):
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/06/2011, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20/05/2011. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

EDITAL DE PRAÇAS/LEILÕES (1ª e 2ª)

(Art. 686/692, CPC)

Processo: 506/01 - RECLAMAÇÃO

Reclamante: FRANCISCO MOREIRA CAVALCANTE
Adv.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho-OAB-69-B e
Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1.634
Reclamado: DARCY LOURENÇO DE MORAES
Adv: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB-TO 854-B
Valor da dívida: R\$ 36.837,58 em 21/02/2007
BEM PENHORADO/AVALIAÇÃO: 01-Imóvel rural com uma área de terreno constituído por parte do lote nº 50 loteamento Paraíso, com área de 51.97.16 há, equivalente a 10.74 alqueires e frações remanescente de uma antiga área de 86.75,00 há, o qual se encontra registrado no Livro 2-AD, fls. 124, R 02 M-8.053 em 10 / 05 de 1.994, com os seguintes limites e confrontações: começam no marco 02, cravado na confrontação com os lotes nº 49 e 51, daí segue confrontando com o lote nº 51, de propriedade de MANOEL MOREIRA SOBRINHO com o rumo de 32º47'00" NE, na extensão de 1.302.73 metros até o marco nº 03, onde passa a confrontar com terras de propriedade de JOSÉ MILHOMEM DOS REIS, daí segue rumo de 51º00'00" SE, na extensão de 489.98 metros, até o marco nº 04, cravado a margem da BR 153, daí segue pela BR 153 (antiga) até o marco nº 1 D, cravado a sua margem, na passagem do Córrego Acampamento, daí segue pelo o dito Córrego abaixo, até o marco nº 1.C, cravado a sua margem direita, onde passa a

confrontar com gleba nº 02, desta subdivisão. Daí segue com rumo de 28° 00 00 SW, na extensão de 380.00 metros até o marco nº 1 B, daí segue com o rumo de 54° 50 00 SW na extensão de 68.00 metros até o marco nº 1 A, onde passa a confrontar com o lote nº 49 de propriedade de JOSÉ GARCIA DE SOUSA, daí segue com o rumo de 46°30 00 NW na extensão de 442.98 metros, até o marco nº 02, ponto de partida. Caderneta de campo, gleba 01 estaca OP .p, marco 02, rumos magnéticos 32°47 00 NE, distancia de 1.302,73.obs. L 49/51, estaca 1 marco 3 rumo magnéticos 51°00 00 SE, distancia de 489.98, de flexões 96° 13 00 D-obs, L 51, fls, B, estaca 2, marco 4, rumos magnéticos 01° 00 00 SE, distancia 650.00 de flexões 50° 00 00 D, BR 153, estaca 3, rumos magnéticos 34° 00 00 SW, distancia 460.00 de flexões 35° 00 00 D, obs. BR 153, Ant, estaca 4, marco 1 D, rumos magnéticos 43° 30 00 NW, distancia de 430.00 deflexões, 102° 30 00 D, obs Acampamento estaca 5, marco 1 C, rumos magnéticos 28° 00 00 SW, distancia de 380.00 deflexões 108°30 00 E, obs. cgo Acampamento estaca 6, marco 1 B, rumos magnéticos 54°50 00 SW distancia de 68.00 deflexões 26°50 00 D, obs. gleba 02, estaca 7, marco 1 a, rumos magnéticos 46° 30 00 NW distancia 862.98 deflexões 78°40 00 D, obs. lote 49, estaca 8-pp, marco 2, rumos magnéticos 32°47 00 NE, deflexões 79°17 00 D. obs. P. partida, qual tem como adquirente: DARCI LOURENÇO DE MORAES, inscrito no CPF Nº 163.316.301-63 e sua mulher: NEIDE SILVA MORAES, com a forma do título Escritura Pública de compra e venda datada em 08 de março de 1991, lavrado nas notas deste Tabelionato no Livro nº 68 às fls. 25 e 26 Vºs e registro em 10 de maio de 1994, sendo que da área de 86.75.00ha, que foi transferido parte do lote nº 50, com área de 31.92.85há para ANTONIO GEORGE ISSA HAONAT JUNIOR e ÂNGELA ISSA HAONAT VIEIRA e transferido para JOSÉ ANTONIO PIRES, parte do lote nº 50 com área de 2.84.99.00há, pertencendo somente 51.97.16ha ao Executado DARCI LOURENÇO DE MORAES. Que a mesma se encontra com as seguintes benfeitorias existente: Toda cercada de arame liso com 05 fios, formada de pasto de capim Jaraguá, Brachiarão, e Andropogon, um curral de tábuas e esteio, com 03 divisões e embarcador, 02 casas coberta de telha plan, madeiramento serrado, construído de tijolo furado, rebocada, piso de cimento liso sendo uma delas com 04 quartos, sala, cozinha e um banheiro, e a outra com 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, com instalação de luz elétrica, e um sítio com plantio de coco da praia e banana. Que da área do Executado acima mencionada, procedi a PENHORA e 24.200 há; que a mesma fica avaliado com as suas benfeitorias existentes cada alqueires num valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DAS PRAÇAS: 16/06/2011 e 28/06/2011, ambas às 15:00 horas, no Edifício Fórum, Paraíso do Tocantins – TO, (1ª e 2ª praças), a quem mais der, da avaliação.

NOTA: Não havendo licitante, fica desde logo designada a data de 28/06/2011, às 15:00 horas, como segunda (2ª) praça, a quem mais der da avaliação do imóvel, a arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou no prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea.

ADVERTÊNCIAS: Ficam as partes, desde logo intimado(s) das praças por meio deste Edital.

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins – TO, Fone/fax:(0xx63)3602-3295.

Paraíso do Tocantins – TO, 30 de maio de 2.011.

(ass.) Ricardo Ferreira Leite- Juiz de Direito

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do Edifício do Fórum local.

É verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins – TO, Conceição de Maria Queiroz Souza-Porteira dos Auditórios

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.4382-9

Ação: Indenização Por Danos Material

Requerente: João Nunes da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Requerido: Arlete de Freitas Santana

Requerido: Euclides Rodrigues de Santana

Advogado: Geova Tomaz de Almeida – OAB/MG 99453

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais. Paraná/TO, 27/4/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0011.2123-0

Ação: Desapropriação

Requerente: Antônio Carlos Jorge Estevam

Advogado: Daniel Boso Brieda – OAB/SP 195509

Advogado: Juliano Spina – OAB/SP 226981

Requerido: Furnas Centrais Elétricas S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, **indefiro** o pedido de assistência judiciária. **Intime-se** para efetuar o preparo integral no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257, c/c 284, parágrafo único). **Se** o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 10 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. As custas Judiciais no valor de R\$221,00 (duzentos e vinte e um reais) , Taxa Judiciária no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Autos nº 2009.0001.6315-0

Ação: Anulatória

Requerente: Manoel de Jesus Carvalho

Advogado: Juliano marinho Scotta - OAB/TO 2.441

Requerido: Gilson Roberto Ferreira de Faria

Requerido: André Rodrigues da Silva

Requerido: Itertins – Instituto de Terras do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intimem-se** as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas de lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Cumpra-se. Paraná/TO, 13 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0004.2447-0

Ação: Ordinária.

Requerente: Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo

Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B

Requerido: Menegon e Souza Ltda

Requerido: Yole Ambientes Ltda

Requerido: Aymoré Financeira Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Cuida-se de ação ordinária com pedido de rescisão contratual c/c indenização por danos morais, com pedido liminar, manejado pelas partes acima epigrafadas. Narra que adquiriu mobiliário residencial da requerida, no valor de 14.500,00, a serem pagos em duas parcelas iguais, representadas por dois cheques de igual valor, no entanto os imóveis não lhes foram entregues no prazo estipulado, pelo que sustou o segundo cheque. Esclarece que ficou sabendo que a primeira requerida havia repassado o cheque a uma financeira, a qual lhe estaria por meios vexatórios. Ao final, pede a rescisão do contrato, com a devolução dos valores pagos, condenação em danos morais e, liminarmente a retirada do nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito. A citação da requerida Menegon e Souza Ltda, restou frustrada, em razão de endereço desatualizado. A autora foi intimada a fornecer o endereço atualizado da requerida, no entanto apresentou petição via fax às fls. 46/48, mas não juntou aos autos a sua respectiva original no prazo assinalado no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99. Assim, **desentranhe-se** a petição de fls. 46/48, vez que não veio acompanhada da respectiva via original no prazo legal, e **intime-se** a parte autora pessoalmente , para informar, no prazo de 48 horas, o endereço atualizado da requerida Menegon e Souza Ltda, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. **Intimem-se** e Cumpra-se. Paraná/TO, 16 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8117-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Renato Alves Teixeira

Requerente: Rizaly Gomes Teixeira

Advogado: Isau dos Santos - OAB/DF 9364 e OAB/GO 10852 A

Requeridos: Alcides Pereira Guimarães e Outros

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Tendo em conta **vez** que foram efetuadas duas tentativas, sem efeito, para intimar o Perito agrimensor **Ananias Pinto de Queiroz** de sua nomeação, conforme consta nos ARs devolvidos às fls. (fls. 355 e 358), **nomeio** a pessoa de **Anibal Fleury Lobo** CREA 1424/TD-GO/TO, com endereço à Rua 7, nº 183 (viela) , Cep 74.023-020, Centro, Goiânia/GO, fone (62) 81912828, para o encargo de Perito agrimensor no presente processo. **Intimem-se** as partes para em 5 cinco dias apresentarem os quesitos que entenderem necessário, bem como para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos. **Apresentados os quesitos**, intimem-se o Perito para em 5 cinco dias apresentar a proposta de honorários. No mesmo prazo, as partes para dizerem se concordam com a proposta, neste caso devendo em 5 dias depositar os valores pro rata. **Após**, intimem-se o Perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo Pericial no prazo de 60 dias, prazo este iniciado a partir do compromisso firmado pessoalmente em Cartório. Dê-se vista as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem a respeito do Laudo Pericial. **Intimem-se** e Cumpra-se. Paraná/TO, 18 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei. A proposta de honorários será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser depositado na Conta Corrente Nº 49412-7, Agência Nº 244, Banco Bradesco, da seguinte forma pelos os Requerentes e Requeridos. 60% (sessenta por cento), no início dos trabalhos, 40% (quarenta por cento), restante após a entrega do Laudo Pericial e demais peças em Cartório.

Autos nº 2010.0009.3043-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Anita Alves Varanda

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

Requeridos: Noé Carneiro da Silva e outros

Advogado: Herald Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DECISÃO: Verifico que o advogado da parte ré apresentou em tempo hábil justificativa idônea para o adiamento da audiência, consistente na designação anterior de audiência na comarca de Natividade, conforme documentação carreada. Defiro o pedido de adiamento e designa audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/08/2011, às 15:00 horas. O patrono dos autores e as testemunhas presentes por ele arroladas saem intimadas Paraná/TO, 19 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2008.0011.1588-6

Ação: Indenização

Requerente: Washington de Souza Milhomem

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2.604

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme portaria nº 181/2011 do dia 03/05/2011, respondo cumulativamente pela Comarca de Palmeirópolis/TO e tendo em conta audiência de réu preso já designada para esta data na referida comarca, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2011, às 16:00 horas. Paraná/TO, 25 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0001.6403-2

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Francysangelo Correia Lima

Advogado: Francieliton Ribeiro de Santos de Albernaz - OAB/TO 2.607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio e Outros - OAB/SC 12.049

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme portaria nº 181/2011 do dia 03/05/2011, respondo cumulativamente pela Comarca de Palmeirópolis/TO e tendo em conta audiência de réu preso já designada para esta data na referida comarca, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2011, às 17:00 horas. Paraná/TO, 25 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0001.6403-2

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Francysangelo Correia Lima

Advogado: Francieliton Ribeiro de Santos de Albernaz - OAB/TO 2.607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio e Outros - OAB/SC 12.049

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme portaria nº 181/2011 do dia 03/05/2011, respondo cumulativamente pela Comarca de Palmeirópolis/TO e tendo em conta audiência de réu preso já designada para esta data na referida comarca, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2011, às 17:00 horas. Paraná/TO, 25 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8091-3

Ação: Imissão de Posse

Requerente: O Espólio de Antônio Salvador de Faria, Rep. Por Fátima Aparecida Salvador

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171B

Requerido: Valdecy Dias Saores

Requerida: Kátia Moraes Campos

Advogado: Antônio Vale Leite - OAB/DF 4741

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Ao litisdenunciante sobre o não cumprimento da carta precatória (fls. 472/493, 537 e 539). Paraná/TO, 28/4/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0002.2596-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Elza Ribeiro da Silva.

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3.996B

Requerido: INSS

Procurador Federal: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. Decido. Pois bem, no presente processo verifica-se que ocorreu a preclusão temporal para que a autora desse andamento ao feito. Assim observa-se o abandono da causa, pois foi feita a intimação da autora via Diário de Justiça (fl. 22) para dar prosseguimento ao processo, sob pena de indeferimento da inicial. Outrora, fora concedida outra oportunidade, desta vez, intimada pessoalmente no endereço indicado na inicial (fl.27). Nos dois caso deixou transcorrer in albis o prazo para cumprir a diligência, dessa forma, o caminho que se impõe é o da extinção sem o julgamento do mérito. Não obstante isso ressalto que são deveres das partes manterem atualizados seus endereços nos autos. **PROCESSO CIVIL-EXECUÇÃO – ENTINÇÃO DO PROCESO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO –ART. 267, INCISO III DO CPC - ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO PESSOAL POR AR- DESCONHECIDO NO ENDEREÇO – OBRIGAÇÃO DA PARTE MANTER ENDEREÇO ATUALIZADO – PEDIDOS INDEFERIDOS POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRREORRIDA RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. É OBRIGAÇÃO DAS PARTES MANTER NOS AUTOS SEU ENDEREÇO ATUALIZADO. 2. A INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, CONFROME DETERMINAÇÃO DO ART. 267, § 1º, DO CPC, PRESSUPÕE A EXISTENCIA DE ENDEREÇO ATUALIZADO DA AUTORA NOS AUTOS. ASSIM, O RETORNO DO AVISO DE RECEBIMENTO COM ANOTAÇÃO DESER A AUTORA DESCONHECIDA NO ENDEREÇO POR ELA INDICADO AFASTA O RIGOR LEGAL, DEVENDO A PARTE INTERESSADA SUPORTAR O ÔNUS PROCESSUAL DE SUA OMISSÃO. 3. A DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFIICO É INTERLOCUTÓRIA, INSUSCETIVEL DE SER ANALISADA EM APELAÇÃO SE NÃO QUESTIONADA TEMPO E MODO. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA (TJDF – APELAÇÃO CIVEL: AC 19990110130482 DF). Portanto, o caminho que se impõe e o previsto no art. 267, III, do CPC que diz que o processo é extinto, sem resolução de mérito, " quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir , o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Certificando o trânsito em julgado, **dê-se baixa e archive-se. Defiro a assistência judiciária gratuita. PRIC.** Paraná/TO, 27 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.**

Autos nº 2010.0012.4516-1

Ação: Declaratória

Requerente: Iua Morissugui

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607

Requerido: Delazzeri e Hagedstedt Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. Decido. O recolhimento das custas processuais é dever do autor, relacionado ao custeio da prestação jurisdicional haja vista sua natureza jurídica de taxa. Pois bem, constata-se às fls. 36 que o requerente foi intimado via Diário de Justiça, no entanto deixou transcorrer in albis o prazo concedido para o recolhimento integral das custas processuais. A propósito, em que pese o não recolhimento das custas imponha a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, filio-me ao posicionamento do E.STJ, no sentido de ser desnecessária intimação do autor: **PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. NOCORRÊNCIA. "AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVEL. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. CPC, ART. 257. INTIMAÇÃO. DESNECESSARIA. PRECEDENTE DA CORTE. RECURSO DESACOLHIDO. No julgamento dos EREsp n. 264.985-PR (DJ**

25.6.2001) a Corte Especial firmou entendimento segundo o qual o cancelamento da distribuição por ausência de preparo não depende de intimação pessoal da parte”(AgRg no Ag n. 490.092-SP, Quarta Turma , relator Ministério SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 23.6.2003). Assim, ante a falta de preparo, **julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil o cancelamento da distribuição. PRIC. Paraná/TO, 05 de abril de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.**

Autos nº 2010.0012.4514-5

Ação: Declaratória

Requerente: Alexandre Ferreira de Souza

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paraná/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012.4512-9

Ação: Declaratória

Requerente: Veronildes Silva de Jesus

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paraná/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012.4513-7

Ação: Declaratória

Requerente: Adilson Ferreira de Souza

Requerente: Surania Soares Barbosa

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paraná/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0012.4509-9

Ação: Declaratória

Requerente: Celson Fernandes Pereira

Requerente: Valdeci Alves Pereira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO 2607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Advogado: Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devem as partes, no prazo de cinco dias (05) dias, sob as penas da lei, dizerem se há possibilidade de acordo e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação. Informe-se ainda, no mesmo prazo, se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I). Paraná/TO, 11 de maio de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Allina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

AUTOS Nº 2010.0009.3036-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira CIF S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Requerido: Aliton Paula de Oliveira

Advogada: Josiana batista Caldeira – OAB/GO 30754

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Relatado, decido.** Pois bem, a mora do requerido impôs o ajuizamento deste feito, no bojo do qual as parcelas em aberto foram integralmente pagas sem insurgência da parte autora, apesar de reiteradamente intimada. **A propósito, verifico que os pedidos do autor contemplam o “pagamento da totalidade do débito”. Assim, porque satisfeito o direito material, julgo procedente a ação para declarar satisfeito o contrato de alienação fiduciária em garantia entabulado entre as partes pelo pagamento da integralidade do débito. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e honorários sucumbenciais, que arbitro, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, em R\$500,00, por se tratar de causa de massa. Ao contador para o cálculo das custas finais. Intime-se o requerido para pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa estadual. Em caso de inadimplemento, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos do Capítulo 2, seção 5, da CNGC. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná, 26/04/2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - (X) Vistos em correição ordinária. Paraná, 16 de maio de**

2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0875-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779
Executado: Valdisson Alves Fernandes e Cia. Ltda (Supermercado Marcus)
Executado: Avalista Valdisson Alves Fernandes
Executada: Avalista Rosilene Maria da Cunha Fernandes
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 64. Intime-se o executado para que em até 05 dias faça juntar aos autos certidão de ônus atualizada do imóvel oferecido à penhora. E.T. Após, ao exequente. P.26/4/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - (X) Vistos em correição ordinária. Paraná, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0877-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo-OAB/TO 779
Executado: Valdisson Alves Fernandes e Cia. Ltda (Supermercado Marcus)
Executado: Avalista Valdisson Alves Fernandes
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62. Intime-se o executado para que em até 05 dias faça juntar aos autos certidão de ônus atualizada do imóvel oferecido à penhora. E.T. Após, ao exequente. P.26/4/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - (X) Vistos em correição ordinária. Paraná, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.0879-1 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: José Carlos Vieira de Matos
Advogada: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413
Requerido: Banco Finasa
Advogada: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, diante do interesse manifesto da autora em conhecer do conteúdo dos documentos, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial**, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, mas deixo de condenar a requerida ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Paraná, 27/04/2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - (X) Vistos em correição ordinária. Paraná, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8120-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sérgio Luiz Rocha
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes– OAB/TO 4368
Requerido: Carlos Barromeu dos Santos Baião
Requerido: José Luiz Baião
Requerido: Almir Luiz Baião
Requerido: Natanael Carlos Luiz Baião
Advogado: Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891
Advogado: Juracy Batista Cordeiro Júnior – OAB/GO 19.474
Advogado: Frederico E.B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477
Advogado: Pedro Meireles Costa – OAB/GO 22.467
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aos requeridos sobre o pedido de desistência. P.4/4/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - (X) Vistos em correição ordinária. Paraná, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8116-2 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Tykayoshi Morisugi
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes– OAB/TO 4368
Requerido: Carlos Barromeu dos Santos Baião
Requerido: José Luiz Baião
Requerido: Almir Luiz Baião
Requerido: Natanael Carlos Luiz Baião
Advogado: Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891
Advogado: Juracy Batista Cordeiro Júnior – OAB/GO 19.474
Advogado: Frederico E.B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477
Advogado: Pedro Meireles Costa – OAB/GO 22.467
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aos requeridos sobre o pedido de desistência. P.4/4/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - (X) Vistos em correição ordinária. Paraná, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2010.0006.8118-9 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Sebastião Luiz Costa
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860
Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes-OAB/TO 4368
Requerido: Carlos Barromeu dos Santos Baião
Requerido: José Luiz Baião
Requerido: Almir Luiz Baião
Requerido: Natanael Carlos Luiz Baião
Advogado: Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891
Advogado: Juracy Batista Cordeiro Júnior – OAB/GO 19.474
Advogado: Frederico E.B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477.

Advogado: Pedro Meireles Costa – OAB/GO 22.467

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aos requeridos sobre o pedido de desistência. P.4/4/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA** - (X) Vistos em correição ordinária. Paraná, 16 de maio de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0004.7378-9/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: LOURIVAN CASTRO DE SOUZA e outros
Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1087
DESPACHO: “Cumpra-se. Para interrogatório do réu designo dia 16 de junho de 2011, às 16h00min horas. Se constar a indicação do advogado do réu nos autos, ele deverá ser intimado para participar do ato, não havendo, intime-se a Defensoria Pública. Dê-se ciência ao Ministério Público. Pedro Afonso, 10 de maio de 2011. Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 676/02

Natureza da ação: Ação Penal
Acusado: MAZOLENE DIAS FERREIRA
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906
Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364
DESPACHO: “Vistas ao recorrente para apresentação das razões recursais. Após, vistas ao recorrido para oferecimento de suas razões. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de maio de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº: 2009.0005.3188-4/0

Natureza da ação: Ação Penal
Acusado: GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906
Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364
DESPACHO: “Vistas a defesa para alegações finais. Pedro Afonso, 17 de maio de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Processo nº: 769/03

Natureza da ação: Ação Penal
Acusado: JOSÉ RODRIGUES DIAS
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906
Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364
DESPACHO: “Vistas a defesa para alegações finais. Pedro Afonso, 17 de maio de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 708/95- AÇÃO PENAL

Acusados: NELSON ALVES DE ABREU, JOSÉ ALVES DE ABREU E ANTONIA ALVES SALES
Advogados: DR. JOÃO CARVALHO DE MATOS – OAB/GO Nº. 7.292
DESPACHO: fls. 308/ “(...) Considerando o requerimento feito nos processos de nº 708/95, (...) para adiamento das sessões do Tribunal do Júri já designados, que foram devidamente deferidos, conforme decisão constante nos respectivos processos. Considerando a necessidade de marca a sessão do Tribunal do Júri para o julgamento de Jackson Pereira Guedes, que se encontra preso (...). Data da Sessão do Júri: 09/11/2011 às 12:00horas. Local: Cartório Eleitoral 20ª Zona. Nos termos do artigo 433 CPP, designo: - O dia 11 de outubro de 2011 às 15.00 horas para o sorteio dos 50(cinquenta) jurados que tiverem que servir na 4ª. Reunião do Tribunal do Júri, sendo os 25(vinte e cinco) primeiros para as sessões dos dias 02,07 de novembro e os outros 25(vinte e cinco) servirão nas sessões do dia 09, 11 de novembro de 2011. As sessões do Tribunal do Júri serão realizadas no Cartório da 20ª Zona Eleitoral(Av. Pedro Ludovico s/nº), Peixe-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31 de maio de 2011. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.6916-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ANTONIO DA SILVA CARDOSO
Advogada: Drª. IARA MARIA ALENCAR
INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída a comparecer a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14/09/2011 às 16h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO, localizado na Rua 03 nº 100 centro em Pium-TO, ao 01 de junho de 2011.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0004.5124-6
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
ADVOGADO: ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641- B.
REQUERIDO: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 24."

AUTOS: 2005.0001.9183-5
AÇÃO: INTERPELAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNANDES ROCHA REP. P/ ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO – OAB/GO 1.401- B.
REQUERIDO: IESPEN E PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 27."

AUTOS: 2011.0004.5123-8
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMIMINS CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA – OAB/GO 8.269.
REQUERIDO: BELCHIOR TADEU RAMOS COSTA.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: "Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 49."

AUTOS: 2011.0004.0769-7
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972.
REQUERIDO: SERRALHEIRA NUNES GUIMARÃES LTDA e OUTROS.
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: "Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria constante em fls. 90."

AUTOS: 2011.0004.0522-8
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES - OAB – TO 1002
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DO POVO LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Em razão do tempo transcorrido manifeste-se a parte exequente nos autos acima."

AUTOS: 2011.0004.4462-2
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Sílvia Meri dos Santos Gotardo
EXECUTADO: MERCADÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA & OUTROS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Em razão do tempo transcorrido intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7535 – 2 (6.266/01) – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO.
Requerente: Esp. de OSVALDO MUNHOZ.
Procurador (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
Requerido: JOVENTINO DE SOUZA CARVALHO.
Procurador: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan. OAB/TO: 1530.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES. "Retorno dos referidos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que é de direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 222/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1688 – 8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.
Procurador (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos. OAB/TO: 1962.
Requerido: MOACYR DA SILVA.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 60: "Por isso, declaro extinto o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional – TO, 25 de maio de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 224/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.7536 – 0 – COBRANÇA.
Requerente: 2 R REPRESENTAÇÕES LTDA.
Procurador (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.
Requerido: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.
Procurador: Dr. Djalma Chaves D' Avila. OAB/TO: 35.911.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES. "Retorno dos referidos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que é de direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 225/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.6348 – 5 – COBRANÇA POR PROMESSA DE RECOMPENSA DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA.
Requerente: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS e MARIA ELENA NERES DE ANDRADE.
Procurador (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
Requerido: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO.
Procurador: Dr. Marcelo Adriano Stefanello. OAB/TO: 2140.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 140: "I – Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC, 529). II – Cumpra-se a decisão prolatada. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis referido em fl. 105 para que suspenda o bloqueio da matrícula, permitindo, assim, a transferência do domínio. III – Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 223/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.4980 – 2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.
Requerente: NIVÂNIA MARIA DOS SANTOS AMARAL.
Procurador (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Procurador: Dr. Paula de Paiva Santos. OAB/DF: 27.275 e Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa. OAB/TO: 4361.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 257: "I – O valor do dano moral já foi depositado e levantado pela parte credora, razão pela qual declaro extinto o processo em relação a esta verba. II – No que diz com o dano material a Autora tem razão, pois o Réu não apresentou os extratos e demonstrativos das taxas de juros cobradas dos seus clientes, conforme determinado em fl. 235, hei por bem inverter o ônus da prova, determinar a liquidação por cálculo aritmético da própria parte e acolher em princípio o valor apresentado pelo credor. Assim, intime-se o Réu para impugnar a conta apresentada (fls. 227/33 e 242/53), no prazo de 10 dias. III - Após, conclusos com urgência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 24 de maio de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9884-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA
Executado: ROCANTINS COMÉRCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA/ GUIMARÃES JOSÉ SOARES
Advogado (a)
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, I). Levante-se a penhora se houver. Providencie o Exequente a retirada o nome dos executados dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Sem custas (LEF 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5508-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA
Executado: AUTO PEÇAS E ELETRICA COLUMBIA LTDA/ GEDEON GOMES DOS SANTOS
Advogado (a)
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 794, II). Levante-se a penhora ou arresto, se houver. A Exequente deverá retirar o nome da parte Executada dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Sem custas (LEF, 39) ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 228/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7245 - 3 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO.
Requerente: MARIA APARECIDA LUIZ COSTA.
Procurador (A): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana. OAB/TO: 1853
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 15: "Por isso, declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional – TO, 7 de abril de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0124-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: REvisa – RODRIGUES E LOCATELLI LTDA -ME
 Advogado (A): Dr. HUGO MOURA OAB/TO: 3083
 Requerido: GRANVEL – GRANDE NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado (a): Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: I- Certifique-se o decurso do prazo para impugnação. II- Defiro o levantamento do valor penhorado, deduzindo-se as custas, se nele foram incluídas. III- Pagas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 31 de março de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.8325-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S/A
 Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110
 Requerido: MAGDAL OLIVEIRA CAMPOS
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 68, que deixou de citar o requerido, e não efetuou a busca e apreensão do bem por não ter sido localizado.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0632-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINSA BMC S/A
 Advogado (A): Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO: 4626
 Requerido: WYRLAN BATISTA BORGES
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, que deixou de citar o requerido, e não efetuou a busca e apreensão do bem por não ter sido localizado.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7732-0/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO URBANO.

Requerente: JOSÉ DAVID PEREIRA
 Advogado (A): Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO: 2550
 Requerido: AMANDO RIBEIRO DA COSTA e OUTROS
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Converto o julgamento em diligência. Intime-se, o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel, pois aparentemente, assiste razão ao MP. Porto Nacional-TO, 02 de março de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5034-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: ZILDA ARAUJO MACEDO
 Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVESOTO: OAB/GO 24778
 Requerido: BANCO ITAUCARD
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Oficie-se a OAB-TO, Subseção de Porto Nacional, no sentido de informar que a Doutora Advogada é habilitada pelo Estado de Goiás, e propôs dez ações que foram distribuídas à 1ª Vara Cível, e, provavelmente, a mesma quantidade junto à 2ª Vara Cível, no mesmo mês. O Estatuto da Advocacia permite o pleito em quantidade inferior a ços/ano em Seção diversa da qual o Advogado é habilitado. R.I.C Porto Nacional/TO, 28 de fevereiro de 2011."

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7329-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Advogado (A): Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE: 24521
 Requerido: GENIZIO SILVA SALES.
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Fica a parte autor intimada para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, que citou o requerido mas não efetuou a busca e apreensão do bem por não ter sido localizado.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002. 0616-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: MARIA GORETH BARBOSA DE ARAUJO CARVALHO
 Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVESOAB/TO: OAB/GO 24778
 Requerido: BANCO ITAUCARD
 Advogado (a)
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DISPOSITIVO: ... Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores concessão do pedido liminar, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pelo requerente, quais sejam: consignação em pagamento não incluso do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção de posse. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se o requerido para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Porto Nacional/TO, 1º de março de 2011."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de COBRANÇA, PROCESSO Nº 2006.0009.9840-0, requerida por REINALDO PORTO REAL ATACADISTA S/A em face de RUBENS RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 364.681.691-00, atualmente estando em lugar incerto em não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido, para que tome conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional,

Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (17/02/2011). Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião Processo: nº 2010.0007.7715 - 1, requerida Antonio José de Souza em face do requerido Iberê Gutierrez de Oliveira e Hilda Gomes de Oliveira. Por este meio **CITAR** os réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, par tomar ciência da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóveis usucapiendo a saber: "Uma área de terras com a superfície total e contínua de 78,98,10 há (setenta e oito hectares, noventa e oito ares e dez centiares), batizada com a denominação particular de Fazenda Ramal, que constitui parte destacada da área maior de 63 (sessenta e três) alqueires, do imóvel denominado Fazenda Taboquinha ou Bom Sucesso, situado no município de Monte do Carmo/TO, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (1/6/11). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.7451-3 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: ELIZEU MARTINS COELHO
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B
 Requerido: BUNGUE ALIMENTOS S/A
 DESPACHO: "Posto isto, visando salvaguardar direito de ambas as partes, defiro o pedido autorizando seja promovido o depósito judicial do valor correspondente à quantidade e qualidade da soja mencionada na decisão de fls 135, ou seja, 5.000,00 (cinco mil) sacas de soja, com 60 (sessenta) kg cada. Expeça-se o necessário. Autorizo emissão de guia de depósito, que deverá ocorrer em dinheiro e, no prazo de cinco dias. Int. Em, 10/05/11. JOSÉ MARIA LIM, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.7451-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ELIZEU MARTINS COELHO
 Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B
 Requerido: BUNGUE ALIMENTOS S/A
 DESPACHO: "Posto isto, visando salvaguardar direito de ambas as partes, defiro o pedido autorizando seja promovido o depósito judicial do valor correspondente à quantidade e qualidade da soja mencionada na decisão de fls 135, ou seja, 5.000,00 (cinco mil) sacas de soja, com 60 (sessenta) kg cada. Expeça-se o necessário. Autorizo emissão de guia de depósito, que deverá ocorrer em dinheiro e, no prazo de cinco dias. Int. Em, 10/05/11. JOSÉ MARIA LIM, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9684-9 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MANOEL DE SOUZA MONTEL E OUTRA
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PNHEIRO – OAB/TO 1340-B
 Requerido: VALDEMI GOMES DA SILVA E OUTRA
 Advogado: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE – OAB/TO 1072 E CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308
 DESPACHO: "Digam. Int. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9872-9 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: CRISTIANO PISONI
 Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO 2428-A
 Requerido: DONIZETE MANOEL DA SILVA
 DESPACHO: "Ouça-se o credor. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Porto Nacional."

AUTOS: 2011.0003.9568-0 (ANTIGO 5.969/03) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6.952 / MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "fls. 70: Endereço Incompleto. Diga o requerente. Int. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0004.9481-6 – IMISSÃO DE POSSE

Requerente: FERNANDA DA MOTA CASTRO E OUTRO
 Advogado: HILTON SANTOS DE AGUIAR – OAB/TO 1758
 Requerido: ROMILDO CAMELO FERNANDES E OUTRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 DESPACHO: "Posto isto, determino: 1- atendam os requerentes o que dispõe o art. 801, inciso III, do Código de Processo Civil; 2 – ofereçam a devida caução, conforme faculta o art. 804, nos termos dos artigos 826 e 827, todos do Código de Processo Civil. Em cinco dias. Intimem-se. Porto Nacional, 11 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0011.6275-4/0 REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DIOMAR NETO RODRIGUES SOARES
 Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
 Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
 Requerido: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB / TO Nº 2170B

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s Porto Nacional/TO 21.março.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0007.7649-0/0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MONICA ORNELAS GALVÃO
Advogada: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB / GO Nº 24778
Advogada: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS OAB/GO Nº 28.894
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB / RJ Nº 151.056
DESPACHO: "Fls. 102: Cumpra-se. d.s (Fls.102: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Intime-se.). Porto Nacional/TO 25.fevereiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0011.6226-6/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
Requerido: MONICA ORNELAS GALVÃO
DESPACHO: "Vista a parte autora. Porto Nacional/TO 10.fevereiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0006.3792-9/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
Requerido: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA
DESPACHO: "Fls. 145: Cumpra-se. (fls.45: Não há nos autos prova de que o veículo se encontre, digo, tenha sido efetivamente devolvido à parte (autor) requerida. Esclareça, pois, o requerente. Int. d.s) Porto Nacional/TO 25.março.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0006.3790-2 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
Requerido: EDMAR ALVES DE MORAIS
DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s Porto Nacional/TO 25.março.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0011.6224-0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
Requerido: MARIA LURDES FERREIRA BORGES
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s Porto Nacional/TO 12.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0008.8586-8/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
Requerido: ANDRIA MARCIA DE SOUZA DIAS
Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA - OAB / TO Nº 1.763
DESPACHO: "Defiro vista por cinco dias (fls.45) Int. d.s Porto Nacional/TO 22.março.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0007.9839-6/0 REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: ALBA PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s Porto Nacional/TO 12.JANEIRO.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0005.5411-0/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / TO Nº 24521
Requerido: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo (a) requerente. P.R.I. Porto Nacional/TO 22.outubro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0002.8079-6 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / TO Nº 24521
Requerido: ALMIR LUSTOSA NOGUEIRA
DESPACHO: "Diga o autor. Int. d.s Porto Nacional/TO 13.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0005.5413-6 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / TO Nº 24521
Requerido: ADRIANA MARQUES FERNANDES
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s Porto Nacional/TO 22.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0008.2591-8/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO - OAB / TO Nº 4156
Requerido: SÉRGIO SERAPIAO BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: "Promova a parte autora o que lhe cabe. Int. d.s Porto Nacional/TO 16.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0008.8951-7/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / TO Nº 24521
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO - OAB / TO Nº 4156
Requerido: LERISLANE SOUSA MENDES
DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s Porto Nacional/TO 21.setembro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0008.2589-6/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB / TO Nº 24521
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO - OAB / TO Nº 4156
Requerido: SAMUEL PINTO DA SILVA
DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s Porto Nacional/TO 21.setembro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2009.0001.1431-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PRÓCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL / TO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestar no interesse da realização de audiência de tentativa de conciliação. Cumpra-se. Porto Nacional/TO 14.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0012.3978-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
Requerido: ALEX SANDRO MENDES
DESPACHO: "Fls.27: Cumpra-se. d.s (Diga a parte autora sobre a certidão retro. Int.) Porto Nacional/TO 16.março.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0009.1339-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
Requerido: MARIA ELENA ALVES DE CARVALHO
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s Porto Nacional/TO 10.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0004.9495-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626A
Requerido: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES
DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s Porto Nacional/TO 10.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0004.9495-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RONIVON PEREIRA E SILVA – pessoa física
Requerente: RONIVON PEREIRA E SILVA – pessoa jurídica
Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080
Requerido: BRASIL TELECOM
DESPACHO: "Esclareça o requerente os motivos que o levou a propor a presente neste Juízo. Int. d.s Porto Nacional/TO 13.maio.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0003.9616-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Nº Antigo: 6404/2005
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593A
Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
Advogada: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS - OAB/TO 3520
DESPACHO: "Diga a parte autora. Porto Nacional/TO 25.FEVEREIRO.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0004.0440-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Nº Antigo: 6.249/04
Requerente: TRANS-ROCAL RODOVIAÁRIO CALIFÓRNIA LTDA
Advogado: AFONSO CELSO FONTES SANTOS OAB/SP Nº 47.369
Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO Nº 209
Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR OAB/TO Nº 4300
Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO Nº 2000
Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO Nº 4584
DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. Porto Nacional/TO 10.maio.2011 JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2010.0009.6719-8 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: LOURENÇO MARTINS SILVA OAB/TO Nº 173-B
Advogado: POMPILIO LUSTOSA M. SOBRINHO OAB/TO Nº 1807-B
Requerido: ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA – ME
Requerido: ASUERO SEPULVIDA PEREIRA
Advogado: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO Nº 4584
DESPACHO: "Diga o autor. Int. d.s. Porto Nacional/TO 13.janeiro.2011 JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

Autos nº 2011.0003.9665-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO Nº 1334A
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223B
Executado: HEDER LUZ COSTA

Executada: ANA LOUREDO ABRÃO COSTA
 DESPACHO: "Digam. Int. d.s. Porto Nacional/TO 06.agosto.2009 JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

ERRATA

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To, resolve retificar parte da Intimação aos advogados dos Autos nº 2008.0004.9293-7/0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2658, QUARTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2011, página 77, onde se lê: "Autos nº 2008.0004.9293-7/0", leia-se: "Autos nº 2008.0005.7553-0/0".

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
 Requerido: JANIO DE OLIVEIRA NEVES

Porto Nacional / TO, 1º de Junho de 2011.

Wanessa Kelen Dias Vieira
 Escrivã em Substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.3940-0 – Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Allan Messyas Ribeiro da Silva

Requerente: Alzira Ribeiro dos Santos

Requerido: Expresso Ponte Alta LTDA

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476

Advogado: Dalce Elaine Cascia – OAB/TO 2795

Despacho: "Intime para fins postulados a fls. 515. D.S. José Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2010.0005.8405-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0005.8405-1, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 06/2/1987, filho de Nelson Batista da Silva e Maria Eunice Oliveira da Silva, estando incurso nas penas do art. 28, da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático".

AUTOS Nº 2010.0007.0499-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): DENIS RODRIGUES PINHEIRO MAGALHÃES

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0007.0499-5, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado DENIS RODRIGUES PINHEIRO MAGALHÃES, brasileiro, nascido aos 5/5/1983, filho de Ireno Barbosa Magalhães e Delselita Pinheiro Barbosa, estando incurso nas penas do art. 331, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático".

AUTOS Nº 2009.0011.5422-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): KLEISON BEZERRA OLIVEIRA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2009.0011.5422-7, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado KLEILSON BEZERRA OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 21/5/1980, em Porto Nacional/TO, filho de Deuziano Bezerra e Maria de Lurdes Bezerra, estando incurso nas penas do art. 180, §3º, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos,

escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático".

AUTOS Nº 2010.0008.6401-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WANDERSON MARQUES SOARES

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0008.6404-6, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado UEMERSON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 7/6/1987, filho de Vicente Moreira Borges e Maria Odete da Silva Anjo, estando incurso nas penas do art. 28, da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático".

AUTOS Nº 2009.0004.7992-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): EDUVILSON MOURA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2009.0004.7992-0, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado EDUVILSON MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 5/7/1979, em Monte do Carmo/TO, filho de Manoel Sousa Cirqueira e Miquelina Moura Oliveira, estando incurso nas penas do art. 147, do CPB e art. 19, do Decreto Lei 3.688/41, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático".

AUTOS Nº 2010.0004.9393-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0004.9393-5, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02/3/1992, filho de Giovanni Geraldo Martins e Raimunda Gomes da Silva Santos, estando incurso nas penas do art. 180, §3º, do CPB, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático".

AUTOS Nº 2009.0006.4071-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): SEBASTIÃO DA SILVA MACHADO

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2009.0006.4071-3, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado SEBASTIÃO DA SILVA MACHADO, brasileiro, nascido aos 03/1/1966, filho de Itagiba Rocha Machado e Cleusa da Silva Machado, estando incurso nas penas do art. 305 e 309, da Lei 9.503/97, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático".

AUTOS Nº 2010.0008.6404-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): UEMERSON MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem,

ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2010.0008.6404-6, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado UEMERSON MOREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 7/6/1987, filho de Vicente Moreira Borges e Maria Odete da Silva Anjo, estando incurso nas penas do art. 28, da Lei 11.343/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2011. Eu, Diana Mascarenhas Santos, escrevente, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito - Substituto Automático”.

AUTOS Nº 2007.0003.2317-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FINALIDADE: “EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo de 15 dias - O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. 2721/07 ou 2007.0003.2317-7, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 19/12/1969, natural de Ilhéus/BA, filho de Florival Nascimento dos Santos e Maria Helena Santos Nascimento, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO, da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no dia 01º de junho de 2011. Eu, Hérica Mendonça Honorato, escrevente, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2010.0004.9444-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DE SENA

SENTENÇA: “Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade formal e material, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolve o acusado José da Cruz Pereira de Sena, qualificado nos autos, da imputação estampada na pela acusatória. Sem custas. ...P.R.I.". Porto Nacional, 20 de maio de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.0510-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: FÁBIO LÚCIO PEREIRA DE MORAIS

SENTENÇA: “Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade formal e material, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolve o acusado Fábio Lúcio Pereira de Moraes, qualificado nos autos, da imputação estampada na pela acusatória. Sem custas. ...P.R.I.". Porto Nacional, 20 de maio de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0006.4086-1 – TCO

Sentenciado: NAZARÉ CARVALHO DA SILVA

SENTENÇA: “Diante do exposto, determino o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em razão da atipicidade da conduta imputada ao autor... P.R.I.". Porto Nacional, 08 de abril de 2010. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0000.6072-7 – TCO

Sentenciado: LUCIEL RAMALHO

SENTENÇA: “Ante do exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade de Luciel Ramalho, devidamente qualificado nos autos, com fulcro no artigo 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de abril de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0012.9150-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciada: THAISA BORGES XAVIER

SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada Thaisa Borges Xavier, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, VI c/c art. 109, IV, e 115 do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 24 de março de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0000.0477-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: RAIMUNDO VIEIRA DA CUNHA

Vítima: LIOZANE MARCELINO DA COSTA

SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Raimundo Viera da Cunha, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. P.R.I.". Porto Nacional, 14 de março de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.3173-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: PAULO ROGÉRIO RANZI

SENTENÇA: “Assim, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do acusado com base no art. 34 da Lei 9249/1995. Com o trânsito em julgado, arquite-se”. Porto Nacional, 04 de março de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0000.0478-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: JUAREZ RODRIGUES PEREIRA

SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Juarez Rodrigues Pereira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 15 de abril de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0013.3297-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: DEUZIMAR MOURA DA SILVA

Vítima: MIRIÁ MOURA DA SILVA

SENTENÇA: “De tal modo, nos termos do art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do indiciado. ... P.R.I.". Porto Nacional, 26 de maio de 2011. Luciano Rostrolla-Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.7597-6**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Alcides Garcia Pinto

ADVOGADO(A)(S): DRA. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA, OAB/TO 1962; DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, OAB/TO 2056

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré intimado(a)(s) para a apresentação das alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 01 de junho de 2011. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0007.6510-2**

Ação: Revisão de Alimentos

requerente: Davi de Oliveira

ADVOGADO: DRA. CAROLINA RIBAS OAB-PR: 52.422

DESPACHO: "... Considerando o acordo realizado nos autos em apenso, diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2008.0006.0722-0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. A. de M, rep. Pela genitora M. A. dos S.

ADVOGADO: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB-TO: 3191

Executado: C. I. de M.

DESPACHO: "... Considerando o tempo decorrido, diga a credora. Porto Nacional, 25 de maio de 2011. Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0007.1271-4

Ação: Inventário

Requerentes: PARANAIBINA DIAS DA ROCHA

ADVOGADO: DR. DÁRIO NEVES DE SOUSA AOB-GO: 11055

DECISÃO: "... Vistos, etc. I. Considerando que, a princípio, na há acordo entre as partes, bem assim a falta de informação sobre a existência de interesse de incapaz, o feito deve ser processado nos termos dos artigos 982 e seguintes, do CPC. Assim, defiro a abertura do inventário dos bens deixados por DALVA REZENDE ROCHA e nomeio inventariante, por ora, a requerente MARIA DA GLÓRIA ROCHA SIMEONI, sob compromisso. II. Intime-se o requerente para prestar compromisso em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, com a assinatura do respectivo termo (art. 990, parágrafo único, CPC).III. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando – se termo circunstanciado em Cartório (art. 993 do CPC)...". INTIMEM-SE. Porto Nacional, 10 de maio de 2011. Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0012.3412-7

Ação: Alimentos

Exequente: G. G. DE C. A., rep. Pela genitora C. M. G. de C.

ADVOGADO: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB-TO: 18

Executado: J. B. de A.

DESPACHO: " Intimação do (a) autor (a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional, 26 de maio de 2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2010.0004.1840-2

Ação: Alvará Judicial

Requerente: ALCIDES LOURENÇO DAS NEVES

ADVOGADO: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO: 1729

SENTENÇA: "... Com essas considerações, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, I do CPC. Sem custas e honorários. Cientifique – se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias P. R. I. C. Porto Nacional, 16 de maio de 2011- Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2006.0005.3230-4 / 2005.0002.1371-5

Ação: Inventário

Inventariante: NILZA AIRES ALVES CHAVES

ADVOGADO: DR. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA OAB-TO: 3.365

Inventariado: JOAQUIM CHAVES RIBEIRO

DESPACHO: " ... Desentranhe-se a petição e documento de fls. 23/27 juntando-os nos autos do inventário apenso. Após, intime-se a inventariante para se manifestar sobre eles no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Cumpra-se. Porto Nacional 30 de novembro de 2010 – Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0002.1602-6

Ação: Alimentos

Requerente: W. M. DE C. REP. PELA GENITORA A. C. DOS S.

ADVOGADO: DR. AIRTON ARAUJO SCHUTZ OAB/TO: 1. 348 e DR. PEDRO D. BIAZOTTO.

Requerido: W. M. DE B.

SENTENÇA: "... Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional, 28 de março de 2011- Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 04/julho/ 2011 às 14:00 horas

2ª praça dia 14/julho/ 2011 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de julho de 2011, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o bem móvel de propriedade do Executado NATALINO SCHUCH extraída dos Autos n.º 9.656/10, da Ação de Cobrança, proposta por HENRY MAGNO MUTA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (uma) plantadeira semi-ato PS8 linhas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 14 de julho de 2011, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), NATALINO SCHUCH, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 01 de junho de 2011. Eu _____, Flávia Pereira Aires, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHUFALO FILHO -JUIZ DE DIREITO

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0005.5558-2

Protocolo Interno: 9696/10

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA VENERANDA AIRES PIMENTA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: DOMÍNIOS SISTEMAS LTDA

Procurador: DR(A)JÉESUS FERNANDES DA FONSECA-OAB/TO: 2112-B

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4298-2/0

Prot. Int. n.º: 9.916/11

Reclamação: Ação de Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Adilson Ribeiro da Costa

Advogado: Doutor Rômulo Ubrajara Santana – OAB-TO nº 1.710

Reclamada: Oi/Brasil Telecom S.A

Advogados: Doutor Bruno Nogueira de Oliveira – OAB-PR nº 54.488 e Doutor Josué Pereira de Amorim – OAB-TO nº 790

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4368-7/0

Prot. Int.nº: 9.985/11

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Aristides Antônio Borges Guimarães

Advogado: Doutor Cicero Ayres Filho –OAB-TO nº 876

Reclamados: Blaster Comércio e Serviços em Explosivos Ltda e José Bonfim Turibio Lacerda

Advogado: Doutor Juliano Leite de Moraes – OAB-TO nº 4.240 e Doutora Lana Rúbia Barreira de Oliveira – OAB-TO nº 4.041SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional – TO -, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4405-5/0

Prot. Int. n.º: 10.021/11

Reclamação: Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais c Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Nilva Maria Braga de Souza

Advogado: Doutor Danton Brito Neto – OAB-TO nº 3.185

Reclamada: Banco Citicard S.A

Advogado: Doutor José Edgard da C. Bueno Filho – OAB-TO nº 4.574

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº

9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4399-7/0

Prot.Int.nº: 10.018/11

Natureza: Ação Declaratória de Resolução Contratual c/c Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Aldenora Ferreira de Oliveira Gomes

Advogado: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Sistek – Sistema de Circuito Interno

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante, e DECLARO A RESILIÇÃO CONTRATUAL do denominado Contrato Particular de Compra e Venda Externa, Instalação e Manutenção Residência e Comercial, cuja minuta encontra 2ª via fls. 15, 1ª via fls. 32, firmado em 19 de outubro de 2.009, sendo subdividido em 18 (dezoito) de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) no valor total de R\$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais). - CONDENO a reclamada a OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de retirar o nome da reclamante do cadastro de devedores, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de cinco salários mínimos em prol da reclamante, e cominações posteriores em prol do FUNJURIS. - CASO não tenha inscrito o nome da reclamante deve-se ABSTER de inscrever, sob pena de pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela inscrição indevida, e R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, depois de inscrito, até o limite de cinco salários mínimos em prol da reclamante, e cominações posteriores em prol do FUNJURIS. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor, no caso, em primeiro grau, a sentença. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4404-7/0

Prot. Int. n.º 10.020/11

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais e Restituição de Valor Cobrado Indevidamente

Reclamante: Adersa Lopes

Advogados: Doutor Pedro D.Biazotto - OAB-TO nº 1.228 e Doutor Airton A. Schultz – OAB-TO nº 1.348

Reclamada: BV Financeira S.A

Advogados: Doutor Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB-TO nº 3.627 e Doutora Núbia Conceição Moreira – OAB-TO nº 4.311

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DEBITO de R\$ 4.820,42 (quatro mil oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), referente ao contrato nº 105157113. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$1.071,00 (um mil e setenta e um reais), a título de danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. – Após, o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4402-0/0

Prot. Int. nº: 10.015/11

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Raimunda da Silva Santos

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Núcleo Odontológico Porto Nacional

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº

9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Porto Nacional – TO -, 30 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0011.7428-00

Prot.Int.nº: 9.890/10

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Francisca Francisco de Bulhões

Advogado: Doutor Luciano H. S. de O. Aires – OAB-TO nº 4.699

Reclamada: Itaú Seguros S.A

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-GO nº 13.721

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT por morte, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4294-0

Prot.Int.nº: 9.912/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT (Complementação)

Reclamante: Rosano Araújo

Advogado: Doutor Luciano H.S.de Oliveira Aires – OAB-TO nº 4.699

Reclamada: Itaú Seguros S.A

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar de seguro obrigatório DPVAT, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a incidir da data da citação e ajuizamento da ação, respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4297-4/0

Prot.Int.nº: 9.915/11

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT (Complementação)

Reclamante: Cléia Bispo de Carvalho

Advogado: Doutor Luciano H.S.de Oliveira Aires – OAB-TO nº 4.699

Reclamada: Itaú Seguros S.A

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0011.7426-4/0

Prot.Int.nº: 9.894/10

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT

Reclamante: Juarez Gomes da Silva

Advogado: Doutor Luciano H. S. de O. Aires – OAB-TO nº 4.699

Reclamada: Itaú Seguros S.A

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 206, parágrafo 3º, inciso IX, do Código Civil, RECONHEÇO e PRONUNCIO a ocorrência da prescrição da pretensão do reclamante, em ser indenizado pelo seguro DPVAT. - Nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da ocorrência da prescrição. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 26 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4395-4/0

Prot. Int. n.º: 10.012/11

Reclamação: Ação Indenizatória c/ Pedido contraposto

Reclamante: Oderivan Rocha de Souza

Advogados: Doutor Alessandro de Paula Canedo – OAB-TO nº 1.334 e Doutor Murilo Miranda Carneiro – OAB-TO nº 4.588

Reclamada: INAA – Instituto Nacional Avaliação Automotiva Ltda

Advogado: Doutor Marcos Ferreira Davi – OAB-TO nº 2.420

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição dos pedidos do reclamante e reclamada. - Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 27 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4340-7/0

Prot.int.nº 9.957/11

Natureza: Ação de Resilição Contratual c/c Restituição de Valor Pago c/c

Reclamante: Odenilton Moreira Portes

Advogado: Doutor Francisco G.B de Souza – OAB-TO nº 1.286

Reclamada: Balanças Aroeira Ltda

Advogado: Doutor Heloísio Netto Ferreira Leão – OAB-GO nº 9.802

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A RESILIÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA ao consumidor de um tronco brete e uma balança para pesar semoventes, representado pelo pedido nº 953, de fls. 10, e nota fiscal nº 857, mod.1, Série 1, de fls. 11 e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 21.399,43 (vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Faça-se cópia integral dos autos do processo, e remeta-se à Delegacias da Recelitas Estaduais de Porto Nacional e Aparecida de Goiânia-GO, a fim de averiguar eventual infração fiscal em razão de emissão de nota fiscal com valor a menor que a venda. - R.I - Porto Nacional -TO-, 26 de maio de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 553/02- AÇÃO: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick Almeida Azzi – OAB/TO 4050

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Sergio Fontana – OAB/TO 701

FINALIDADE: intimação conforme provimento 002/2011: fica o advogado do requerido intimado para manifestar no prazo legal, acerca do teor da certidão de fl. 47, referente a carta precatória de inquirição da testemunha Paulo Roberto Ribeiro, em andamento na Vara de Precatórias da Comarca de Palmas – TO.

AUTOS N.º 2010.0010.5838-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Conselho Regional de Química da 12.ª Região

Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos – OAB/TO 4725-A

Requerido: Cicero Nenen Dias

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 20-21: "(...) Ante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta, com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o executado no pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Caso não haja o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos sem baixa. Transitada em julgado esta sentença, e pagas as custas processuais finais, se houverem, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 25 de maio de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 2007.0002.4299-1/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Diraci Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A

Requerido: Antonio Soares Filho

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 20: (...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 25 de maio de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.8928-9/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Gustavo Becker Menegatti OAB/TO 4775-B

Requerido: Fábio Gomes Curado

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. 62. “...Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas processuais pelo autor. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga-TO 25 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.6293-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: João Carlos da Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 63. “I- Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 18 de agosto pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II- Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga-TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 17 de agosto de 2011, às 13:00 horas. III- Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação ao i. Advogado do (a) autor(a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º do art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.4284-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Maria Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 79. “I- Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 15 de setembro pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II- Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga-TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 14 de setembro de 2011, às 13:00 horas. III- Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação ao i. Advogado do (a) autor(a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º do art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0005.2384-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Celino Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 58. “I- Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 25 de agosto pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II- Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga-TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 23 de agosto de 2011, às 13:00 horas. III- Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação ao i. Advogado do (a) autor(a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º do art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março

de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0010.5394-3/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Manoel Menezes Torres

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 46. “I- Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 25 de agosto pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II- Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga-TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 23 de agosto de 2011, às 13:00 horas. III- Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação ao i. Advogado do (a) autor(a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º do art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0011.0418-1/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE

Requerente: Elci Teixeira Santos

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 43. “I- Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 25 de agosto pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II- Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga-TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 23 de agosto de 2011, às 13:00 horas. III- Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação ao i. Advogado do (a) autor(a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º do art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0012.3809-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE

Requerente: Arlene Dias Lima

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.56 “I- Deflui dos autos que a audiência foi designada para o dia 25 de agosto pelo Eminente Magistrado que estava respondendo por esta Vara. II- Tendo em conta a minha designação para responder pela Vara Cível de Taguatinga-TO a partir do dia 24 de março de 2011, consoante disposto na portaria nº117/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2613-suplemento, e considerando a reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o interesse de feitos que demandam maior celeridade processual, antecipo a audiência para o dia 23 de agosto de 2011, às 13:00 horas. III- Diante do exposto, intimem-se as partes, ressaltando que a intimação ao i. Advogado do (a) autor(a) deverá ser feita pessoalmente, *ex vi* do § 2º do art. 242 do Código de Processo Civil. De igual modo, ante a prerrogativa processual que lhe é inerente, intime-se a Procuradoria Federal. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 31 de março de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0011.0149-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB-TO 2.418 E DR. ANENOR FERREIRA SILVA – OAB-TO 3.177

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para ciência da audiência de inquirição da testemunha Djalma Santos Silva, designada para o dia 30 de junho de 2011, às 09h30min, na Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, situada na Avenida Maranhão Esq. C/ Rua 10, s/n.º, Setor Alto Alegre.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.8951-7/0

AÇÃO: - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Maria de Lourdes Alencar de Oliveira, Nilson da Silva Rebelo e Maria Edna Alencar Rebelo

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO- 1857-A

REQUERIDO: José Batista da Silva
 ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior e Elson Gonçalves Júnior
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Pelo exposto, por não se encontrarem presentes os requisitos do interesse e da possibilidade jurídica do pedido, INDEFIRO o requerimento apostado às fls. 161/162 dos autos, bem como determino o prosseguimento do feito. Esclareço, por oportuno, que o pedido do requerente não ensejou a suspensão do processo, motivo pelo qual os prazos fixados na decisão de fls. 151/153 transcorreram, neste ínterim, normalmente, **devendo ser expedido mandado de averiguação**, depois dos 30 (trinta) dias, contados da quitação do débito (04.05.2.011), para que o senhor Oficial de Justiça possa informar se o requerido desocupou o imóvel, conforme determinado. Consoante certidão de fls. 160-verso, foi expedido ao patrono do requerido, na data de 04.05.2.001, o respectivo alvará de levantamento da indenização, depositada em contra judicial. Determino, portanto, que seja o requerido intimado a comparecer em Juízo, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, para dar quitação do valor indenizatório pago pelos requerentes. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, TO, 21 de maio de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2010.0010.8368-4 (3157/10)
 Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE AFASTAMENTO LIMINAR
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requeridos: FRANCISCO BARBOSA BEZERRA, DEMERVIL PEREIRA PONTES E ADIEL DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogados: DRA. LILIAN AB-JAUDI BRANDAO LANG – OAB/TO N. 1824, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10.680, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998 E EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971.
 OBJETO: INTIMAR os requeridos da decisão proferida à fl. 4.474, cujo teor a seguir transcrito: "Aos requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se sobre a documentação colacionada aos autos. Tocantínia, 17/05/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2009.08.6074-8/0 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: JOÃO PEDRO MILHOMENS BARROS
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
 Requerido: SERASA S/A
 Advogado: Miriam Peron Pereira Curiali- OAB/SP 104.430
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo Sr. João Pedro Milhomens Barros em face de Serasa S/A, por entender não presentes os requisitos da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva, previstos nos arts. 186 e 927 do Código Civil, pois não houve nenhuma prática de conduta ilícita por parte da empresa requerida, no caso à Serasa S/A, em face do Autor, relativamente ao objeto da presente demanda. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Toc., 31 de maio de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº 2010.07.2905-0/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: JOCIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001// José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943// Keyla Márcia Gomes Rosal OAB/TO 2412// Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista que a perícia. Objeto da presente demanda, não foi juntada aos autos, sendo a mesma esclarecerá em muito as alegações do autor quanto do requerido, CONVERTO o feito em diligência, ao teor do que estabelece o art. 5º, da Lei 9.099/95. Assim, oficie-se o Banco do Brasil S/A, nesta cidade, para que apresente a perícia, realizada na cédula no valor de R\$ 10,00 (cem reais), a qual consta o número de série nº A2188031138A. Tudo no prazo de 10 (dez) dias. Após autos conclusos para decisão. Diligencie-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº 2010.07.3038-4/0 - Ação: REIVINDICATORIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS
 Requerente: ANTONIO AQUINO FILHO
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
 Requerido: GIORGIO CORDEIRO AZEVEDO GATTO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 31 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado. - Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n.º 2010.08.3441-4 ou 541/10
 Ação: Guarda
 Requerente – EVA DE JESUS PEREIRA LIMA
 Requeridos – ADRIANA MARQUES DE SOUSA e DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
 FINALIDADE – "CITAR o requerido o Sr. DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de GUARDA, acima epigrafada. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".
 SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente é avó do menor, D.M.S. nascido em 01/11/2008; a genitora do menor concorda que a guarda seja conferida à requerente, tendo em vista que a criança reside com ela desde os três meses de vida; o menor em questão mora em companhia da requerente desde 01/2009, sendo esta quem provém o seu sustento; a avó da criança é quem lhe presta toda assistência, bem como tem a presente a finalidade de regularizar a guarda do referido menor".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0001.6990-9 (92/2010)
 Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: A.J.B.N.
 Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243
 Requerido: A.P.Q.
 Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059
 DESPACHO: " Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto. Tocantinópolis, 05 de maio de 2011".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0001.0280-6 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Exequente: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Advogada: KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO – OAB-GO Nº 23.399
 Executado: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
 FINALIDADE: Intimação da procuradora KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO dos despachos.
 DESPACHO: "...intime-se o exequente, na pessoa da procuradora indicada a fl. 39, do teor do despacho de fl. 40."
 DESPACHO de fl. 40: "Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado, após digam as partes em 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. Na seqüência, tendo em vista que a lei processual aplica-se de imediato, e diante da previsão do art. 685-A do CPC e seguintes, tendo como ordem de preferência dos meios executivos, na seguinte ordem: a adjudicação, alienação por iniciativa particular e alienação em hasta pública. INTIME-SE o Exequente para dizer quanto à adjudicação do bem pelo preço da avaliação, eleita esta pelo legislador como forma prioritária de expropriação, depositada eventual diferença; ou para informar quanto ao meio expropriatório, dentre os acima enumerados. Xambioá – TO, 20 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

PROCOLO: 2010.0009.0255-0/0 – NEGATIVA DE PATERNIDADE

Requerente: EUCLIDES VIRGOLINO SOUSA
 Adv. : Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889
 Requerido: E.M.A.S, representado por sua genitora MARIA EUNICE MATEUS DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
 DESPACHO: " I- Designo audiência de preliminar (art. 331 do CPC) para o dia 25 DE JULHO DE 2011 ÀS 14H30 HORAS. II- Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III- Cumpra-se. Xam.30/04/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
 Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
 Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ
 Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
 Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
 Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
 Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. AMADO CILTON (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
 Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
 Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
 Des. AMADO CILTON (Relatora)
 Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
 Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
 Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
 Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
 ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
 Des. ANTONIO FELIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
 Des. DANIEL NEGRY (Relator)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
 Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
 Des. DANIEL NEGRY (Relator)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
 PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
 Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
 Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
 Des. AMADO CILTON (Relatora)
 Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
 Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
 Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
 Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Desa. ÂNGELA PRUDENTE
 Des. DANIEL NEGRY
 Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
 Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)
 Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 Des. MOURA FILHO (Presidente)
 Des. DANIEL NEGRY (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
 Des. AMADO CILTON (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 Des. MOURA FILHO (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
 Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
 Des. (Suplente)
 Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
 JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
 DIRETORA FINANCEIRA
 MARISTELA ALVES REZENDE
 DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 VANUSA BASTOS
 DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 MARCO AURÉLIO GIRALDE
 DIRETOR JUDICIÁRIO
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
 ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
 CONTROLADOR INTERNO
 SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT
 DIRETOR GERAL DA ESMAT
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
 DIRETORA EXECUTIVA
 ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br